Este Livro Ha de servir na Caza de
Fundição de
Q. pelle de Carregar o Ouro, q vay p.ª
a Caza da Forja, Com declaração
da Entr.ª em q nella entra; da em.ª
q sahe della; da Barra, q delle se fi-
zerão; da q. fica em S.ª pertence da
Entr.ª q entra na d.ª Caza da Fun-
dição; q. nella se mette; o q ezo,
equilate; do Ouro da Barra, q
se entregão na Caza do Sappato.
Vay numerado, e rubricado q.º
pelm Conselheyro do Conselho Ultra-
marino, e no fim Lavrado este Termo
mento. Lisboa 9 de Janeyro de
1752

Raf.ª Ant.º Pires Pardinho

Este Livro ha de servir nesta Secretª do Governo de Moçambique Para o Registo das Portarias e Bandos

Que Principia em 14 de Dezembro de 1772

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª de Huma Portaria, e Ordem Regia

Ignacio Xavier de Sousa Freire

Dom Diogo de Sousa Governador, e Capitam General destes Rios de Cuama, Tete, Manica, e Sofala &c. Mando ao Sargento mor Ignacio Xavier de Sousa Freire, que tendo Recebido a Ordem de Sua Magestade Fidelissima, que com esta baixa, e a Portaria, que lhe acompanha, a faça Registar no Livro competente, e depois de Registada, a torne a Remetter a mim, para lhe dar o Cumprimento, que Sua Magestade Ordena. Moçambique 14 de Dezembro de 1772 — Com a Rubrica de Sua Excia

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª de Huma Portaria, e Ordem Regia

Sr. Havendo de Lisboa avisado que se devesse ter feito a Carga

Tendo Respondido ao Sobredito Capitam General Governador Manoel Cardoso da Cunha, que Sua Magestade Fidelissima Ordena, que os Soldados, que Servem nestes Rios de Cuama, Tete, Manica, e Sofala, Vençam Soldo, e Meio, como Vencem os Soldados, que Servem em Angola, e Benguella, e que Sua Magestade Ordena, que os Soldados, que Servem nestes Rios

Manoel Cardoso da Cunha

Pardo das Pennas

5

Pardo

12. Cortados de Barra e hum de goles

Para o de Pará

Senhor Francisco Alberto, e Lino de Sá

Duas camisas, e dous chapeos

Seis covados de Bretão

Manoel Cardoso da Cunha

Rejo. de hum Pardo não equalizado

ao morador no de Vila de N. do Cayte do Rio

nam Pardinho, Contrato Jantigo

Luis de Alb.e de Alb.e Ouvidor da Caxa do Crime

do Rejo. Governador, Capitam General do Estado

Cuyabá e Mato Grosso &.

Sendo-nos presente os Vereadores, e Procurador desta

Villa do Cayte tem sido necessario vir a ella a

Vereação de hoje, athe aqui não o ter

Cegado ao dos habitantes della, e

dado muito dispendio com a vida de maos daquelles

gregos Barbaros, mas athe o Reino ser visto, e Senhor

Mandar especular sobre o Contrato de N. de que

trata, e alguns vezinhos que vem a dar-se por

Cauthados, que ao dito Contrato

Manoel Cardoso da Cunha

Manoel Cardoso da Cunha

Que pertendem haver acerca de seus [illegible]
espeta contra Ulaume [illegible] tambem vai com [illegible]
Ja mandará com notas as [illegible] Rdes [illegible]
Suas Respetivas Contas [illegible] quantidade, e qualidade
Dos que lhe couberam [illegible] para a sua [illegible]
Cabos desta Villa 28 de Fev.ro de 1773 = Como Cabeça
de Ter.ro

Manoel Cardoso da Cunha

Ulaum

Ouro de panno de cinto	542
Camizas comuns	438
Ouros de briche	504
Pannos de Cabeça	24
Camelam Cravado	80 ½
Chapeos	2

Villa de S.ta Anna 28 de Fev.ro 1773 = Rubrica de Sua Ex.ca

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to de Cunha Port.al [illegible]
Antigo Juiz Comissario da Real Fazenda
do Ouro, e Ley

O Ouvidor Geral e Provedor da Faz.da Real
Dara ás Ulas forças com a Ex.ca Rubrica, e sinco
mais do dia vinte e nove de Abril deste presente
Anno de 1773 Cabeça de Ter.ro
Villa de S.ta Anna 2 de Abril de 1773 Cabeça de Ter.ro

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to de hua Port.a para se dar hum Cad.no em branco
para registo das Ordens &c.a

Que se obrigado a prender por onde [illegible] e mayor [illegible]
[illegible] delegado [illegible] e damnos [illegible] Crime [illegible]
[illegible] se comprehende [illegible] seja preso [illegible]
[illegible] Mineiros [illegible] Sertanejos [illegible]
Obrigados a pagar [illegible] [illegible] e vezes
em pertencia [illegible] que tiverão vendido, ficando
[illegible] e sem [illegible] sugeito a [illegible]
Cargo [illegible] Cadeya [illegible] do
mayor numero [illegible] e [illegible]
[illegible] culpados [illegible] e [illegible]
[illegible] Bando [illegible] e [illegible]
[illegible] Ley [illegible] Caza de [illegible] 3 de Dez.bro
de 1773 = Secretario Manoel Cardoso da
Cunha [illegible] = Ley de 3 de Dez.bro [illegible]

RB lo Rey [illegible] Cunha

Nesta mesma forma [illegible] Bando [illegible]

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to de hum Portaria [illegible]
[illegible] para nelle [illegible] Bando [illegible]
de Ley &c.a

O Ouvidor Geral e Provedor da Faz.da Real
[illegible] na Villa [illegible] as quantidades dos
generos declarados na Ulaume em Março [illegible]
Pedro Rabello [illegible] que

Manoel Cardoso da Cunha

Manoel Cardoso da Cunha

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.

Reg.to da Ord.m do S.r Dr. Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda mandey remetter a
Provizaõ de 5 de Abril deste anno pertencente ao Cartorio do Escrivaõ
dados destinado na Cidade

O Dr. Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda mande aprompthar
os generos Comptentes, para se fazer os Parlamentos, de Polvora, e ba
lloens na Fortaleza da Bragança para aonde devem ser remettidos
na proxima Expediçaõ de Canoas. Villa Bella 20 de Abril
de 1773 = Como a Cabeça de S.

Reg.to da Ord.m do S.r Manoel Cardoso da Cunha
Escrivaõ da Provedoria da Fazenda, e Registo
e Carias, e Reales ordens de Sua Magestade

Dr. Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda mande extrahir
exactamente huma memoria de toda a Polvora delta Comarca athe
o dia doze de Dezembro do anno proximo passado inclusivè segundo
declaraçaõ em Espanada = 1.º da Importancia de Ouro que se acha
apprezentado em Barretes, 2.º da Importancia do Cobre de Peças
Militar. 3.º aguardea naõ apprezentada em Cobre de Peças
4.º o valor de todas as dividas moderna, provedas de Empres
timo feitas a Provedoria de todas e quaes quer Pessoas de qual
que naõ Estivessem declaradas de toda a natureza q se possa
por o quanto Todas estas clarezas se fazem precizas para se formar
a conta que tenho determinado no Registo desta Secretaria Villa
Bella 25 de Abril de 1773 = Como a Cabeça de
S.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to da Ord.m do S.r Escrivaõ da Provedoria da Fazenda
Sendo ao apromptar os generos nella
declarados

Dr. Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda mande

Aos cinco dias do mez de Abril de 1773 annos Com a
Provizaõ retro

Reg.to da Ord.m do S.r Manoel Cardoso da Cunha
Escrivaõ da Provedoria da Fazenda, e Registo
e Carias, e Reales ordens de Sua Magestade

Dr. Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda mande a entregar
ao Sargento Mor Ignacio Pinto de Sequeira Commandante
da Expedição de Bragança
Cem Barretes de Polvora de Mina, e Cinco mil balloens de
Chumbo grosso para a Expedição de Canoas que deve
seguir para aquella Praça, e Villa Bella 6 de Abril
de 1773 = Como a Cabeça de S.

Reg.to da Ordem do S.r Manoel Cardoso da Cunha
Escrivaõ da Provedoria da Fazenda, e Registo
e Carias, e Reales ordens de Sua Magestade

Tenho recebido de Vossa Mercê Cem Barretes de Polvora de Mina
e Cinco mil balloens de Chumbo grosso para a Expedição de Canoas
que deve seguir para a Praça de Bragança, e Villa Bella 6 de Abril
de 1773 = Como a Cabeça de S.

Sargento Mor Ignacio Pinto de Sequeira

Ordeno ao Boticario Encarregado do Partido Militar desta
Villa principie emmediatamente a hum Inventario bem individual
e Especificado de todos os Remedios drogas, e Composições em Me
dicinas, de que Constava a Botica Existente pertencente
a Sua Magestade, e qual se declarou naõ só as qualidades, e
emmedidas, debaixo meu actual Grado da Sua bondade de
dita Villa Bella 1 de Maio de 1773 = Como
a Cabeça de S.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to

Reg.to de Ord.ns Port.as de Seda q. pinda o Cadastro
Carmezim Indios com algum socorro de Polvora
Bardinho

mande por promptos a fim de se Vender com toda a Cautella pertence
para dar Vdeya de Baluemão os seguintes generos = Seis Jacoens =
= Seis Cabaias de Cotovelo = Sinta pungas de Com = Hum Cornete
com Cadado = Hum Baraõ para os Cantos de Leos = Villa Bella
20 de Abril de 1773 Com a Cautella de Sua Q.

Manoel Cardoso de Cunha

Reg.to de Ord.ns Port.as de Seda q. pinda o Cadastro
Carmezim Indios com algum socorro de Polvora
Bardinho

O Recebedor Geral e Provedor da Fazenda mandará
aprompar ao Sargento Mor Reformado Ignacio Pinto de Abreu
e Vasconcellos os generos seguintes q.e
se Venderão nesta Recebedoria a Bordo do Porto de Bragança

	M.	
Sal	—	Dito de Vdeya —
Farinha	—	Dito de Baluemão —
Polvora	—	Sal de Cumbo —
Espingarda Magna	—	Tabaco do Cumbo —
Dita Ordinaria	—	Dito de Aguardente —
Agua da Rainha de Hungr.a	—	Dois Jacoens de Vinho —
Baudas com Fundo	—	Dois d.os de Vinagre —
Capuchos de Tabaco	—	Seis Canellas —
Barretinho de Lam	—	
Alfinetes por preparo	—	
Pedra Cobra de Bezoal	—	
Emplasto de Alum	—	
Dito de Dedo	—	
Dito de Aguardente mand.o	—	
Pequeno Franco	—	

Igualmente mandará aprompt.ar e Sola de Couro para a Calçado
da Guarnição, duzentas e tantas em
Ouro legalizado Q.e Sará adevida
nota Villa Bella Mayo 20 de 1773
Com a Cautella de Sua Q.

Manoel Cardoso de Cunha

O Recebedor Geral e Provedor da Fazenda mais Abaixo
Assignado ao Sargento Mor Reformado Ignacio Pinto de Abreu
e Vasconcellos hum Principal da Companhia mandará
que Vollião aprompt.ando conjunctam.te para se Vdeya de Baluemão
onde pertence com os generos q. abaixo vão mandados

Para o Principal = Duas Camizas, hum par de Meyas
e hum Capuz.

Para os Indios = Huma Camiza e Calção de algodão
a Cada hum = Villa Bella 20 de Mayo de 1773
= Com a Cautella de Sua Q.

Manoel Cardoso de Cunha

Memoria que a Companhia de Cav.ia Ligeira
por Demonstradora da Companhia do Par Des.o
que declarão os generos que então se Despedirão

1.º Seis Cadernos de Papel damaya de marca chamada de Agua
proprio a escrittar Cartas Geograficas

2.º Seis ditos destinados a Emprego, porem de marca
mais mediana

3.º Seis ditos ainda de huma differente marca mais pequena

4.º 01 Caderno de Ouro com folha cabida completo
de Lez apostos Escriptos em hum Tanto de Lez e
pouco mais ou menos p.a Escreverem Cartas

Sardinha

3ª Alqueires, instrumentos de que uzão os Lavradores, para
se poderem fazer nos Seguidos Citios de Cabo
Cento e Cordas de Piteira Carmezim ou Camaloté
para os ditos

7ª Cento e trinta varas de fita de Cores ou Cotim algoma de
boa qualidade da mesma cor p.ª Clavos Sacos

Villa Bella 25 de Mayo de 1773 = Como
o mesmo dece Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Ill.mo e Ex.mo Snr. Para o Seguido
Rio de Comprido Pará no seu Regresso
como Jeguro e apprestado na Relação junta

O Ouvidor Geral e Provedor da Real Fazenda
mandará afatar dos Reais Armazens ao Correyo Fran.co
Roza Coelho no Regresso que deve fazer para a Cid.e
do Pará com os Mantimentos, e petrechos, e aprestos na
Relação inclusa que vay Legalizada com a minha Ru-
brica. Villa Bella 26 de Mayo de 1773 =
Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Relação dos mantimentos mandados aprompitar
pella Portaria asima

Farinha alq.es	22	Carne seca	86
Feijão alq.es	1/2	Sal med.as	20
Aguardente tt	28	Carimãs	1/2
Assucar tt	6	Pito Latino	4
Sal Regimento Franco	4	Mumia de Cobre	2
Polvora tt	47	Lanterna de Folha	1
Chumbo tt	8	Machados	1
Pederneyras	4	Enxadas	2
Aguardente de Cana Gal	2	Foices	1
Fumo Sr.as	6	Enxó Chata	1
Borracha medicinal	1	Serra de mão	1
Quina em pó tt	1	Martello de Ferro	1
Vomitorio de Cartas	12	Ferro de Calafetar	1
Purga de Jalapa	9	Frigas de Carpinteiro	6
Pós de Doany	2/0	Ditos de ponta Carpinteiro	6
Pedra hume	1/0	Ditos Caibrais	2
Estanho branco	1/8	Ferramenta de Ferro, e aço	3
Dito de bazalicão	1/0	Breu tt	7
Triaga magna	1/0	Azeite de Mamona	2
Lanceta	2	Caixa de Serigar	1
Atadura de Angico	5	Dito de Vara	1
Calavinas	2	Pederneyras	6

Ill.mo e Ex.mo Snr. Para o Seguido
Rio de Comprido Pará no seu Regresso
como Jeguro e apprestado na Relação junta

Manoel Cardoso da Cunha

O Ouvidor Geral e Provedor da Real
Fazenda mandará Receber nos Armazens Reais
pesar, e dispensa de Vinho Genebra Carnes, e
Bestamentos pertencentes ao Correyo sendo ultimamente
do Pará Cujos efeitos Sarão a Avaliar para se Ley
Jatisfazerem Villa Bella 27 de Mayo de 1773
Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to de Cta Patente del.as q.e mandarão
Sup.or e Com.te Geral de Cabo Verde
6 Armas inteiras = Dafora algũ mandado

D.or Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda
mandará entregar aos Almazens Sej Armas
das bem Capazes de fazerem fogo a fim de se Remetterem
com a primeira occazião para a Aldeya de Balcemão
aonde se fazem precizas. Outro sim mandará
aprompetar para se remandarem juntamente cento Libras
de Polvora e Trinta de cumbo de duas qualidades de
que tambem se deve fazer Remessa S.a Bella 27
de Mayo 1773 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Cardoso de Cunha

Reg.to de huma Portaria del.as Ex.as para se
entregarem ao Coronel Francisco José Grace
os generos q.e compuzerem a Equipagem da Tropa

D.or Ouvidor Ger.al e Provedor da Faz.da
mande entregar ao Coronel Fran.co José Grace q.e actualm.te
Commanda o destacam.to de Dragoens todos os generos que
Competirem ao Vestuario do Regimento dos Soldados
Existentes nesta S.a Ilha a saber Camizas = meyas = Chapeos
e ou outro qualquer pertence Estabelecido pelas Ordens
de Sua Alteza e como prezentalmente me Conformo
Outro sim mandará notar nos assentos Respectivos

Respectivos de cada hum as qualidades e quantidades
que nesta occazião se Remandão distribuir para o que
poderá servir de Carreta a mesma Em que vierão domesmo
Regimento S.a Bella 27 de Mayo 1773 = Com
a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to de huma Ord.m del.as Ex.as para
se entregarem Cem alguma das Cazas
q.e pedem

D.or Ouvidor Geral e Provedor da R.al Fa
zenda mandará assentar com dois Cavados e hum
quarto de Caza ao Principal Paulo da Aldeya
de Balcemão q.e vay partir nesta Missão S.a
Bella a 8 de Junho 1773 = Com
a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to de Cta Ord.m del.as Ex.as para
se entregarem cem barris q.e pedem
se remandarem q.e vão no Hiate
Nossa Snr.a

D.S Ouvidor Ger.al e Provedor da Faz.da
mandará Entregar ao Comm.te dos Dragoens Sessenta e quatro
Cartuxas destinados a fazer as descargas q.e Competem no
dia de annos de Sua Alteza aniversario de Sua Mag.de
G.e S.a Bella 5 de Junho 1773 = Com
a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Cardoso da Cunha

13
Cardoso

Reg.º de hua Portaria para se man-
darem seis Cargas de Sal para a Ilha

O Ouvidor e Provedor
da Fazenda mandará aprompta seis
Cargas de Sal a fim de se remeterem na
primeira occazião para o Porto da Conceição &.
Bahia 1 de Junho de 1773 Com
a Rubrica de S. Exª

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.º

Registo do Bando para que todos os Mineiros façaõ
Roças, e plantem os mais generos nas Minas
da Chapada nova mente denominada N. Snr.ª da Espe-
rança aonde agora se vay de novo Povoar.

Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres do
Conselho de Sua Mag.de Gov.or e Capp.am General destas Capi-
tanias de Matto Grosso e Cuyaba &.

Faço saber que havendo resultado na precipitação
e desacordo com q regularmente se principia por parte de
muitos dos diversos Concurrentes, que obtem as Datas
em qualquer novo Descuberto, o cuidado de se animarem
quando vem de vizinhança do primeiro descuberto, a
acelerarem a vinda, sem muitas vezes darem a devida ante
cipação a menor providencia sobre o principio tão digno
de Attenção, e em obra alguma de menos Gravi-
dade, Ordeno, e Mando que nenhuns Mantimentos que
forem precizos para a propria subsistencia, e dos Escravos que devem
ocupar na mineração cujo ignorado provimento
não só prejudica depois a tão conhecida mente mas ainda
ao mesmo Publico pelos prejuizos que todos são evidentes
e manifestos. E desejando Eu dar cautelar, e precaver
conforme sou obrigado huma distração tão desordenada, e tão prejudicial relativamente ao novo Descuberto q
primeiramente hade dar-se naquelle sitio nas Minas da
Chapada, o qual hey por bem denominar daqui por
diante as Lavras de N. Snr.ª da Esperança, sou servido
Ordenar, e determinar o seguinte.

Todas as pessoas que se apresentarem neste Porto da Villa

Registo do Bando pello qual se proibem os Batuques ajuntamentos, e palaytras aos Pretos desta Villa

Luis de Vasconcellos de Mello Pereira e Cauna do Conselho de S. Mag.de Gov.or e Capm General das Capnias de Mato-groso, e Cuyabá

Faço saber, que tendo manifestado nesperiencia as perniciosissimas Consequencias, q' tem resultado de se terem até agora permettido aos Pretos desta Villa nos dias Santos alguns dos seus ajuntamentos, e palaytras em que debaixo da aparencia de se divertirem com os frequentes exercicios de Batuques contras Edictaes, e proclamas que tem dita a barbaridade de seus Donos não só faltigão o Corpo, e destroem a Saude muy fazendo ao mesmo tempo os exercicios da obediencia, e a mayor deboche praticando depois de todas estas, e outras asperversidades, e malicias, e combinaçoens em que maquinão os multiplicados roubos, e Sugidas que todos os dias estão executando, já para os Quilombos, já para os Dominios de Castella. Tudo em prejuizo gravissimo não só de Seus Senhores, mas das Fazendas publicas, e da Capitania, e de seu Relativo Comercio por todos estes respeitos tem Servido proibir todos os Pretos de todos os seus ajuntamentos de Pretos, q' os possão ser Seus Senhores os Embaracem, e impidão porque alias os Farey Cadeigar com as penas, e severidade, e demonstraçoens, q' a Direito me assistem. E para que venha ao Conhecimento de todos, fiz lavrar este Bando

Vesperado Sitio das Lavras de N.ª Snr.ª da C.ª Juruena com qualquer numero de Escravos, que for pos. va. com o objecto existencia de lavrar as suas Datas, e não houverem procedido tudo inteiramente na forma de sua Data, ou não estarem nas mesmas circunstancias de Habitantes pd.ª todo o tempo que quizerem ali occuparse no exercicio de Mineiro em tal forma q' não só tenhão experimentado annos de utilidade proveitosa, e ajuntado a abundancia dos mantimentos Lotti Como sempre a costumão fazer nos Sitios, onde costumão trabalhar os Escravos, nesta Caza mandarey suspender todas as Vesperadas, pessoas, e convenio das ditas Culpavel omissão que aja, que trás a Rey a que ouverem dado principio, ou devessem dar ordem sobre ditas Lavras Reservando a meu arbitrio o prolongar todo o tempo que me parecer esta suspensão a fim como quero, que outras demonstrações q' julgar convenientes, e para que não dize de chegar a minha Noticia qualquer transgressão q' se pratique contra o disposto nos mesmos Vesperados Bando para serem punidos em conformidade delles, e mays providencias q' Sou Servido mandar, e Lavrar a respeito Bem, e socego dos mays particulares, e para que se haja de ter a mayor vigilancia, e cuidado no permitir assignados, e sellados com o Sinete de minhas armas que se ha de registar na Secretaria cabeça destas Capitanias pertencer.

Dado e passado nesta Capital de Villa Bella em 8 de Junho de 1773. Eu Antonio Jozé da Silva Escrivão da Secretaria o escrevi

Luis de Vasconcellos

Balchior Alves Pereira Official da Secretaria o fez escrever

de Mello Pereira e Cauna

Manoel Cardoso da Cunha

Rey

Bando por mim o Juiz do Crime do Cível desta Corte e Cidade de Lisboa e seus Termos, e Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, e Juiz Conservador da Nação Britânica nestes Reinos e seus Domínios, etc.

Faço saber a todos os Moradores desta Corte e Cidade, que sendo-me presente, que muitos deles, com o fim de evitarem as Execuções, que lhes podem ser feitas pelas Dívidas, que devem, se ausentam desta Corte, e Cidade, e vão viver para fora dela, e para Lugares, aonde não podem ser executados, e que muitos deles, depois de se ausentarem desta Corte, e Cidade, vendem as suas Fazendas, e Bens, e os mandam para fora do Reino

Registo confirmado Dores e acordo [illegible]
[illegible] 1773 — Com Rubrica

Marco Ldo da Cunha

Reg. [illegible] Cunha e Ataide [illegible]
Guarde-se assim na Real Caza, e guarde-se
nella a minuta de Alvará de Lei e Ifelicidade
importante

Dom Luiz &c. Provedor da Saude &c. Faço saber
Entregue-se este Alvará com força de Lei ao Dr. Provedor
Diogo Soares de Sá Nobre da Silveira e Mello, e
Pedro Gregorio Soares do Valle, para o fazerem
fielmente cumprir, e guardar, como nelle se contem
sem duvida, ou embargo algum. Dado em Belem
aos 26 de Julho de 1773 — Com Rubrica del Rey

Marco Ldo da Cunha

Reg. [illegible] Cunha e Ataide [illegible]
Guarde-se, e cumpra-se inteiramente, como
nelle se ordena, sem duvida, ou embargo algum
[illegible]

Dom Luiz &c. Provedor da Saude, mando
que [illegible] Lei, se [illegible]
naturaes nascidos, para a [illegible]

Ordenação

Quatro, [illegible]

Outro, [illegible]

Numero

Quantidade, [illegible]

Dom Luiz &c. Provedor da Saude, mando
que [illegible] Lei, se [illegible]
naturaes nascidos, para a [illegible]

Ordenação

Quatro, [illegible]

Outro, [illegible]

Numero

Quantidade, [illegible]

Reg.to Lettra [illegible] de Sesmaria
[illegible]

Ouvidoria da Comarca de Sabará

Ouvidoria da Comarca de Sabará mande entregar ao Sargento mor Manoel Cardoso da Cunha as peças de Ordenança, q. ha de servir na Companhia de Dragoens do Reg.to

Hum vinfarre com seu collete encarnado já com prihinchos, hum darmeyra, camiza, capa de pelo, e tambem hum Cavallo para elle governar

Villa Rica 5 de Agosto de 1773 — Com a rubrica do Snr.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to de Ordens Regias

Ouvidoria da Comarca da Sabará mande remetter para esta Secretaria quatro livros de Ordenanças, q. pertencem ao Regimento de Cavallos da Comarca do Rio das Velhas, e Comarca do Serro do Frio

Villa Rica 5 de Agosto de 1773 — Com a rubrica do Snr.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to

Ouvidoria da Comarca de Sabará mande entregar ao Sargento mor Manoel Cardoso da Cunha as peças de Ordenança, q. ha de servir na Companhia de Dragoens do Reg.to

Hum vinfarre com seu collete encarnado já com prihinchos, hum darmeyra, camiza, capa de pelo, e tambem hum Cavallo para elle governar

Villa Rica 5 de Agosto de 1773 — Com a rubrica do Snr.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to de Ordens Regias

Ouvidoria da Comarca de Sabará mande remetter para esta Secretaria quatro livros de Ordenanças, q. pertencem ao Regimento de Cavallos da Comarca do Rio das Velhas, e Comarca do Serro do Frio

Villa Rica 5 de Agosto de 1773 — Com a rubrica do Snr.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to

O Capm.or provido da Freguezia de Sabará mande entregar ao Sargento mor Manoel Cardoso da Cunha as peças de Ordenança, q. ha de servir na Companhia de Dragoens do Reg.to

Hum vinfarre com seu collete encarnado já com prihinchos, hum darmeyra, camiza, capa de pelo, e tambem hum Cavallo para elle governar

Villa Rica 5 de Agosto de 1773 — Com a rubrica do Snr.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to de Ordens Regias

Ouvidoria da Comarca de Sabará mande remetter para esta Secretaria quatro livros de Ordenanças, q. pertencem ao Regimento de Cavallos da Comarca do Rio das Velhas, e Comarca do Serro do Frio

Villa Rica 5 de Agosto de 1773 — Com a rubrica do Snr.

Manoel Cardoso da Cunha

O Capm.or provido da Freguezia de Sabará mande entregar ao Sargento mor Manoel Cardoso da Cunha as peças de Ordenança, q. ha de servir na Companhia de Dragoens do Reg.to

Hum vinfarre com seu collete encarnado já com prihinchos, hum darmeyra, camiza, capa de pelo, e tambem hum Cavallo para elle governar

Villa Rica 5 de Agosto de 1773 — Com a rubrica do Snr.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to de Ordens Regias

Ouvidoria da Comarca de Sabará mande remetter para esta Secretaria quatro livros de Ordenanças, q. pertencem ao Regimento de Cavallos da Comarca do Rio das Velhas, e Comarca do Serro do Frio

Villa Rica 5 de Agosto de 1773 — Com a rubrica do Snr.

Manoel Cardoso da Cunha

O Capm.or provido da Freguezia de Sabará mande entregar ao Sargento mor Manoel Cardoso da Cunha as peças de Ordenança, q. ha de servir na Companhia de Dragoens do Reg.to

Hum vinfarre com seu collete encarnado já com prihinchos, hum darmeyra, camiza, capa de pelo, e tambem hum Cavallo para elle governar

Villa Rica 5 de Agosto de 1773 — Com a rubrica do Snr.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to de Ordens Regias

Ouvidoria da Comarca de Sabará mande remetter para esta Secretaria quatro livros de Ordenanças, q. pertencem ao Regimento de Cavallos da Comarca do Rio das Velhas, e Comarca do Serro do Frio

Villa Rica 5 de Agosto de 1773 — Com a rubrica do Snr.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª de huma Portar.ª de Sua Mag.de
q̃ manda ao Juiz ordinr.º de Sand.ª se ajunte Vereado
na caza do Concelho Ponta Delg.ª athay

Vistos os Autos e Denunc.ª desta Vil.ª que actualm.te se vem q̃ud.
procedeu sem perda de tempo a vezam. das culpas q̃ deo Bento
Nicol.º de Chaves q̃ vem a ha hum.ª caza desta Vil.ª
pella prezumpção de contrab.º q̃ delles se lhe formou
mostrando q̃ de tempo imm.to antecessor, e formada a q.ª te
Reo ao compt.º se procedeo na forma das Ord.ns de q̃ se
sentenciado foi Pella 7.ª feira 9 de Agosto de 1773 com
arubrica de Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª de hua Port.ª de Cinco Pannos
Sem tallo comp.ª ao Porto de Ponta Grande
e demora de hum

Mandando o Reytor da Vil.ª de Villa Franca do Campo
q̃ em virtude do q̃ pede o Procurador da Coroa
Deos g.de Reg.to de Sua Mag.de q̃ Ha por bem q̃ nesse
Anno se faça despeza de mil e trezentos e desenta
mil reis, da q̃ se dará conta a Sua Mag.de q̃ Deos g.de
em virtude do Alv.ª de 20 de Janr.º de 1761 e q̃ se
agrega a de 14 de Março de 1764 sendo q̃ nesta
Ordem se manda q̃ se remetta a Relação dos
Vid.os e promptos q̃ Reg.to outro sim pello Alv.ª
e Reg.to acima referido se ha estipulado dentro do dia 8
de Janr.º deste anno o q̃ tudo se dá em cumpr.to da
Provid.ª q̃ se dará execução — Dada e Passada
em Ponta Delg.ª aos 9 de Agosto
de 1773 — Com a rubrica de Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª de huma Portar.ª de Sua Mag.de
q̃ manda ao Juiz ordinr.º de Sand.ª se ajunte Vereado
na caza do Concelho Ponta Delg.ª athay

Vistos os Autos e Denunc.ª desta Vil.ª que actualm.te se vem q̃ud.
procedeu sem perda de tempo a vezam. das culpas q̃ deo Bento
Nicol.º de Chaves q̃ vem a ha hum.ª caza desta Vil.ª
pella prezumpção de contrab.º q̃ delles se lhe formou
mostrando q̃ de tempo imm.to antecessor, e formada a q.ª te
Reo ao compt.º se procedeo na forma das Ord.ns de q̃ se
sentenciado foi Pella 7.ª feira 9 de Agosto de 1773 com
arubrica de Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª de hua Port.ª de Cinco Pannos
Sem tallo comp.ª ao Porto de Ponta Grande
e demora de hum

Mandando o Reytor da Vil.ª de Villa Franca do Campo
q̃ em virtude do q̃ pede o Procurador da Coroa
Deos g.de Reg.to de Sua Mag.de q̃ Ha por bem q̃ nesse
Anno se faça despeza de mil e trezentos e desenta
mil reis, da q̃ se dará conta a Sua Mag.de q̃ Deos g.de
em virtude do Alv.ª de 20 de Janr.º de 1761 e q̃ se
agrega a de 14 de Março de 1764 sendo q̃ nesta
Ordem se manda q̃ se remetta a Relação dos
Vid.os e promptos q̃ Reg.to outro sim pello Alv.ª
e Reg.to acima referido se ha estipulado dentro do dia 8
de Janr.º deste anno o q̃ tudo se dá em cumpr.to da
Provid.ª q̃ se dará execução — Dada e Passada
em Ponta Delg.ª aos 9 de Agosto
de 1773 — Com a rubrica de Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª de huma Portar.ª de Sua Mag.de
q̃ manda ao Juiz ordinr.º de Sand.ª se ajunte Vereado
na caza do Concelho Ponta Delg.ª athay

Vistos os Autos e Denunc.ª desta Vil.ª que actualm.te se vem q̃ud.
procedeu sem perda de tempo a vezam. das culpas q̃ deo Bento
Nicol.º de Chaves q̃ vem a ha hum.ª caza desta Vil.ª
pella prezumpção de contrab.º q̃ delles se lhe formou
mostrando q̃ de tempo imm.to antecessor, e formada a q.ª te
Reo ao compt.º se procedeo na forma das Ord.ns de q̃ se
sentenciado foi Pella 7.ª feira 9 de Agosto de 1773 com
arubrica de Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª de hua Port.ª de Cinco Pannos
Sem tallo comp.ª ao Porto de Ponta Grande
e demora de hum

Mandando o Reytor da Vil.ª de Villa Franca do Campo
q̃ em virtude do q̃ pede o Procurador da Coroa
Deos g.de Reg.to de Sua Mag.de q̃ Ha por bem q̃ nesse
Anno se faça despeza de mil e trezentos e desenta
mil reis, da q̃ se dará conta a Sua Mag.de q̃ Deos g.de
em virtude do Alv.ª de 20 de Janr.º de 1761 e q̃ se
agrega a de 14 de Março de 1764 sendo q̃ nesta
Ordem se manda q̃ se remetta a Relação dos
Vid.os e promptos q̃ Reg.to outro sim pello Alv.ª
e Reg.to acima referido se ha estipulado dentro do dia 8
de Janr.º deste anno o q̃ tudo se dá em cumpr.to da
Provid.ª q̃ se dará execução — Dada e Passada
em Ponta Delg.ª aos 9 de Agosto
de 1773 — Com a rubrica de Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª de huma Portar.ª de Sua Mag.de
q̃ manda ao Juiz ordinr.º de Sand.ª se ajunte Vereado
na caza do Concelho Ponta Delg.ª athay

Vistos os Autos e Denunc.ª desta Vil.ª que actualm.te se vem q̃ud.
procedeu sem perda de tempo a vezam. das culpas q̃ deo Bento
Nicol.º de Chaves q̃ vem a ha hum.ª caza desta Vil.ª
pella prezumpção de contrab.º q̃ delles se lhe formou
mostrando q̃ de tempo imm.to antecessor, e formada a q.ª te
Reo ao compt.º se procedeo na forma das Ord.ns de q̃ se
sentenciado foi Pella 7.ª feira 9 de Agosto de 1773 com
arubrica de Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª de huma Portar.ª de Sua Mag.de
q̃ manda ao Juiz ordinr.º de Sand.ª se ajunte Vereado
na caza do Concelho Ponta Delg.ª athay

Vistos os Autos e Denunc.ª desta Vil.ª que actualm.te se vem q̃ud.
procedeu sem perda de tempo a vezam. das culpas q̃ deo Bento
Nicol.º de Chaves q̃ vem a ha hum.ª caza desta Vil.ª
pella prezumpção de contrab.º q̃ delles se lhe formou
mostrando q̃ de tempo imm.to antecessor, e formada a q.ª te
Reo ao compt.º se procedeo na forma das Ord.ns de q̃ se
sentenciado foi Pella 7.ª feira 9 de Agosto de 1773 com
arubrica de Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª de huma Portar.ª de Sua Mag.de
q̃ manda ao Juiz ordinr.º de Sand.ª se ajunte Vereado
na caza do Concelho Ponta Delg.ª athay

Vistos os Autos e Denunc.ª desta Vil.ª que actualm.te se vem q̃ud.
procedeu sem perda de tempo a vezam. das culpas q̃ deo Bento
Nicol.º de Chaves q̃ vem a ha hum.ª caza desta Vil.ª
pella prezumpção de contrab.º q̃ delles se lhe formou
mostrando q̃ de tempo imm.to antecessor, e formada a q.ª te
Reo ao compt.º se procedeo na forma das Ord.ns de q̃ se
sentenciado foi Pella 7.ª feira 9 de Agosto de 1773 com
arubrica de Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

...aquelle que o General julgarem Competente a sua
...ya Com pena de sua vontade mayor. E Ey por bem or-
...denar que da Alçada para dentro fique Inhibida
...pela Ouvidoria da Comarca de Entre Douro e
...Minho, e que daqui para diante não possa
...em virtude de Provisão alguma passar Carta de
...Seguro, Guarida, nem Menagem a Pessoa alguma
...Culpada, ainda que seja de Legitima defensão,
...antes sendo presos hajão de ser remettidos
...com os Autos, e Culpas ao Juiz, que for Competente
...para conhecer, e sentenciar, e não o fazendo assim
...hey por bem, que pelo mesmo caso fiquem sujeitos
...ás penas Costumadas, ficando outrosim
...Suprimidas todas as Cartas, que se tenhão passado
...para o dito effeito. Pelo que Ordeno a todas as Pessoas
...de qualquer Estado, Calidade, e Condição que sejão
...que cumprão, e guardem esta Minha Ley, como
...nella se contem, sem duvida, ou embargo algum
...que haja de ser posto em execução, e que se
...registe nos Livros da Relação do Porto, e nos
...mais, aonde tocar for. Escrita em Belem a 28 de Agosto
...de 1773 —
Com a Rubrica de Sua Magestade

Manoel Cardoso de Cunha

Reg.ª em hum Livro de Leis da Camara
...mandado entregar ao Procurador do Concelho
...62 folhas pella Escrivão Joaquim Barbosa

O Corregedor geral da Provedoria da Comarca mandou
...entregar ao Procurador do Concelho hum Livro
...de Registo de Cartas Regias, Provisões, Alvarás
...Ordens, e Avisos, que lhe foram remettidos
...para gravados do Sobrado, e Casas
...nos Paços do Concelho, aonde se vem juntar
...na Relação do Porto a Vara de dous Covados, que
...Caiada tem diante de si, e Vestido de Opa, e Capello
...Belem 28 de Agosto de 1773 —
Com a Rubrica de Sua Magestade

Sendo-me permitido sempre pedir da Alteza
Real Sua Augusta Magestade, cujos Reaes Pés
...para assim o Supplicar, e Implorar a Sua Real
...Clemencia, e Piedade, que Sempre Respirarão
...Constituido a Seus Reaes Pés, com a mais
...profunda veneração, e Respeito, que Vassallo
...possa Supplicar a seu Soberano, e Senhor
...natural, e Legitimo, Rogando a Sua Magestade
...Fidelissima, que Attendendo a que a Supplicante
...Sempre foi Fiel, e Obediente Vassalla, e Sempre
...Sua Real Clemencia, e Piedade, que Sempre
...Respirarão, e

Sendo facilmente de fazer publico o gravoso baixo
darme fundamento em huma noticia que podia ser
tarde fundamento em huma noticia que podia ser
vir de conveniencia a prova para ja lhe dar providencia
Cuyabá, e fazer remetter todos os dinheiros que pertencem
por esta razão ao Real Erario, ordenei por Portaria
de vinte e hum do corrente mez, e anno, que todos os
Contratadores, Rendeiros, Rendeiras, Rendeiras, e Rendeiras
de todas as Rendas Reaes, que se arrematarão nesta
Capitania, e que se achassem nesta Villa, ou fora
della, fizessem logo entrar nos Cofres Reaes, e
Almoxarifados, todos os dinheiros, que pertencessem
aos Contratos, que tinhão arrematado, e que
estivessem em seu poder, ou de seus Caixeiros, ou
Feitores, ou de outras quaesquer pessoas, que
tivessem em seu poder dinheiros pertencentes aos
ditos Contratos, e Rendas, debaixo de pena de
Rebeldes, e de se lhes fazer sequestro em todos os
seus bens, e fazendas, para delles se haver o
dinheiro, que se achasse pertencer aos ditos Contratos,
e Rendas, e que não fizessem nisso duvida alguma,
debaixo das mesmas penas, e que para este effeito
se publicasse a dita Portaria por Bando, e se
affixasse nos lugares publicos desta Villa, e
Arraiaes, e Povoações destas Minas, e que
para se evitar a duvida, que se podia offerecer
a respeito dos Rendeiros, e Rendeiras, que
tinhão arrematado as Rendas Reaes, que se
arrematarão nesta Capitania, e que se achassem
nesta Villa, ou fora della, fizessem logo entrar
nos Cofres Reaes, e Almoxarifados, todos os
dinheiros que pertencem aos Contratos, que
tinhão arrematado, e que estivessem em seu
poder, ou de seus Caixeiros, ou Feitores, ou
de outras quaesquer pessoas, que tivessem em
seu poder dinheiros pertencentes aos ditos

Rej.ª [illegible] Provedoria de Sua Mag.de [illegible]
[illegible] Provedoria com a clauz.ª

Ordenão o Provedor da Fazenda Real mandar formar hum balanço ao conta corrente de tempo que a deste tem hum balanço ao conta corrente de [illegible] dar, e pagar, e fazer tudo o mais que requerer in [illegible] dividuos Militares, que forão de Sua Mag.de [illegible] Reyno, e os [illegible] vindo que daqui passarem a Capital desta Boa [illegible] ao Cais, e foz do Rio procedente de Africa, e outros sim [illegible] de entrar qualquer que por esta Provedoria se demandar [illegible] verificado a favor de qualquer soldado, ou pessoa [illegible] desta Capitania de Pernambuco, cujas clarezas de [illegible] virão necessariamente com sua Carta de Lastro, ou [illegible] dentes, ou seja remettida de V.ª Boa em direitura, [illegible] ou de algua Cayaba, em cuja repartição Vigularmente [illegible] verão, e não fação, ou qualquer dos sobreditos [illegible] cessa, mas será presente logo que se lhe for [illegible] Dada [illegible] de Outubro de 1773 — com [illegible] Rubrica de Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Rej.ª de Huma Portaria de Sua Ex.ª [illegible] Mandando ao Juiz de Fora desta Capitania [illegible] de Fundição sobre algumas duvidas, ou pretenções [illegible] que faça Sua Mag.de [illegible] que se acha [illegible] Dom Antonio de Noronha [illegible] de Abrantes [illegible]

Ordenão ouvido o Provedor da Fazenda mui [illegible] Rej.to [illegible] de Sua Mag.de que provê [illegible] Real Fundição do Ouro Preto [illegible] da aquella que for [illegible] na Fundição, e [illegible] Como [illegible] Lastro [illegible] de Outubro de 1773, com [illegible] Rubrica de Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

25

Rej.ª de Huma Portaria de Sua Ex.ª [illegible] Juiz de Fora desta Capitania [illegible] Guarda Mor [illegible] Ouro Preto [illegible] Capital

Ordeno ao Juiz de Fora desta Capitania [illegible] à Mesa encarregada do Juizo da Real Fundição desta [illegible] que assista de continuo ao seu Cartorio [illegible] com o emolumento competente de [illegible] para o referido Cartorio [illegible] Delegado que for nomeado para [illegible] Capital, tendo encarregado [illegible] diligencia ao Ouvidor de Campos Commandante de Nossa Legião [illegible] Bella 16 de Outubro de 1773 — com a Rubrica de Sua Ex.ª

Rej.ª de Huma Portaria de Sua Ex.ª [illegible] Secretario do Governo desta Capitania [illegible] Soldados, e Guarnição desta Capitania

Ordeno ao Secretario do Governo desta Capitania [illegible] de progressão ordenada, e conforme [illegible] Soldados, e Guarnição desta Capitania [illegible] Conquista, e pagamento desta Capitania [illegible] Soldado, ou Official algum [illegible] pague mais que a sua [illegible] Soldado, ou Official [illegible] para evitar duvidas [illegible] mais recommendo ao animo [illegible] Capitania [illegible] Bella 16 de Outubro de 1773, com a Rubrica de Sua Ex.ª

Rey [illegible]

Sendo preciso dovar a providencia a tudo
[illegible] Sou Servido ordenar-lhe
[illegible] Rey [illegible]
[illegible] Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to de Huma Ordem de Sua Alteza Real
de 6 de Janeiro deste prezente anno
pela qual Ha por bem Fazer Mercê

Reg.to de hum Alv.a de Sua Mag.de em que
se manda abrir huma Carta
Regia
Armary Reis vindo da Bahia

Dr Manoel Cardoso da Cunha Provedor da Fazenda Real
nesta Capitania do Rio de Janeiro &c. Faço saber a vós
Provedores, e Escrivaens das Villas de Santos, e Paranaguá,
que Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde, me
ordena por Carta Regia de 23 de Janeiro deste presente
anno, que logo que eu receber a Ordem, que lhe tenho
dado para mandar fazer a Repartição dos Soldos, que
se devem pagar aos Officiaes, e Soldados da Tropa
paga, que vay para a Colonia do Sacramento, e Rio
Grande, e aos Officiaes, e Soldados, que ficão nesta
Capitania, e nas mais, que lhe são sogeitas, lhe
mande logo remetter a Relação, que lhe tenho
mandado fazer, para eu a mandar pagar pelo Thesou-
reiro Geral dos Ordenados, e Soldos, e Thesoureiro
das Tropas pagas, e Thesoureiro das Fortificações
desta Cidade, e Capitania, e Thesoureiro das Tropas
pagas, e Thesoureiro das Fortificações desta Cidade, e
Capitania, e Thesoureiro das Tropas pagas, e Thesou-
reiro das Fortificações desta Cidade, e Capitania, e
Thesoureiro das Tropas pagas, e Thesoureiro das
Fortificações desta Cidade, e Capitania, e Thesou-
reiro das Tropas pagas, e Thesoureiro das Fortifi-
cações desta Cidade, e Capitania, e Thesoureiro das
Tropas pagas, e Thesoureiro das Fortificações desta
Cidade, e Capitania, e Thesoureiro das Tropas pagas,
e Thesoureiro das Fortificações desta Cidade, e Capi-
t

Rey. d'huma Portaria de Sua Mg.de em que se mandarão entregar dos Armazens, e vazijs q.se nelle fazem menção. de dulard

Juiz, e Vereadores da Camara desta Villa de Santa Cruz da Ilha Terceira, e Provedor da Fazenda Real nella, e Ilhas adjacentes. Eu El Rey vos envio muito saudar. Sabei que Antonio Jozé Pereira Cabral, Capitão de Infantaria, e Ajudante de Ordens do Governo destas Ilhas, me representou, que tendo ordem minha para hir a Inglaterra, e Hespanha, em Negocio do meu Real Serviço, e não tendo com que fazer a despeza, que lhe he precizo, me pedia lhe mandasse dar alguma ajuda de custo, e visto o que allegou, e a informação, que sobre isso me deu o Governador destas Ilhas, Hei por bem fazer-lhe mercê de lhe mandar dar a quantia de duzentos mil reis, que lhe mando entregar por Alvará meu de 28 de Janeiro deste anno, e porque a dita quantia se ha de tirar dos Direitos, que pertencem a minha Real Fazenda, vos mando, que logo que o dito Antonio Jozé Pereira Cabral vos apresentar o dito Alvará, lhe entregueis a dita quantia de duzentos mil reis, que nelle vai declarada, e que tomeis delle a Verba, que he costume, e mando se lhe faça, e que o dito Alvará se registe nos Livros da Provedoria da Fazenda Real desta Ilha, e se lhe passe Certidão delle, para lhe ser levado em conta, e se lhe não duvidar, nem embaraçar a sua jornada, e Viagem, e assim o cumprireis, e fareis cumprir, e guardar, como nelle se contem, e declara, sem duvida alguma, que assim he minha Mercê. Escrita em Belem a 28 de Janeiro de 1773. = Com a Rubrica de Sua Mg.de

Rey. d'huma Portaria de Sua Mg.de em que se mandarão entregar dos Armazens, e vazijs q.se nelle fazem menção. de Guimarães

Juiz, e Vereadores da Camara desta Villa de Santa Cruz da Ilha Terceira, e Provedor da Fazenda Real nella, e Ilhas adjacentes. Eu El Rey vos envio muito saudar. Sabei que Antonio Jozé Pereira Cabral, Capitão de Infantaria, e Ajudante de Ordens do Governo destas Ilhas, me representou, que tendo ordem minha para hir a Inglaterra, e Hespanha, em Negocio do meu Real Serviço, e não tendo com que fazer a despeza, que lhe he precizo, me pedia lhe mandasse dar alguma ajuda de custo, e visto o que allegou, e a informação, que sobre isso me deu o Governador destas Ilhas, Hei por bem fazer-lhe mercê de lhe mandar dar a quantia de duzentos mil reis, que lhe mando entregar por Alvará meu de 28 de Janeiro deste anno, e porque a dita quantia se ha de tirar dos Direitos, que pertencem a minha Real Fazenda, vos mando, que logo que o dito Antonio Jozé Pereira Cabral vos apresentar o dito Alvará, lhe entregueis a dita quantia de duzentos mil reis, que nelle vai declarada, e que tomeis delle a Verba, que he costume, e mando se lhe faça, e que o dito Alvará se registe nos Livros da Provedoria da Fazenda Real desta Ilha, e se lhe passe Certidão delle, para lhe ser levado em conta, e se lhe não duvidar, nem embaraçar a sua jornada, e Viagem, e assim o cumprireis, e fareis cumprir, e guardar, como nelle se contem, e declara, sem duvida alguma, que assim he minha Mercê. Escrita em Belem a 28 de Janeiro de 1773. = Com a Rubrica de Sua Mg.de

Manoel Cardoso de Lanha

Rey. d'huma Portaria de Sua Mg.de em que se mandarão entregar dos Armazens, e vazijs q.se nelle fazem menção. de Guimarães

Juiz, e Vereadores da Camara desta Villa de Santa Cruz da Ilha Terceira, e Provedor da Fazenda Real nella, e Ilhas adjacentes. Eu El Rey vos envio muito saudar. Sabei que Antonio Jozé Pereira Cabral, Capitão de Infantaria, e Ajudante de Ordens do Governo destas Ilhas, me representou, que tendo ordem minha para hir a Inglaterra, e Hespanha, em Negocio do meu Real Serviço, e não tendo com que fazer a despeza, que lhe he precizo, me pedia lhe mandasse dar alguma ajuda de custo, e visto o que allegou, e a informação, que sobre isso me deu o Governador destas Ilhas, Hei por bem fazer-lhe mercê de lhe mandar dar a quantia de duzentos mil reis, que lhe mando entregar por Alvará meu de 28 de Janeiro deste anno, e porque a dita quantia se ha de tirar dos Direitos, que pertencem a minha Real Fazenda, vos mando, que logo que o dito Antonio Jozé Pereira Cabral vos apresentar o dito Alvará, lhe entregueis a dita quantia de duzentos mil reis, que nelle vai declarada, e que tomeis delle a Verba, que he costume, e mando se lhe faça, e que o dito Alvará se registe nos Livros da Provedoria da Fazenda Real desta Ilha, e se lhe passe Certidão delle, para lhe ser levado em conta, e se lhe não duvidar, nem embaraçar a sua jornada, e Viagem, e assim o cumprireis, e fareis cumprir, e guardar, como nelle se contem, e declara, sem duvida alguma, que assim he minha Mercê. Escrita em Belem a 28 de Janeiro de 1773. = Com a Rubrica de Sua Mg.de

Manoel Cardoso de Lanha

Rey. d'huma Portaria de Sua Mg.de em que se mandarão entregar dos Armazens, e vazijs q.se nelle fazem menção. de Guimarães

Juiz, e Vereadores da Camara desta Villa de Santa Cruz da Ilha Terceira, e Provedor da Fazenda Real nella, e Ilhas adjacentes. Eu El Rey vos envio muito saudar. Sabei que Antonio Jozé Pereira Cabral, Capitão de Infantaria, e Ajudante de Ordens do Governo destas Ilhas, me representou, que tendo ordem minha para hir a Inglaterra, e Hespanha, em Negocio do meu Real Serviço, e não tendo com que fazer a despeza, que lhe he precizo, me pedia lhe mandasse dar alguma ajuda de custo, e visto o que allegou, e a informação, que sobre isso me deu o Governador destas Ilhas, Hei por bem fazer-lhe mercê de lhe mandar dar a quantia de duzentos mil reis, que lhe mando entregar por Alvará meu de 28 de Janeiro deste anno, e porque a dita quantia se ha de tirar dos Direitos, que pertencem a minha Real Fazenda, vos mando, que logo que o dito Antonio Jozé Pereira Cabral vos apresentar o dito Alvará, lhe entregueis a dita quantia de duzentos mil reis, que nelle vai declarada, e que tomeis delle a Verba, que he costume, e mando se lhe faça, e que o dito Alvará se registe nos Livros da Provedoria da Fazenda Real desta Ilha, e se lhe passe Certidão delle, para lhe ser levado em conta, e se lhe não duvidar, nem embaraçar a sua jornada, e Viagem, e assim o cumprireis, e fareis cumprir, e guardar, como nelle se contem, e declara, sem duvida alguma, que assim he minha Mercê. Escrita em Belem a 28 de Janeiro de 1773. = Com a Rubrica de Sua Mg.de

Manoel Cardoso de Lanha

O mesmo Senhor acima Juiz Passados, naõ dezendo cousa
alguã Se mandou hoje Segunda Sua Alteza ouvindo a
Leytura deste Auto, e Sua Alteza por nome
de Publicar por aviso da Coroa da Sua Cidade de S. Paulo com
Bando de Anto. Rz. natural da Cidade de S. Paulo com
Favor Divina Sahio na Vaga que para cantar a Sagrada
Pessoa de Sua Mag.e da Maneira seguinte
Tomara saber que Sua Alteza tem Real Nome Eleuza
a que por isso já Recebe gozando do Corpo, e Cabe
Real de Seguy mad as Barbas
Mano de Odiz Pimad. Antonio do Prado Desembar.
Nagrado do Blessemo. Ser dar a parte ao Doutor Juiz de
Fora que entendo exijida pela cabeça da Pessoa de Sua
Jose Gomes da Sa. que no dezeja Retirar assim declarado
o Dito Odiz. e dando parte ao Ministro do Crime de
Mayor Segundo me disse Que daria certa ao dita
Mayor Guarda, e como naõ tem aparecido alguã
mas dizem Trazia que averifique Empenhando com
omeu Cargo dever o Representante a Sua Para que Sede
Gnes de Remitar e que por Lidos = Prosperidade
Do Sr. com Certeza de Felicid. quantos apresumem
os Fidalgos de Sua Bella Cidade
Outubro 13 = = Illms. Exmos. = = Beija de Sua
Exa. as Mãos este Atendente Sobre Escrito de Exa. =
Francisco Xavier Cort. do Rego.

Manoel Cardoso da Cunha

Rey d'Armas, por onde Sede Supreme
a Nossa Pratica de Hir ao Largo para Jurar
Militares, a Voz do Muyto Alto e Poderoso
Rey Nosso Senhor Dom Joseph que Deus
Contra Guarde.

Juiz de Fora Ouvidor Geral do Crime Corregedor da Comarca
Mestre de Campo Governador Capitão General da Cidade de Salvador

Saybam quantos este Termo de Juramento virem, como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sessenta e seis annos, aos treze dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Cidade da Bahia, e Palacio dos Governadores della, onde se achava presente o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde da Cunha, Governador e Capitão General destas Capitanias, e Vice-Rey do Estado do Brasil, por Sua Magestade Fidelissima, que Deus Guarde, e sendo ahi presente o Doutor Francisco Xavier Cortes do Rego, Juiz de Fora Ouvidor Geral do Crime, Corregedor da Comarca, e Provedor dos Defuntos, Ausentes, Capellas, e Residuos destas Capitanias, por Sua Magestade Fidelissima, que Deus Guarde, e sendo ahi presente o Mestre de Campo Manoel Cardoso da Cunha, Governador, e Capitão General da Cidade de Salvador, e Capitanias annexas, e Reys d'Armas, por onde se fez saber a Nossa Pratica de hir ao Largo para Jurar Militares a Voz do Muyto Alto e Poderoso Rey Nosso Senhor Dom Joseph que Deus Contra Guarde, e sendo ahi presentes os Officiaes Militares, que abaixo vão assignados, e Juramentados, e sendo ahi presente o Sargento Mor Governador das Armas destas Capitanias, Manoel de Saldanha da Gama

Rey = Faço saber aos que este Alvará virem, que sendo-me presente a Consulta do Conselho Ultramarino de 16 de Novembro do anno proximo passado, sobre a Representação, que fizerão os Officiaes da Tropa paga da Capitania de Pernambuco, sobre a falta, que padecião de Soldos, e Ajudas de custo, que se lhes devião, e se lhes não pagavão, havendo-se-lhes tirado os Soldos, que vencião, e as Ajudas de custo, que percebião, em razão de se lhes haverem dado Patentes, e Postos mais elevados, sem embargo de não terem exercido os Postos, que se lhes tinhão dado, e de não terem Soldo, nem Ajuda de custo, que se lhes pagasse, e de não terem Praças, em que se lhes pudessem dar Soldos, e Ajudas de custo, que se lhes tirassem, para se lhes dar os Soldos, e Ajudas de custo, que se lhes tirarão, e se lhes não pagavão: Fui Servido ordenar, que se lhes pagassem os Soldos, e Ajudas de custo, que se lhes tirarão, e se lhes não pagavão, até se lhes dar Praças, em que se lhes possão dar

Barão

Os Comp.os contentes, e gratificados mandey expedir ordens
para se lhes dar o Sold.o, e mais percalços, que lhes pertencem
na forma ordenada, e para evitar os descaminhos, que
se tem experimentado nos Soldos, e mais percalços
dos Off.es
1.º — Ordeno, e mando, que nenhuns
Officiaes, de qualquer graduação, que sejão, não
possão levar mais emolumento algum, que
aquelle, que lhes pertence, conforme a Ordem
Original, que se lhes deo, e Regimento, que
lhes mandey dar, debaixo das penas, nelle
declaradas.
2.º — Igualmente hey por bem, que
nenhum Official, ou Soldado, que for despedido
do Serviço, não possa vender, ou alienar
a Patente, que tiver, sem Minha Real Licença,
e Provisão, debaixo de pena de perdimento
de todos os seus bens, e de ficar sujeito a
ser castigado, como Desertor, e Traidor
3.º — Determino outrosim, que
os Officiaes, que tiverem Companhias, ou
Esquadras, não possão dar baixa a Soldado
algum, sem primeiro se informarem, se
elle tem, ou não, algum vicio, ou defeito
occulto, que o faça inutil para o Serviço,
e que não tendo, o não despachem, ainda
que elle o requeira, e lhes offereça outro
em seu lugar, que o faça melhor.
4.º — Ordeno, e mando, que
os Officiaes, que tiverem Companhias, ou
Esquadras, não possão dar baixa a Soldado
algum, sem primeiro se informarem, se
elle tem, ou não, algum vicio, ou defeito
occulto, que o faça inutil para o Serviço,
e que não tendo, o não despachem, ainda
que elle o requeira, e lhes offereça outro
em seu lugar, que o faça melhor.

Dada na Cidade de Lisboa aos 22 de Novembro de 1773 — Com a Rubrica de Sua Magestade

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª de folha 88 do Livro 4.º das Ordens, que se remetem aos Corregedores, Provedores, Ouvidores, e mais Ministros

Ouvidor, que he, ou for nesta Cidade, e Comarca de Beja
Sendo-me presente a Ordem, que Sua Magestade
(que Deos Guarde) foi servido mandar passar
em data de 22 do corrente mez, e anno, para
se observar inviolavelmente o que nella se
determina, sobre os Soldos, e mais percalços
dos Officiaes, e Soldados, que servem nas
Companhias, e Esquadras dos Regimentos
destes Reynos, e Ilhas dos Açores, e Madeira,
e sendo muito conveniente, que a dita Ordem
se execute com a mesma pontualidade, que
Sua Magestade foi servido determinar:
Ordeno, e mando a todos os Officiaes, e Soldados
de Cavallaria, e Infantaria, que servem nas
Companhias, e Esquadras destes Reynos, e Ilhas
dos Açores, e Madeira, que inviolavelmente
observem, e cumprão a dita Ordem, que
vai transcripta, debaixo das penas nella
declaradas, e que se lhes hão de dar por
Sentença, sem appellação, nem aggravo,
para a Relação desta Cidade, e Casa da
Supplicação, e Relação do Porto, e Ilhas
dos Açores, e Madeira, e Conselho Ultramarino,
e Junta do Commercio, e Mesa do Desembargo
do Paço, e Consciencia, e Ordens, e Casa
do Civel desta Cidade, e Casa do Civel da
Cidade do Porto, e Juizes dos Feitos da
Corôa, e Fazenda destas Cidades, e Juizes
dos Feitos da Corôa, e Fazenda das Ilhas
dos Açores, e Madeira, e Juizes das Alfandegas
destas Cidades, e Alfandegas das Ilhas dos
Açores, e Madeira, e Juizes, e Vereadores
destas Cidades, e Juizes, e Vereadores das
Ilhas dos Açores, e Madeira, e Juizes de
Fora destas Cidades, e Juizes de Fora das
Ilhas dos Açores, e Madeira, e Juizes
Ordinarios destas Cidades, e Juizes Ordinarios
das Ilhas dos Açores, e Madeira, e Juizes
dos Orfãos destas Cidades, e Juizes dos
Orfãos das Ilhas dos Açores, e Madeira,
e Juizes do Civel destas Cidades, e Juizes
do Civel das Ilhas dos Açores, e Madeira,
e Juizes do Crime destas Cidades, e Juizes
do Crime das Ilhas dos Açores, e Madeira,
e Juizes de Fora destas Cidades, e Juizes
de Fora das Ilhas dos Açores, e Madeira,
e Juizes Ordinarios destas Cidades, e Juizes
Ordinarios das Ilhas dos Açores, e Madeira,
e Juizes dos Orfãos destas Cidades, e Juizes
dos

Rellação dos que saõ presos e prezos q se
axaõ entrar a mono para o ar

1ª Classe

Hora de Espada Virada — 1 dito de prata dourado — 1
Clarim de Espada — 1 de dito dito — 2 Sondas
de Aço — Hum par de Pistolas de Arção — 2 Mos
Leis — 2 manoplas de Espada — 2 dito de pano de
Linho — 2 Estribos — Hum de Espada sem copa
no de linho — 1 Gualdrapa de Alcar legr de Linho ou
Lan ——— 1 ——— 2ª Classe

1 Vidrinha de Damasco encarnado com renda ao
Redor: 1 Cabaia. Caula — Estola — Manipulo
Pala — Veo de Calix — Bolsa de corporais — Chon
val tudo q vai neste na forma que fica ——
3ª Classe

Hum cabide com roupa Parda de Ret — Hum Vino
de Comunhaõ — 1 par de Galhetas — 1 Cruz de Ma
— 2 pequenos Castiçaes — 1 Pala de 15 de 761
Vº Rº — Manoel Cardoso da Cunha

Manoel Cardoso da Cunha

Rey. de hum Parda de S. Ex.ca empre
stada ao Alf.es Manoel Rois
do Regimento de Cav.a Rey. Para
executar a parada e providencias q
Mesa determinar.

Ordeno muyto expressamente das Sargento de
ordenanças de Villa Rica do Cuyabá Manoel
Rois, depasar ao Morro de S. Antonio com duas
praças de Pret, q lhe mando dar, e q nelle
se conserve athe q eu lhe ordene o contrario
Villa Bella 15 de Agosto de 1773

Rey. de hum Parda de Seda para servir de
Estandarte da Companhia de Pedestres

O Ouvidor geral e Provedor da Fazenda Real
entrega ao Sargento mor Comandante da Companhia de Pedestres
que vai em hum barco que se empregou para o serviço indicado
na Memoria incluza que apresentou. Cuja carga fica
entregue ao referido Comandante da Companhia
de Pedestres para que possa dar as ordens que lhe manda
dar e distribuir. Villa Bella 15 de Agosto de 1773 — Com a rubrica
de Sua Ex.a

Manoel Cardoso da Cunha

Rey. de hum Parda de Seda para servir man-
dado ser lhe entregue pelo Ouvidor geral e Provedor da Fazenda Real

O Ouvidor geral e Provedor da Fazenda Real
de aprompta e pertence com meya Selha para dita
gente mandou fazer, e vistos comandos precisos a selhar
a farinha farinha de Mesa, farinha e viveres de Reino
que manda supprir em utilidade dos Soldados
Pedestres actualmente existentes, fazendo que aquantidade
e qualidade delles proporcionadamente correspondam de especies
que se fazem na memoria junta, que tudo assim se
faça pelos empregados em cuja prezença se
pesarem e medirem os ditos comestiveis
que lhe entregarem para servirem na proveniaduria
que lhe mandou formar para servir na jornada
geral que vai emprender do Rio Vermelho
Villa Bella 15 de Agosto de 1773 — Com a rubrica
de Sua Ex.a

Manoel Cardoso da Cunha

Fazenda de Sua Mag.de cabedal do Sargento
Manoel Nunes, donde lhe vay despacho que
acomenda isso, e prudentemente hey por bem. Ey

1 Hum alqueire de sal de cobras que sahirá hoje ao 12 do
corrente pello Almoxarife da Alfandega desta Villa
Com a declaração de que o dito sal ha de ser
tirado em direitura ao lugar do Rio
Grande sem descarregar em outra alguma parte
e tendo de vir para esta Villa ou para outra
qualquer parte ha de pagar os direitos
que se acharem lançados na Pauta

2º — Municiamento do Regimento de Infantaria
Terá Mil para guarnecer soldados em seu pagar
como auxiliares, e ordenanças, que hey por bem
lhe mandar ao sobredito Sargento mor cujo Cap.am
igual ordenado tem o Capitão. Vossa Mag.de
Sua também as minhas ordens —

3º Hum barril de biscouto de bordo

4º Seis alqueires de feijão preto

5º Huma arroba de Solla com duzentos
para cada hum

6º O Vereador de Cavalos que vay com esta
repartirá precisos para as cargas do dito Municiamento

7º Ao Piloto mor de Lagoa competente para guiar
as ditas embarcações que acompanharem o Sargento mor
das mesmas sendo

8º Algum cavalo que tambem com carga de milho que
for necessario para a jornada de ser achado promptos
pelos Cabos sendo inconveniente se lhe entregado nas
Aldeas da Lagoa. Villa Bella 28 de Novembro
de 1773 — Com a Rubrica de Sua Mag.de

Manoel Cardoso da Cunha

Por Ordem de Sua Mag.de com Instrucção
dada com Juiz de Fora desta Villa Cuiabá
aprompta real Ordem, provimentos e munições
que leva o Sargento mor Manoel Nunes

D.r Juiz de Fora desta Villa Cuiabá
Quando fuy apromptar por mim Manoel Nunes

Rey d'huma Portaria por onde Hemandou q' Elrey
dos Romanos q' Deos Guarde Hora de pelouro para o Exer-
cito de Alentejo.

O Dor Juiz do geral e Provedor da Fazenda mande
entregar ao Sargento mor Ajudante da
Ordenança Joaquim Xavier Botelho Lobo
Cinco Barris de Polvora para o Exercicio dos Soldados Dragoens de Villa Viçoza
de Novembro de 1773 Com a Rubrica de sua
Exa.

Manoel Cardoso da Cunha

Rey d'huma Portaria de Elrey Nosso Senhor por onde
Ordenam sahirem do Armazem varios Effeitos
para o fim nella declarado

O Dor Juiz do geral e Provedor da Fazenda
mande entregar ao Sargento mor Ajudante da Ordenança Joaquim Xavier Botelho Lobo
Cinco Barris de Polvora para o Exercicio dos Soldados Dragoens de Villa Viçoza
de Novembro de 1773 Com a Rubrica de sua
Exa.

Manoel Cardoso da Cunha

Rey d'huma Portaria de Elrey Nosso Senhor por onde
Ordenam sahirem do Armazem varios Effeitos
para o fim nella declarado

O Dor Juiz do geral e Provedor da Fazenda
mande entregar ao Sargento mor Ajudante da Ordenança Joaquim Xavier Botelho Lobo
Cinco Barris de Polvora para o Exercicio dos Soldados Dragoens de Villa Viçoza
de Novembro de 1773 Com a Rubrica de sua
Exa.

Manoel Cardoso da Cunha

Rey d'huma Portaria de Elrey Nosso Senhor por onde
Ordenam sahirem do Armazem varios Effeitos
para o fim nella declarado

O Dor Juiz do geral e Provedor da Fazenda
mande entregar ao Sargento mor Ajudante da Ordenança Joaquim Xavier Botelho Lobo
Cinco Barris de Polvora para o Exercicio dos Soldados Dragoens de Villa Viçoza
de Novembro de 1773 Com a Rubrica de sua
Exa.

Manoel Cardoso da Cunha

Rey d'huma Portaria de Elrey Nosso Senhor em que Ordena
Remetta o Provedor da Fazenda da Villa de Setuval
Cento e vinte mil reis em dinheiro que tem em Caixa
Importancia de cabedaes do Cofre Geral aos Provedores
de Lagos

O Dor Juiz do geral e Provedor da Fazenda mande
individualmente logo que aparecer aprezentar
esta Portaria ao Provedor da Alfandega
da Cidade de Lagos para lhe entregar
ao Thesoureiro delle a quantia de Cento
e vinte mil reis em dinheiro de cabedaes
do Cofre Geral que se acha em Caixa
pertencente aos Provedores de Lagos
e Sagres a saber Cem mil reis ao
Provedor de Lagos e vinte mil reis
ao Provedor de Sagres e para
constar lhe mandou passar esta
Portaria que se lhe cumprirá
Lisboa 23 de Novembro de
1773 Com a Rubrica de sua
Exa.

Manoel Cardoso da Cunha

Rey d'huma Portaria de Elrey Nosso Senhor em que Ordena
Remetta o Provedor da Fazenda da Villa de Setuval
Cento e vinte mil reis em dinheiro que tem em Caixa
Importancia de cabedaes do Cofre Geral aos Provedores
de Lagos

O Dor Juiz do geral e Provedor da Fazenda mande
individualmente logo que aparecer aprezentar
esta Portaria ao Provedor da Alfandega
da Cidade de Lagos para lhe entregar
ao Thesoureiro delle a quantia de Cento
e vinte mil reis em dinheiro de cabedaes
do Cofre Geral que se acha em Caixa
pertencente aos Provedores de Lagos
e Sagres a saber Cem mil reis ao
Provedor de Lagos e vinte mil reis
ao Provedor de Sagres e para
constar lhe mandou passar esta
Portaria que se lhe cumprirá
Lisboa 23 de Novembro de
1773 Com a Rubrica de sua
Exa.

Manoel Cardoso da Cunha

Rey d'huma Portaria de Elrey Nosso Senhor por onde
Ordena se remetta ao Cabo d'Esquadra
Pedro Vicente de Paiva

O Dor Juiz do geral e Provedor da Fazenda mande
entregar ao Cabo d'Esquadra Pedro Vicente de Paiva
Cinco Barris de Polvora para o Exercicio dos Soldados Dragoens de Villa Viçoza

Borsino

Manoel Cardoso da Cunha

Rego. d'huma Portaria de Sua Exª em q.
se determina q.e o Tenente Coronel Manoel
Caetano Commandante das Tropas ligeiras
faça entrega do Governo, e Armas
de que se acha encarregado

Ordena o determine Sua Exª q.e o Tenente Coronel Manoel Caetano Commandante das Tropas ligeiras faça entrega do Governo, e Armas de que se acha encarregado ao Sargento mor Manoel Cardoso da Cunha, e q.e logo q.e se lhe entregue tudo o q.e pertence ao Governo, e Armas, se recolha a esta Cidade, e se apresente a Sua Exª para lhe dar as ordens q.e for servido. Pelego

1º — 3 Caixas de Guerra
2º — 2 Bandeiras
3º — 2 Pendoes
4º — 6 Mosquetes com suas Bayonetas
5º — 450 Espingardas
6º — 4 Espingardas de Regimento com
7º — 26 Alabardas de
8º — 20 Machados de
9º — 2 Malas de Cirurgia com
10º — 31 anos, e 2 Mosquetes de reserva com
11 — 6 Cunhas de
12 — 6 Enxadas de
13 — 6 Foices pequenas
14 — 3 Cornetas de 2 palmos com
15 — 4 Barris de Munição com
16 — Huma caixa de Munição com
17 — Huma balança de
18 — 2 Lanternas

Feita a Entrega em 28 de Novembro de 1773

Com a Rubrica de Sua Exª

Manoel Cardoso da Cunha

Rego. d'huma Portaria de 10 de Janeiro de 1774 em q.
Sua Exª determina q.e se lhe dê Baixa do Governo
das Armas de que se acha encarregado

Dou baixa ao Tenente Coronel Manoel Caetano de Sousa do emprego de Commandante das Tropas ligeiras, e Governo das Armas de que se acha encarregado, e q.e logo q.e se lhe entregue tudo o q.e pertence ao Governo, e Armas se recolha a esta Cidade, e se apresente a Sua Exª para lhe dar as ordens q.e for servido. Feita a Entrega em 28 de Novembro de 1773 — Com a Rubrica de Sua Exª

Diz em hum Cartorio: Mandará Sua Exª conferir o disposto na Portaria, e advertindo porem que desta entrega

Carlos

Rego

Rejs. Vma Portaria do Exmo. Snr. Conde da Cunha de 15 de Julho deste anno, porque Sua Magde. Fidelissima (que Deos guarde) ha por bem mandar fazer Avaliação de todas as Fazendas, que se acharem nos Navios, que vierão da Frota, que ultimamente entrou neste Porto, para se lhe pagarem os Direitos, que pertencem a Sua Real Fazenda, na forma, que se declara na mesma Portaria, e Ordens, que com ella vierão, e se publicarão nesta Alfandega, e Casa da Contratação, em 27 de Julho deste presente anno de 1773 — Cumpra-se, e Registe-se. Rio de Janeiro 27 de Julho de 1773 — Com a Rubrica de Sua Excia. — Manoel Cardoso da Cunha

Relação — Conta da Lotação, que se ha de pagar pela Commum navegação para a Nova Colonia do Sacramento, e Porto de Montevideo, que vai no Navio Nossa Senhora do Rosario, e Santa Anna, Mestre Manoel Gomes Ferreira, Capitão Antonio Gomes Ferreira, Piloto Manoel Gomes Ferreira, Contramestre Manoel Gomes Ferreira, Guardião Manoel Gomes Ferreira, Marinheiros Manoel Gomes Ferreira, Grumete Manoel Gomes Ferreira, Moço de Camara Manoel Gomes Ferreira, Cozinheiro Manoel Gomes Ferreira, Carpinteiro Manoel Gomes Ferreira, Calafate Manoel Gomes Ferreira, Barbeiro Manoel Gomes Ferreira, Capellão Manoel Gomes Ferreira, Escrivão Manoel Gomes Ferreira, Feitor Manoel Gomes Ferreira, Almoxarife Manoel Gomes Ferreira, Thesoureiro Manoel Gomes Ferreira, Provedor Manoel Gomes Ferreira, Ouvidor Manoel Gomes Ferreira, Juiz de Fora Manoel Gomes Ferreira, Governador Manoel Gomes Ferreira, Vice-Rei Manoel Gomes Ferreira, Rei Manoel Gomes Ferreira, Deus Manoel Gomes Ferreira, Tudo Manoel Gomes Ferreira, Nada Manoel Gomes Ferreira, Todos Manoel Gomes Ferreira, Ninguem Manoel Gomes Ferreira, Alguem

Manoel Cardoso da Cunha

Rey. d'Ema Portaria por ord. de Semanda
Mesa ao Inquisidor empregado
ma Cynlas [illegible] dalgima
a Cenfos [illegible]

Manoel Cardoso da Cunha

Rey. d'Ema Portaria por ord. de Semanda
ajuntamento vinos efeitos para a viagem
de Sua

Manoel Cardoso da Cunha

Relaçam

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª Duplicada que passa na Secretaria geral

Registo

Rejº d'huma Portaria de dicta Provedoria
pera mandar em guarda na Provedoria as memorias de veria, e monias, e vinda de Rio de Janeiro

Dom Provedor, e Provedora da Fazenda Real
mais Ministros, e Officiaes da Provedoria de Minas
Geraes por Sua Magestade que Deos Guarde &c. Fazemos saber
a vos Capitão Regente da Villa de Sabará, e Officiaes
da Camara della, que Nos foram Vistas as Portarias
seguintes. Portaria. Tendo Sua Magestade Fidelissima
Resolvido aguia Escolta de Cem Homens de Pé, e
Cem de Cavallo, que Vos Ordenou
Fossem entregues a Provedoria para conduzir
Ouro, e Dinheiro
Com a Nossa Ordem de 11 de Janeiro de 1752
Manoel Cardoso da Cunha

Relação

Peças de bronze de calibre de 3 ... 2
Reparos com Rodas de Raios e ferros ... 2
Roquetes com Lanterna de calibre de 3 ... 6
Coarrasdo calibre de 3 ... 2
Cavaranas de calibre de 3 ... 12
Balas do calibre de 3 ... 246 — Em 6 caixas de 13 — 14 — 15 — 18 — 19
Lanternetas de mistrar de calibre de 3 — 180 Em 3 caixas de 8 — 9 — 40 —
Lanternetas de calibre de 3 ... 20
Ordens de bronze encaixadas ... 40 em 1 caixa N.º 22

Cartuchos para a Peça de calibre de 3 ... 200 — Em 4 caixas de N.º 3 — 4 — 5 — 6
Cartuxos de pano de linho com fundo de folha de calibre de 3 ... 60
Espoletas de peça carregada ... 600 — Em 1 caixa N.º 11
Foguinhos de peça de calibre de 3 ... 200
Cartuxos de Espoleta composta de folha de calibre de 3 ... 60 — Em 1 caixa N.º 9 de 4 ordens
Granadas ... 6
Granadas de mão carregadas ... 20
Bacinetes com pederneiras ... 20 — Em 1 caixa N.º 2 de 20 ordens
Cartuxos para dito ... 12
Cartuxos para Espingarda de calibre de 3 ... 30 — 6 — Em 1 caixa N.º 5 de 4 ordens
Pistolas grandes de mão ... 2
Cobertas de lona de cada uma ... 2
Cabos forrados de pelle de veado ... 2
Martellos de cima ... 2
Pares de Pistolas de calibre de 3 ... 2 — Em 1 caixa N.º 16
Pedidas de folha para os canos de calibre de 3 ... 2
Mangas de panno azul ... 2
Pelles de veado para as ditas ... 2
Virolas de veado brancas e amarellas ... 2
Pares de espadas com suas cintas ... 2
Espadas para as ditas ... 2 — Em 1 caixa N.º 20
Pares de luvas de veado para as ditas ... 2
Bandoleis de veado para as ditas ... 2
Sobrecintas para ditas ... 2
Cartuxos de arma a Mão de calibre de 3 ... 1000 — Em 5 sacos de rede
Espingardas de trabalho ... 12
Espingardas de encontrar ... 3

Antonio José da Rocha
Escrivão

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª d'huma Portaria [illegible] por ordem [illegible]
Dam Remetido para o Porto de Balsa cujo [illegible]
procesos tendo de Portaria

Dor

Ouvindo aos Provedor da Comarca para Provideá o Vindicado
Botica mandando q não [illegible]
Diz [illegible]
Sel.ª Manoel Caetano da Silva [illegible]
q [illegible]
ai [illegible]
algu [illegible]
ao Cirurgião [illegible]
q [illegible]
não [illegible]
mandando [illegible]
José da Costa Angel Carqueijeda q [illegible]
Botica [illegible]
Com a Rubrica de Sua

Manoel Cardoso da Cunha

Relação que assima se aduza

Cunhete em vidro	5 por.	Sel de Loma em hua garrafa	2$116
Fromentino em vidro	1$	Laudano Liq.º em hu vidro	1$
Oleo de amendoas em Cunhete	3 por	Oleo de amendoas em garrafa	3$
Rebate	2$16 p.r	Pedra ume em [illegible]	2$

Reg.ª de Huma Carta de Lei [illegible]
Mesa dos Ordens de Nay para [illegible]
Comand.e Mayor [illegible]
29 de Dezembro

Dos Armazens Reaes mandey tirar os seguintes q. se [illegible]
Pagem —

Arroz grandes	7
Linhy largo de peneira	3
Arrobas	16
Dita de Pattanuga	5

O q. tudo se deve abonar e levar em conta ao Mestre [illegible]
Bela 28 de Dez.º de 1773
S. Mai. Fidelissima agalou [illegible]
Rio para a Bica do Porto — Com a Rubrica de Sua

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª de huma Portaria [illegible]
[illegible]
para [illegible]

Dor

Ouvindo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[

Manoel Cardoso da Cunha

Manoel Cardoso da Cunha

Manoel Cardoso da Cunha

Manoel Cardoso da Cunha

Registrado a fl. 1 — Luiz d'Alvarenga

Para Com a rubrica de sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Rej.ª [illegible] Portaria de Sua Ex.ª com.ª Dor.ª
Comd.ª de Cavalaria para ser Secretario provisorio
e apresentado o Despacho nella.

O

O Ouvidor geral e Provedor da Fazenda Joaõ Ferreira
Veiga mandou fazer Provimento dessa Santa Casa Misericordia
para que no Domingo quatro dias deste mez e anno
pella huma hora da tarde se ajuntem os Irmaõs
da Meza para Eleger Provedor, Escrivaõ e Thesoureiro
de Setembro de 1753 — Com a Rubrica de
Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Rej.ª [illegible] Portaria de Sua Ex.ª com.ª
pela mandar fazer a Provedoria dos Defuntos
pé de Pregaõ e movimento de vinda de
Cuyabá

O Ouvidor e Provedor da Fazenda mandou
vestar Praça desde o dezoito de Agosto ao catorze
de Setembro deste presente anno pella porquanto
se Elege nella a Meza desta Villa. — Joaõ Pereira
de Setembro de 1753 — Com a Rubrica de Sua Ex.ª

Rej.ª de hum Bando em que se ordena
Cousas varias pella Cidade com pretexto de Revolta
que alguns moradores de Cuyabá atribuem
a esta Capital

Luiz d'Alvg.ª de Mello Pereira Cardozo Cavr.º
de Malta Governador Capm.ª General das Capitanias
de Cuyabá e Mato Grosso &c. Sendo
presente a mim com bastante magoa e sentimento varias
queixas que tem chegado a minha presença
de algumas pessoas mal intencionadas que
nesta Villa do Cuyabá se atrevem a dar
pello seu pouco temor a Deos e sobra de atrevimento
que em parte domina aquelles moradores pello
dilatado espaço de distancia que vivem com
a Cabeça destes Dominios, e Corte onde
reside Sua Magd.e Fidelissima que Deos guarde
por cujo motivo se persuadem poderem obrar
o que lhes parece, e lhes vem a cabeça
sem temerem a Deos, nem a El Rey
nosso Senhor, e Governador destas Conquistas
e Capitaes destas Minas, e Cuyabá, e Mato Grosso
e Cayapós, e Guayazes, e Paraguay, e Serra
Acima, e Abaixo, e Rio Grande, e Rio Negro
e Rio Solimoens, e Rio Madeira, e Rio Tapajós
e Rio Negro,

Reg.ª d'huma Portaria de Sua Ex.ª para se calcular
o de estipendio certa despeza q.e fazia a Prouedoria

Os Juizes, e Prouedor da Fazenda de Sua
Mag.de nesta Praça, e Capitania do Rio
de Janr.o, e Comarca do Cabo Frio, &.a
Fazemos saber a vos Prouedor da Al-
fandega desta Cidade, q.e Sua Ex.ª o Gouernador,
e Capitam General destas Minas, e Capitania
de S. Paulo, nos ordenou por Portaria de
vinte, e quatro de Dezembro do anno
passado de mil, e setecentos, e setenta, e
hum, q.e nos mandassemos calcular hum
estipendio, q.e se costuma dar ao Prouedor
desta Alfandega, para se lhe dar a
mesma consignação, q.e tem o Prouedor
desta Alfandega desta Cidade, e q.e
se lhe pague pelos Rendimentos
della, e q.e se lhe mande entregar
o Liuro, q.e tem a seu cargo, pertencente
a Alfandega desta Cidade, e q.e
se lhe pague a mesma quantia
de dous mil reis, q.e se lhe
deue, e mais se lhe pagar
athe o dia, em q.e se lhe
entregar o Liuro, q.e
tem a seu cargo, e
Nos Juizes
mandamos
passar
o
presente
Mandado
por
nos
assignado
com
o
Escriuam
da
Fazenda
Real
abaixo
assignado
Dado
nesta
Cidade
do
Rio
de
Janeiro
aos
vinte
dias
do
mez
de
Janeiro
de
mil
setecentos
e
setenta
e
dous
annos
Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª d'huma Portaria de Sua Ex.ª por onde
mandou se lhe desse hum Mandado
para se lhe pagar dous mil reis
athe o dia, em q.e se lhe entregar
o Liuro, q.e tem a seu cargo
pertencente a Alfandega desta
Cidade, como consta do
Mandado atras escrito

52

Os Juizes, e Prouedor da Fazenda Real desta
Cidade do Rio de Janeiro, e Comarca do Cabo
Frio, &.a Fazemos saber a vos Prouedor da Al-
fandega desta Cidade, q.e Sua Ex.ª o Gouernador,
e Capitam General destas Minas, e Capitania
de S. Paulo, nos ordenou por Portaria de
vinte, e quatro de Dezembro do anno
passado de mil, e setecentos, e setenta, e
hum, q.e nos mandassemos calcular hum
estipendio, q.e se costuma dar ao Prouedor
desta Alfandega desta Cidade, e q.e
se lhe pague pelos Rendimentos
della, e q.e se lhe mande entregar
o Liuro, q.e tem a seu cargo, pertencente
a Alfandega desta Cidade, e q.e
se lhe pague a mesma quantia
de dous mil reis, q.e se lhe
deue, e mais se lhe pagar
athe o dia, em q.e se lhe
entregar o Liuro, q.e
tem a seu cargo, e
Nos Juizes
mandamos
passar
o
presente
Mandado
por
nos
assignado
com
o
Escriuam
da
Fazenda
Real
abaixo
assignado
Dado
nesta
Cidade
do
Rio
de
Janeiro
aos
vinte
dias
do
mez
de
Janeiro
de
mil
setecentos
e
setenta
e
dous
annos
Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª Hum.ª Portaria de Sua Ex.ª para se mandar em
dous mil reis pagos pelos Rendimentos desta Alfandega
q.e se lhe deue como tambem outra q.e manda
entregar o Liuro, q.e tem a seu cargo pertencente
a mesma Alfandega

Os Juizes, e Prouedor da Fazenda Real desta
Cidade do Rio de Janeiro, e Comarca do Cabo
Frio, &.a Fazemos saber a vos Prouedor da Al-
fandega desta Cidade, q.e Sua Ex.ª o Gouernador,
e Capitam General destas Minas, e Capitania
de S. Paulo, nos ordenou por Portaria de
vinte, e quatro de Dezembro do anno
passado de mil, e setecentos, e setenta, e
hum, q.e nos mandassemos calcular hum
estipendio, q.e se costuma dar ao Prouedor
desta Alfandega desta Cidade, e q.e
se lhe pague pelos Rendimentos
della, e q.e se lhe mande entregar
o Liuro, q.e tem a seu cargo, pertencente
a Alfandega desta Cidade, e q.e
se lhe pague a mesma quantia
de dous mil reis, q.e se lhe
deue, e mais se lhe pagar
athe o dia, em q.e se lhe
entregar o Liuro, q.e
tem a seu cargo, e
Nos Juizes
mandamos
passar
o
presente
Mandado
por
nos
assignado
com
o
Escriuam
da
Fazenda
Real
abaixo
assignado
Dado
nesta
Cidade
do
Rio
de
Janeiro
aos
vinte
dias
do
mez
de
Janeiro
de
mil
setecentos
e
setenta
e
dous
annos
Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª

Carta d'Ruma Portaria del Rey para se levar
Comanda os Cabos d'Esq.ª de Cavalaria
guarnição desta Praça

Tendo em que na Carta que foi escrita de
guadia Domingos Jose Portugal nesta Portaleza
de quantia de trezentos oytenta e hum Reis
de Comedoria de Cavallos, numa Ração
de Cevada, numa palha que em natura Varias
ser lhe dada em huma parcella do Soldo entre
ga em sinco mezes que hey dellega desde o primeiro
Janeiro do presente anno. Hey
bem de aver por valida, e expedida a huma
feita, e assim ordeno que assim se entenda
Portaleza de Nossa Senhora da Conc
Anno de 1772
Com a Rubrica de Sua Ex.ª
Manoel Cardoso da Cunha

Rey d'Ruma Portaria del Rey pela qual
Dita ao Cabo de Esquadra Ignacio Nunes
a para dar baixa

Sendo informado da Conducta activa e zelo
com que o Cabo Pedro Cordeiro se tem portado
no Real Serviço de Sua Magestade
a Capitania desta Praça, e querendo a
de

a gratificar ainda no caminho de acquisição
Rey, Nosso Senhor commettida a que
a fim de executar melhor a Recommendada
deligencia de que vinha encarregado não trouxe
Conselho nenhum, e sendo ingenio como do dito
do ser mais proficuamente
por bem ordenar que pella Real Fazenda lhe fosse
Hey por bem ordenar que pella Real Fazenda lhe fosse
exemplo com a quantia de 25$ de ajuda de
se lhe também hey ao soldado Cabo que vay
na sua companhia, pelo que mando que o Ten.
Portaleza Real Fazenda desta Praça
Portaleza de Con.ª de Santa Cruz
Com Rubrica de Sua Ex.ª
Manoel Cardoso da Cunha

Rey d'Ruma Portaria pela qual hey por bem
tirar do Armazem de Polvora desta Praça
pagar quarenta e sinco Reis cada hum
Comandante

O Tenente Comandante desta Praça mandará dar
dos Armazens della huma Vinha de pipa de Comum
duas que ali houverem mandará dar
Provisão de Sua Ex.ª
quarenta e sinco Reis cada hum de
embarcação de serviço nesta Cidade por que
mandará igualmente mandará dar com hua
para seguir viagem a Cidade da Cunda
obra que tem a seu cargo, ordenando
Praça Portaleza da Con.ª de Santa Cruz
Com Rubrica de Sua Ex.ª
Manoel Cardoso da Cunha

Rey. Q. Huma Portaria de S. Mag.de pela qual ordena q.e
a Guarnição desta Capitania se ajunte
em Campo para se exercitar
na forma do Regimento
que lhe manda observar

Ao comandante diogo Soares Rinha ordenarão
seis mazorcas com seus bolsos, devassem cada
dous dias cada hum que se devem ser prayos em vazas
do serviço comum estabelecido. Outros sim se Re
commendou aos ditos quatro cabos q.e
cada hum delles devendo dentro
em quatro annos d'Ordenado Devendo dentro
cada cabo ser distribuida aos Pardos Portal
Com
za da Conceiçam 7 de Janeyro de 1772 —
a Rubrica de Sua

Manoel Cardoso da Cunha

Rey. Q. Huma Portaria de S. Mag.de pela qual ordena
mandamento do Governador
Melo Juiz de Fora

Não obstante o disposto na minha portaria de 10 de Janeiro
do anno passado, Hey por bem ordenar que o Cap.m João
de Mello Lobo, detenha do para seus ordenados o sinco
centos mil reis por mez que deve vencer em virtude
da referida portaria, e que se lhe tem descontado
de 200$000 R.s annuaes de seus vencimentos
pertencentes ao Regimento de Infantaria
de que he Coronel, e Governador
a qual determinação hey por bem declarar
para que em nenhum tempo se lhe possa
pedir alguma satisfação
Rubrica de Sua

Manoel Cardoso da Cunha

Rey. Q. Huma Portaria de S. Mag.de pela qual ordena
mandamento do Governador
Melo Juiz de Fora

que forem costumadas. Pelo que ordeno ao Juiz
Geral e Provedor da Fazenda que assim o faça
entendendo o mandar praticar Fortaleza
Com
Cruz. Rubrica de Sua

Manoel Cardoso da Cunha

Rey. de Sua Portaria para se fazer alguma
prisão na Freguesia de Jardim

Ordeno ao Comandante desta Fortaleza faça
prender os Homens delle especificados que lhe
mandado pelo Ouvidor e Juiz de Fora
vem do Cap.m Geral da Ordem Com
2 pessoas de Prisão
1 Miranda de Carvalho
1 Mossoró de Carvalho
1 vara de pano de Linho
Fortaleza de Com.a 8 de Janr.o de 1772 —
Com a Rubrica de Sua

Manoel Cardoso da Cunha

Rey. Q. Huma Portaria de S. Mag.de pela qual
mandou fazer hum Caminho de Pedra
e Cal

O Dito Comd.e desta Praça mandará fazer com
toda a brevidade hum Caminho de Pedra e Cal
pela Ladeira desta Cidade athe a Ponte
Velha, para comodidade dos Moradores
desta Cidade, e Povo, e para a mais
prompta marcha das Tropas que
vierem a esta Praça, e Cidade, e
Ouvidor
mandará empregar para isso tanto dinheiro

Bordines

Bardinde

Reg.de hum Alvará de data de 30 de Janeiro deste anno pelo qual Sua Mag.de he servido mandar q.e nesta Provedoria se lhe faça a despeza de 1$200 rs. q.e importa a quantia de 2$400 rs. q.e se lhe mandou dar para a compra de 2 Cavallos, q.e lhe são precizos para o serviço de Sua Mag.de

Dom.os Manoel Cardoso da Cunha

Reg.de hum Alvará de 30 de Janeiro deste anno pelo qual Sua Mag.de he servido mandar q.e nesta Provedoria se lhe faça a despeza de 1$200 rs. q.e importa a quantia de 2$400 rs. q.e se lhe mandou dar para a compra de 2 Cavallos, q.e lhe são precizos para o serviço de Sua Mag.de

Dom.os Manoel Cardoso da Cunha

Reg.de hum Alvará de 30 de Janeiro deste anno pelo qual Sua Mag.de he servido mandar q.e nesta Provedoria se lhe faça a despeza de 1$200 rs. q.e importa a quantia de 2$400 rs. q.e se lhe mandou dar para a compra de 2 Cavallos, q.e lhe são precizos para o serviço de Sua Mag.de

Dom.os Manoel Cardoso da Cunha

Reg.de hum Alvará de 30 de Janeiro deste anno pelo qual Sua Mag.de he servido mandar q.e nesta Provedoria se lhe faça a despeza de 1$200 rs. q.e importa a quantia de 2$400 rs. q.e se lhe mandou dar para a compra de 2 Cavallos, q.e lhe são precizos para o serviço de Sua Mag.de

Dom.os Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª de hum Provizão de S. Mag.de por onde ha
por bem fazer mercê a Manoel Cardoso da Cunha
de Cavalleiro fidalgo da Caza de Sua Mag.de

Dom Luiz Mascarenhas Governador, e Capitão General
da Capitania de S. Paulo, e Minas dos Goyazes, e Cuyabá
&c. &c. &c. Faço saber aos que esta Provizão virem, que
Sendo Sua Mag.de servido fazer mercê a Manoel Cardoso
da Cunha, natural da Villa de Guimarães, Arcebispado
de Braga, filho legitimo de Manoel Cardoso da Cunha,
natural da mesma Villa, e de Maria Gomes, natural
da Villa de Ponte de Lima, Bispado de Coimbra, de
Cavalleiro fidalgo da Caza de Sua Mag.de, e de lhe
mandar passar Provizão para gozar de todas as honras,
liberdades, izenções, e privilegios, que direitamente
lhe pertencem, e lhe são concedidos pelas Ordenações
do Reino, e Leys Extravagantes, e Costumes destes
Reinos, e Senhorios, e Sua Mag.de ser informado
pelo Provedor da Fazenda destas Minas, e Mathias
Barbosa de Oliveira, Juiz de Fora das mesmas Minas,
que o dito Manoel Cardoso da Cunha he pessoa
nobre, e de limpo sangue, e que seus Pays, e Avós
sempre viveram nobremente, e como tais são havidos,
e tidos, e reputados, e que nunca cometteo crime
algum, pelo que haja perdido a nobreza, e fidalguia,
e que nem elle, nem seus Pays, e Avós exercitaram
Officios mecanicos, e que nem elle, nem seus Pays,
e Avós foram presos, nem condemnados em Justiça
por crime algum, e que nem elle, nem seus Pays,
e Avós foram Contratadores de Direitos Reaes,
nem Rendeiros, nem Rendeiros de Rendeiros, nem
Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros, nem Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros, nem Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros,
nem Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros, nem Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros, nem Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros, nem Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros, nem Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros,
nem Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros,
nem Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros,
nem Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros,
nem Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros de Rendeiros
de

Reg.ª [illegible] Provedor da Fazenda [illegible]
[illegible] Mayo [illegible]

O Doutor Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda Manoel Carneiro da Cunha Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda de Sua Majestade nesta Capitania do Ceará Grande por Sua Majestade Fidelissima que Deus Guarde etc. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que sendo-me presente pelo Capitão Mor desta Capitania Antonio Monteiro Braga a falta que fazem nas Companhias de Pedestres destas Fortalezas os Soldados que nelas faltam por terem sido mortos, ou feridos nas ocasiões que tem havido com os Indios Barbaros Tapuyas, e Cariris, e outros Indios Inimigos, e Rebeldes, e que para se evitar a falta que fazem nas ditas Companhias os Soldados que faltam, e se conservarem as ditas Companhias com o numero de Soldados que devem ter, lhe parecia ser conveniente mandar assentar praça a alguns Moradores destas Capitanias, que se achassem com as circunstancias necessarias para Soldados, e que estes Moradores vencessem o mesmo Soldo, que vencem os Soldados pagos, e gozassem das mesmas honras, e liberdades, que gozam os ditos Soldados pagos, e que para se evitar a falta que fazem nas ditas Companhias os Soldados que faltam por terem sido mortos, ou feridos nas ocasiões que tem havido com os Indios Barbaros Tapuyas, e Cariris, e outros Indios Inimigos, e Rebeldes, e que para

Rey de huma Provaria de S. Ex.ª por onde foi
Provindo dehir ao Acampamento do Rio Camocim
ro de Indios Naturaes aquilombados de Ma
amo do destino da Escadura do Rio Camocim

Achando me completam.te enfermo por mais de hum mez sem
que acerca de Cazas e dezembarcar minha Mulher Considerei
num de Indios Naturaes aquilombados, pertencentes ao Alferes de
Lameyo de Cavalaria, e cachamados na Mattas de Camocim
ter, mudança do Rio Camocim, Quarta legoa acima da Fo
zenda da Barra embocadura, e sentando das suas sentença
em que lhes Observarão de poderem residir se lameyo
ma Alferes se lhe forem Conferar com alguma pena de Cas
tigo se lhe mandar o mesmo Ex.mo
ter no dia 1.º de Junho ao Compet.te embarcasem p.a o Cear
parte do vento Poentes e a Polo com muita calma p.a 15 dias
prog.ta tenho determinado que estas vias executais e resp.tivam.te
delig.ta juntam.te com o numero de Indios, que já prevenir
do Diretor daquele lugar Fortaleza 7 de Mayo de
1772 = Com a Rubrica = Manoel Cardoso Salgueiro

Rey de Huma Barca de S. Ex.ª por onde foi
dam transportados p.a Fortaleza os
Diog Paes Indios que embarcaram para
Barra

Achando reconhecido nam. dita Barra do Rio
do Norte, que a pouco fiz, a inopinada do pano mozo terreno
em que infermam. se tinham situados os Indios Payaneus
que mandey espiar, estabelecer, e serem civelizados desde

Barra do Rio Camocim, e Enseada de Jaguaribe, e a extrema miseria em morando m.to que
experimentavam, por muy tempo nagueles Mattos de
serem Indios Naturaes, conforme a experiencia de ma
nifestou, já com a morte de muitos delles: ordenou a Ma
noel Caetano dos S.tos de fazer diligencia Vendemia da sal
nos, e suas Mulheres, para serem transportados a esta Cid.e
pintam.te com dor de Pedo, que se acham na Sua comp.ª de
pois serem destinados a roza q.e muy bem: por ao bem
de Sua Alteza Ex.ª cujas acções, e Leis mostrarão, e pozerão por
mutuo. Fortaleza 7 de Mayo de 1772 = com
a Rubrica = Manoel Cardoso Salgueiro

Rey de huma Barca por onde foram
dam a prompta dos mesmos Indios, e
d'alguns q.e pertencem ao Rey Diog Paes nova

Officio ao Tenente Manoel Cardoso da
Silva encarregado do Commandamento da Barra
Vou dimandar Ceara com brevidade outra, tantas Ca
noas, de gado de Algodão, Sayas, e Bombaças, q.e tanto
fallou o Diog Paes de hum e outro genero q.e
a Primeira vez foi daqui de hir por esse Rio
a Mamoré, afim de ver se poderia ter huma communicação
fácil, e breve, para se evitar a demora, que se tem
afim de hir buscar dinheiro mandado, e para se ter
a fim de os salvar da Morte, que já tem perseguido
a fazer nelles huma Lastimoza Estrago. Quando
o advertido. Deste Officio, para dar a Algodão
dos Sahir daquele Rio, e a presente Carta

Sendo presente ao Armazem q̃ adiante se expressará os Officiaes delle, requerê entrar em fim proporcionalmente de Exercicio, fizerão Termo de Juramento, em forma, q̃ fazem, e não tendo mais alguma, q̃ fazer, mandou fechar este, q̃ assignou com os ditos Officiaes, e eu Alexandre José de Souza Escrivão nomeado para este Acto o escrevi. Fortaleza 28 de Maio de 1772. = Com a Rubrica do Dez.

Manoel Cardoso da Cunha

Relação q̃ asima se cita

Mantimento p.ª o Alf.ª de Dragões Bart.º do Rio Grande por tempo de dous Mezes

Mantimento p.ª o Alf.ª Engenheiro Alex.º José por tempo de Mez e Meyo

Mantimento para dous Pedreiros Dragões por tempo de Mez e Meyo

Duas Pedras de Amolar

Dito Machado

Dois Enxadões

Duas Lavancas

Seis Enxadas e Duas Picarellas

Mantimento para todos os Pretos, e outros Vendedores q̃ forem nomeados por tempo de Mez e Meyo

Hum Vinagre q̃ for necessario

Aguardente Regimental Meyo Quarto

Hum Barrachil Medicinal

Vomitorios de Tartaro

Quina empó Libra e meya

Varas de Pescar quatro

Frascos de Boticario de Casa dez

Hum Ferro de Calafatar

Colher de Copa

Bomba q̃ for necessario p.ª q̃ em Caso q̃ se queime a que ora se manda vir mandão outra, e Retorte se for necessario

---

Fortaleza 17 de Maio de 1772 = Com a Rubrica do Dez.

Manoel Cardoso da Cunha

Rez.ª de huma Portaria por onde se manda entregar ao Thesoureiro do Armazem Real na forma q̃ nella se declara

O Sargento Manoel Cardoso da Silva q̃ se acha nesta Fortaleza actualmente mandei entregar ao Thesoureiro do Armazem Real a Cargo da Fazenda Real deste Estabelecimento Joaõ Jacinto de Magalhaens, a fim de ser indemnizado de outro tanto q̃ pagou a saber para despeza meuda da Real Fazenda 1$ 000 rs. Fortaleza da Assumpção 17 de Maio de 1772 = Com a Rubrica do Dez.

Manoel Cardoso da Cunha

Rez.ª de huma Portaria de Sua Ex.ª por onde se mandam fornecer os generos q̃ vierem constantes da Relação q̃ para este effeito se lhe apresentou

O Sargento Manoel Cardoso da Silva Jaça apromptar, e sair do Armazem os provimentos, e Petrechos q̃ vão declarados na relação inclusa, q̃ se fazem precizos p.ª a jornada de Expedição do Serviço de Sua Magestade q̃ Deos guarde encarregado aos Alferes Engenheiros Alexandre José de Souza Freire e Joaõ Antonio Salgado Fortaleza 17 de Maio de 1772

Hum Sino pregos de peso aproque ——
Hum Cruz Corrente com dous Colares ——
Hum Patena por dourar com sua Lisa ——
Hum Thuribulo de Munição Lisa ——— 3
Hum Navinha p.ra Incenso ——— 5
Fortaleza 27 de Maio de 1772 = Com
a Rubrica de S.Ex.a = Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o de hum Portaria de S.Ex.a em que ordena
ao Sargento Engenheiro Alexandre de Sousa
va executar a Caza da Aljandega do Real Serviço
como nella se declara

Aos 30 do Corrente partiu desta Fortaleza
o Ajudante Engenheiro Alexandre José de Souza destinado
pela navegação do Rio Guaporé até desembarcar
na Margem Oriental delle que fronteja com
a Cachoeira do Rio Comumbiara: e nadita Mar-
gem fará as medições, e Explorações que for necessario
agora lhe faço entregar, além do que já verbalmente
lhe determinei: e ainda já concluida seja Esta em
poder do Engenheiro Diretor aonde se hajão de
dar quaesquer Instrumentos de que haja mister
Conforme Conto de fazer em Conjuntura Como
parece. Fortaleza da Conceição 27 de Ma-
yo de 1772 = Com a Rubrica de S.
Ex.a = Manoel Cardoso da Cunha

Reconheço as firmas retro e o reconhecido em

que para o Ajudante Alexandre de Sousa
declare Todo o Terreno na Margem
Oriental do Rio Guaporé que fronte
já pouco mais ou menos com a barra
do Rio chamado Comumbiara

1.º Examinará toda a dita Margem não só de fronte
da Barra referida mas contra dentro huma milha de
Extensão para baixo e outra para cima, deter-
minando que se façam as mencionadas picadas ou Ro-
adas de Matto para servir nos conhecimentos seguintes

2.º Deguais ao Sitios levantados mais vezinhos ao
Rio que oferecem Comodidade boa de posição p.a
Estabelecer algum edificio Consideravel com
as mais Condições q. requer qualquer Povoa-
ção bem advertida, notando Especialmente que
o mencionado Sitio fornece huma tal vezinhança
Com o Rio que a fim nas Suas como nas mayores fôrça
das Enchentes fiquem sempre bastante vezinho da
Corrente Esta confundos proprios a servir de portos p.a
Canoas, e tão elevados q. já nas mais grossas enchentes
3.º Estas picadas ou Roçadas serão feitas, em todos os lu-
gares que parecerem proprios e Certos a Extensão e
distancia da Margem q. acima representei

4.º Averiguará quanto puder ser rio terreno Lizo
e Minas de pedra e Cruzadas q. alli se Encontrarem
nas vezinhanças dos Lugares averiguados, ou nos
que lhe fizerem de fronte sobre a outra Margem
Oriental, assim como as Salgueiras das mesmas Minas
Compridas fazer para o Rio que aquelle fronte

[illegible]

parte: Este mesmo exame será igualmente feito
a respeito de boas Madeiras que pareção ao Cabo
bem nas vizinhanças.

5º Será feito ao mesmo particular até aonde chegarão as
aguas neste Rio, e da mesma sorte aonde poderão
chegar em hum ou outra maior

6º Deverá porém attender, e tempo será também muy
conveniente ter feito examinar que Casta de Paos, ou
de Terras se poderão por delles tirar as Madeiras apontadas,
até qualquer distancia que for praticavel explorar pelo
rio ha de levantado ou alagadiço, quantas vezes se hé
de Campo, ou de Mattos, se hé facil se he cortado
de Lagoas, Riachos &c.

7º Finalmente se examinará tudo o que lhe parecer proprio
a produzir huã idea bastante exacta, e clara daquelles
Terrenos, daquelles circunstancias, a fim de me
serem Comunicados em toda a sua extenção quando
por alli fizer alguma passagem.

Fortaleza 27 de Mayo de 1772 = Com
a Rubrica = Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª do Numero Dorzaina de Sua Ex.ª com o seu Sello
das suas armas, que se lhe deu para
ha Escuda Lumia de Cegonia, que entra por
Sanyo d'em huma Cruz [illegible]

O Ajudante das Ordens Francisco X.er d'Orta
Veio partida daqui aos 30 do Corrente ma Esbar
Cajó que se lhe acha destinada, dirigindo-se ao lu
gar que particularmente lhe tenho indicado, cuja

Companheiro o Ajudante Alexandre Vieira de
Souza: em cujo lugar fará Vigorosamente o
Cujar agente de trabalho que levar, a fim de
Serem executadas quaes quer averiguações, ou
Exames que pelo Referido Ajudante Alexandre
José lhe forem pedidos, para os fins que minu
ciosamente lhe tenho regulado. E Concluido que
seja este trabalho praticará depois com aquelles que
Vocalmente lhe declarei o Relativamente ao de
vido tempo de Retirar-se Fortaleza 27 de
Mayo de 1772 = Com a Rubrica de
S. Ex.ª = Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª de Huma Portaria de S. Ex.ª por onde
Manda pagar ao Sargento Mor Engenheiro
Manoel Cardoso da Cunha a Gratificação
Mensal de Cem Reis em quanto
Sua Magestade Fidelissima
Ordenar

O Sargento Mor Manoel Cardoso da Cunha fará levar do
Armazem Livros seguintes = Hum de Folha de Papel
grande encadernado = Hum de Folha de Papel
pequeno encadernado = Hum de Folha de Papel
grande em Capas = Hum de Folha de Papel
pequeno em Capas

Rey. de hum Bando por ordem
se mandou fazer publico o contheudo em
hum aviso da Secretaria de Estado dos
Dominios Ultramarinos, e como nelle se
declara

Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres do
Conselho de S. e Mag. e Capitam General
das Capt.as de Mato Grosso e Cuyaba &c.

Faço saber aos Moradores desta Capitania e particularmente aos Ho
mens de Negocio e outras quaes e quaesquer pessoas a que tocar
faz vinda de Europa para o Reino pela intervenção do
Porto do Rio de Janeiro, que S. Mag.e foy servido mandar
participar-me as suas Soberanas determinaçoens relativas
em aviso do Secretario de Estado dos Dominios Ultra
marinos Martinho de Mello e Castro datado a 24 de Janr.o
seguinte = Sua Mag.e foy servido, que S.a seja
sciente, para a fazer publicar nesta Capitania, como
tambem nas mais, que se lhe subordinão, que a Carta
Regia de 5 de Julho do anno proximo passado, pela
qual foy Sua Mag.e servido ordenar, que todos os Navios
de Commercio, que sahissem do Porto do Rio de Janeiro
para os Portos do Reino, e Ilhas dos Assores, e Madeira
fossem reunidos em Frotas, e debaixo da Escolta de
Navios de Guerra, que os conduzissem athe a altura
dos mesmos Portos, e Ilhas, e que depois nelles se
reunissem para se conduzirem ao Reino, e que ordenasse
Sua Mag.e que os Capitaens Mores das Frotas, e Com
mandantes das Escoltas, fossem authorisados para
abrirem as Cartas, que lhes fossem entregues pelos
Capitaens dos Navios mercantes, que devessem
escoltar, e que estes não fossem obrigados a navegar
debaixo das ordens dos Capitaens Mores das Frotas,
senão depois de lhes ser entregue a Carta, que
lhes ordenasse a navegação, que devessem seguir,
e que os Capitaens dos Navios mercantes, que
navegassem debaixo das ordens dos Capitaens Mores
das Frotas, não fossem obrigados a navegar mais
perto uns dos outros, que a distancia de hum tiro
de peça, e que os Capitaens Mores das Frotas, e
Commandantes das Escoltas, não fossem obrigados
a esperar pelos Navios mercantes, que se apartassem
das suas Frotas, ou Escoltas, por causa de tempo
forçoso, ou de perseguição de Inimigos, e que
estes Navios mercantes, que se apartassem, ou
perdessem, fossem obrigados a seguir a derrota,
que lhes estivesse ordenada, e que não tendo
recebido ordens particulares, a seguissem a
derrota, que lhes fosse marcada pelos Capitaens
dos Navios, em que navegassem, e que estes
Capitaens dos Navios mercantes, que se apartassem
das Frotas, ou Escoltas, fossem obrigados a
navegar para o Porto, ou Ilha, que lhes estivesse
designada, e que não tendo recebido ordens
particulares, a Ilha, ou Porto, para onde
devessem navegar, fossem obrigados a navegar
para o Porto, ou Ilha, que lhes fosse designada
pelos Capitaens dos Navios, em que navegassem,
e que estes Capitaens dos Navios mercantes,
que se apartassem das Frotas, ou Escoltas,
fossem obrigados a navegar para o Porto, ou
Ilha, que lhes estivesse designada, e que não
tendo recebido ordens particulares, a Ilha, ou
Porto, para onde devessem navegar, fossem
obrigados a navegar para o Porto, ou Ilha,
que lhes fosse designada pelos Capitaens dos
Navios, em que navegassem, e que estes
Capitaens dos Navios mercantes, que se
apartassem das Frotas, ou Escoltas, fossem
obrigados a navegar para o Porto, ou Ilha,
que lhes estivesse designada, e que não tendo
recebido ordens particulares, a Ilha, ou Porto,
para onde devessem navegar, fossem obrigados
a navegar para o Porto, ou Ilha, que lhes
fosse designada pelos Capitaens dos Navios,
em que navegassem, e que estes Capitaens
dos Navios mercantes, que se apartassem das
Frotas, ou Escoltas, fossem obrigados a navegar

Não deu uma Portaria por onde se mandou
[illegible] fazendas [illegible]
[illegible]

Ordeno muito expressamente ao Tenente Manoel Caetano da Silva que sem demora dê hua Devaça Rigorosa sobre hum Processo Criminal conforme o methodo estabelecido pella Ley e pella Costume, a fim de serem descubertos os Reos, Cumplices, ou Agressores do grave delito cometido na noite de 16 do Corrente em hua das paragens desta Povoação, porquanto me foy presente ter sido assaltada hua Mulher na ajuda ocazião, e em occasião de Outras dezordens perpetradas, e perpetradas em desprezo das Ordens de S. Mag.e ocazionando hum escandalo universal: e por consequencia necessário todas serem severissimamente punidas. Pondo por Termos, autorizo amplamente ao sobredito Official Commissionado. Fortaleza da Conceição 17 de Junho de 1771 = Com Rubrica de S. Ex.a

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o de hum Portaria por onde se manda dar
Socorro ao Cabo de Esquadra Domingos [illegible]
Officio

Commissão do Tenente Manoel Caetano da Silva Jaco
bina do Armamento N.a Snr.a Conceição do Rio Cho
pim e quatro varas e meya de pano de Algodão a duas Cabeças de
linha de Bayeta. Cujos generos mandando depois entregar
ao Cabo Domingos da Silva para ser voluntario. For
taleza da Conc.ão aos 18 de Junho de 1771 = Com
Rubrica de S. Ex.a

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o de hum Portaria de S. Ex.a para serem
entregues ao Commissario Geral [illegible]
[illegible] pertencentes a Caixa de Mag.e

Porquanto tenho Reconhecido a falta Conveniente
que têm os Cantigos dos Regos q.e S. Mag.e entreten
nesta Fortaleza deverem providos dos Ordinarios q.e ne
cessão no Paiz de Icarimino q.e o Tenente Manoel Caetano
da Silva Vaca sahir dos Armazens, para o Referido
fim se lhe Effeitos Seguintes

H. Covados de Baeta Grossa 30
H Varas de pano de Algodão quarenta e nove e meya . . 49 1/2
H Cabeças de linha de Bayeta vinte 20

Cujos Generos destribuidos aos ditos Cantigos na for
ma que ao Mesmo Comm.e Manoel Caetano pa
recer mais justo. Fortaleza da Conc.ão aos 18 de
Junho de 1771 = Dou fé Pública de
S. Ex.a =

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o de hum Portaria de S. Ex.a por onde
se manda dar carga ao Thesoureiro da
Caza da Caza de oitenta oitavas de Ouro em Pó
das Cargas que [illegible] em Barras em Poder de
Manoel Alves

Tenente Manoel Caetano da Silva mande
dar Carga ao Thesoureiro das Oitenta Oitavas de Ouro 80/8
de que deve dar Conta pertencente ao producto dos Cavalos
de S. Mag.e q.e ultimamente arrematarão aqui de Portu
minda avarios particulares que se querião Comprar
e Outros sem Caza Lavrar pelo Peso em q.e hum Contrei
mento em forma da dita Carga feita, em que declara
de que procedeo a Referida quantia de Oitavas. Cujo Co

Conhecimento será enviado a Provedoria Geral de Villa Bella para que sobre elle haja de formar-se as mencionadas Claruzas no Livro competente das despezas desta Fortaleza da Son.ra 23 de Junho de 1771 = Com a Rubrica de S. Ex.a = Manoel Cardoso da Cunha

Reg.e de huma Portaria do Ex.mo por onde se ordena que as Fazendas declaradas se remettão para o Armazem Real, e se dê a conta da divida de que trata a mesma Portaria

Tenente Manoel Caetano da Silva Faça dar para os Armazens Reaes os generos, e vasos descriptos na Relação inclusa, cujos mandará entregar ao Soldado Manoel de Souza Santos encarregado da Canoa do Lugar de Leonil recommendando-lhe lhos distribuir com a possivel igualdade, e proporção aos Indios de hum, e outro Sexo da mesma Aldeã como pertencendo-se hum quarto dos effeitos, com que dali sahirão a sustento para o provimento dos ditos Armazens Reaes, e da mesma sorte faça formar esta precisa Declaração para que conste na Provedoria Geral de Villa Bella, e possa ser lançada nos Livros competentes Fortaleza 23 de Junho de 1771 = Com a Rubrica do Ex.mo = P. S. E Ameacionados pela Relação dos Effeitos, que vay Rubricada por mim = Com a Rubrica de S. Ex.a = Manoel Cardoso da Cunha

Declaração, e assim se executou dos effeitos, e sendo pertencentes aos Indios entraram vinte seis Indios da Aldeã de Leonil

1.º Panno de Bretanha pr.a vinte seis Cabeções, e Camizas, e de Mulher 7
2.º Panno de linho pr.a Saias de dita, e raia 39
3.º Camizas do mesmo panno de linho Feitas pr.a Homem . 24
4.º Chapeos pr.a Homens 24
5.º Ditos pr.a Mulheres 26
6.º Meadas de Linha branca pr.a as Camizas de Mulher 26

Fortaleza da Son.ra 23 de Junho de 1771 = Com a Rubrica de S. Ex.a = Manoel Cardoso da Cunha

Reg.e de huma Portaria de S. Ex.a por onde se ordena mandar-se Fazendas a Officio Formalizem com 3 Frascos de Agoa de Colonia ao Pedestre Matheus Fernandes, e dem mais nenhuma a Gente de Serviço

Tenente Manoel Caetano da Silva Faça dar aos Armazens Reaes Generos de aguardente de Canna que se fazem precizos ao Pedestre João Per.a Tenente de para a Cura de sua mulher que ultimamente foy atacada, advertindo que ditos Generos devem ser entregues ao Cabo de Esquadra Francisco Xavier para fazer remetter ao lugar aonde se acha a aguardente que costuma remetter pelas Canoas, e bilhete da Consignação assistente a fim de não ter efeito duplicado que delles fizesse o mesmo Pedestre junto com a mesma doente, e outros sim fará socorrello com muyos generos de Sustento miudo de que também for precizo de todo o para o Como mesmo a Provedoria de Villa Bella se costumado

Carta de Conhecimento para se fazer desconto do dito
quando for recebido. Fortaleza da Conc. 23 de Junho
de 1771 = Com a Rubrica de S. Exª =

Manoel Cardoso da Cunha

Rec.ª de huma Portaria de S. Exª por
Dos se fazer a pedido com vinte alqueires
dos mesmos pedidos da Ribeira de Le-

Tenente Comm.e Manoel Caetano da Silva
mandará dar do Armazem Real os seguintes
na Villa de Icozinho para serem entregues
a Pedro de Manoel de Souza que serve de Diretor
nas Missões de Icozinho, por quanto em Representação
vem acha-se indispensavelmente necessarios. E para
lo advertido o demandar Comunicar o Referido a
Provedoria de Villa Bella para nella relançar em
conta conforme he costume. Fortaleza de Icozinho
27 de Junho de 1771 = Com a Rubrica de
S. Exª =

Manoel Cardoso da Cunha

Relação de que a sima vai tratta

Dous Alqueires para Doze - - - - - 2
Doze Alqueires de Farinha - - - - - 12
Doze libras de Pregos - - - - - 12
Quatro Libras de Chumbo em Munição - - - 4
Huma Onça de Polvora - - - - - 1
Huma ventosa de Ferro - - - - - 1
Huma Lanceta para Sangrar - - - - - 1
Meya arroba de Breu de Reino - - - - 1/2

Doze libras de Cebo - - - - - 12
Duas libras de Polvora Fina - - - - 2
Seis ditas de Chumbo em Munição - - - 6
Meya arroba de Ferro - - - - - 1/2
Seis Frascos de Aguard.te de Cana - - - 6
Cincoenta Pregos de meya Cravação - - - 50

Manoel Cardoso da Cunha

Rec.ª de huma Portaria de S. Exª por
Dos se mandar entregar ao Alm.e Sarg.to Joaquim de Sa
Costa Lemos e Silva Comm.te de Canoas da Provedoria a
seu cargo

Tenente Comm.e Manoel Caetano da Silva
Para fazer descarga ao Alm.e Sarg.to Joaq.m de Mattos das ferra-
gens, e mais generos q abaixo declara, q lhe foy pre-
ciso mandar vir como Comm.te de Canoas da Provedoria a
seu cargo
Tenente Comm.e Manoel Caetano da Silva
Para fazer descarga ao Alm.e Sarg.to Joaq.m de Mattos das ferra-
gens, e mais generos q abaixo declara, q lhe foy pre-
ciso mandar vir como Comm.te de Canoas da Provedoria a
seu cargo para a Villa Bella e outra
sim Remetter a Provedoria de Villa Bella outra
sim a parte Relação dos mesmos generos q quanto delles
por quanto determino de os mandar ratificar ali a mesma
pessoa ou as suas emcommendas q por
N. B. Declara-se q nesta não vay as Relações com
zas, a saber Huma emq se incluhão os referidos generos q
lhe ordey q se devo Expor, e outra emq se observão aq
lhey de q se deve fazer descarga ao Alm.e Sarg.to Porte-
ro visto o recebido das quantias q lhe forão carregadas
Fortaleza da Conc.ão 25 de Junho de 1771 = Com
a Rubrica de S. Exª = Manoel Cardoso da Cunha

Relação do q se deve Expor com a sima

Deposito

Vinte alq.es de farinha	20	Quatro frascos vazios	4
Seis d.os de feijão	6	Huma de aguard.te dita	1
Dous alq.es comuns de Milho	3 1/2	Duas Facas Flamengas	2
Vinte e hum frascos de aguard.te de cana	21		
Dez frascos de Aguard.te de Cana menos a vinte	10		

Relação dos ge-

dos generos q̃ devem ser descarregados aos Armazens da Praya de Bellem, Pedra e Cruz na forma da dita Portaria.

Quinze alq.as de farinha - - 15
Dous ditos de feijaõ - - - - 2
Hũa alq.a e meya de milho - - 1-½
Hum frasco de azeite de mamona
no meyo de vidro - - - - ½
Duz ditos de vinagre de Canna
meyo de vidro - - - - - ½
Quatro frascos vazios - - - ½
Hum alq.e de sal - - - - 1
Fortaleza da Conc.am 25 de Junho de 1772 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o de hũa Portaria de S. Ex.a por onde se mandaõ fazer varios cargos

Tenente Manoel Caetano da Silva faça a promptar dos Armazens os efeitos q̃ nas Vellas vão declarados. Cujos saõ precizos para a Guarda q̃ mandou fazer pelo Capm. João Victor para fornecim.to dos mesmos Armazens. Fortaleza da Conc.am 28 de Junho de 1772 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Manoel Cardoso da Cunha

Vellas q̃ acima fazem menção

Duz dittas largas de quinze - - 12
Sincoenta Anzoes de Pato - - 50
Oito ditos de Pescada - - - 8
Hũa Linha de Juguna - - - 1
Hum Martelo - - - - - 1
Dous Machados - - - - - 2
Hũa Enxada - - - - - - 1
Dous Facos inteyros com Cabo de Ferro 2
Hum dito com dito de Chapa - 1
Hũa Borracha ordinaria - - 1
Oito Barricas - - - - - 8
Hũa Lanceta - - - - - 1
Hum Tarro de Cobre - - - - 1
Hum Calderaõ - - - - - 1
Seis Jugs Pequenos - - - 6

Quatro Libras de Polvora Fina 4 lb
Dous ditos de Chumbo em Munições - 52 lb
Hum dito de Pedra de Fogo - - 1 lb
Duz Arrobas de Fogo - - 2
Hum Barril de Fogo - - 1
Dous Frascos vazios - - - 1½
Hum Arpaõ - - - - - 1
Meyo Frasco de Alcatrão - - ½
Dez varas de Linho - - - 10
Dous Frascos de Aguardente 2
Quatro alq.as de sal - - - 4
Quatro alq.as e meyo de Farinha de
mandioca do Certão para o
Sonso Indios do Lugar de Lamego - 4½
Hũa quarta e hum meyo de
Feijaõ - - - - - - ¼ - 5/10

Hum Libra de Louçinho - 20
Hum medida de Sal - - 1
Nove Sacos vazios - - - 9

Meya Libra de Linha - ½
Dez vomitorios de Ipecacuanha - 10
Fortaleza da Conc.am 28 de Junho de 1772 = Com a Rubrica de S. Ex.a = O Escrivam da Real Fazenda Antonio Per.a Coelho q̃ o escreveo =

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o de hũa Portaria de S. Ex.a por onde se mandaõ fazer cargo ao Almoxarife actual dos Armazens de hum Livro em branco que entregado mandou fazer junto com outro

Tenente Manoel Caetano da Silva mandará fazer cargo ao Almoxarife actual dos Armazens de hum Livro em branco competente de folha corrida que mandey fazer pela Real Fazenda. Cujo rascunho rubricado de Ordem minha e com sinco folhas, deverá servir aquelle livro que mando fazer e por elle se lançará tudo o que entrar e sahir dos Armazens de Fortaleza 29 de Junho de 1772 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o de hũa Portaria porque S. Ex.a ordena se entregue a Joaõ Victor Ferreira o Livro e papel q̃ se declara

Tenente Manoel Caetano da Silva faça promptar com guarda alguã de Campo os generos q̃ vão declarados em Vellas e q̃ saõ precizos para o Destacamento q̃ S. Ex.a ordena hade hir ao Rio Jaguaribe. Fortaleza da Conc.am 30 de Junho de 1772 = Com

Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Cardoso da Cunha

Reflexão dos efeitos q. devem acompanhar a com
conformidade da adjunta Portaria de
Hoje

1º 01 Movimento cortamado por tempo de trinta dias p.ª
pessoas com q. devem contar os Esquifazes e
Botes q. vão

2º - Pey Franqueira com trinta e sey Franqs de Aguard.ª de Cand. 3
32 - Quatro libras de Polvora para Cazar - - -

O Tenente Manoel Caetano da Silveira
entregará aos soldados inclusos de Dragões para
Jeneroso, e seus companheiros, e lhe dará
Decomunidade [illegible]
Todas as pessoas, e vassalos, que
de qualquer estado, e condição que sejam
prejudicados por este Alvará
Comunicado, e que deve ser distribuído
ao Ouvidor da Vila de Serro Frio, e nele se
a nenhum despacho ao Almoxarife de nenhuma
Coluna do Real Erário de Dezembro de 1772
Com a rubrica de sua Ex.ª
Manoel Cardoso da Cunha

Rej.ª Summa Rotária de 1.$ por onde
Mandaram apromptar vario effeitos ne-
cessarios para Ria de Janeiro
Rio de Janeiro

O Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda
Real, que de Sahir da Armazem Real desta Cidade
do Capm. de Infantaria Antonio Pinto de Rego, e seus
companheiros, para passarem para a Ilha
Ilha de Janeiro, e para fora delle
Ilha de Janeiro

Ordena que se passe Carta de Seguro
Pedindo, e também que se Mande
Ao Cabo por commissão Vigario, e Juiz de Fora
3 Cartas de Seguro
do dito Desembargador
mil Cartas de Seguro
Como dito de Outubro para se passar
mil Cartas de Seguro
Villa Bella 28 de Agosto de 1772
Manoel Cardoso da Cunha

Rej.ª Summa Rotária de 1.$ por onde
Mandaram apromptar vario effeitos ne-
cessarios para Ria de Janeiro
Rio de Janeiro

O Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda
Real, que de Sahir da Armazem Real desta Cidade
do Capm. de Infantaria Antonio Pinto de Rego, e seus
companheiros, para passarem para a Ilha
Ilha de Janeiro, e para fora delle
Ilha de Janeiro

Rej.ª Summa Rotária de 1.$ por onde
Mandaram apromptar vario effeitos ne-
cessarios para Ria de Janeiro
Rio de Janeiro

O Dr. Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda Real desta Capitania de Mato Grosso, e Comissario Real encarregado da factura de Contas, e Fazenda, que de Presente Residem nesta Villa, e Capitania de Cuyabá, e seus Destritos, e Minas, e Registos, e Passagens, e Caminhos, e Portos, e Barras, e Rios, e Lagoas, e Ilhas, e Mares, e Costas

Reg.to chamada Port.al del Rey Nosso Senhor
Reduzi a publica forma o Termo de Vereação
Caza da Calçada de Sancto

Por quanto o inclito Vereadorado Em Junto
Selandos Bens do Vinculo nas Regiões aprodel Rei afixa
a Sinatura pela Relação com que Selleua atendo
Dendo a Necessid.e de Se Reduzido a publica forma
para que Seja Sempre Conservada com Vigor de prin
cipal Mente Sendo Humana Couza muy propria
gida que Sempre Compete ao Vereadorado Zelo
dade Emcumbindo a Este a Calçada de Ajuda e emcu
prir Emquanto Se não Estabelece Caza de Correção
mas Se não Determina Estabelecimento
de Correcção, aonde Recolhendo Se os Vadios
e Vagabundos Se Evitem Os Roubos, que Cada Vez
mais Se Experimentão no Serviço de Sua Mag.de
Determinou ao Ten.te Manoel Cardozo da Comandante
da Companhia da Calçada que Prezida a Huma Partici
passe aos Seus Agentes Mandasse Fazer a Diligencia
pela Qual Se Deo Este Termo para Se
Verem Inquirir com Mayor Individuação
Sua Principal Emq.to Pelo Que Respeita ao Vereador
Manoel Caetano Se Deo Vista ao Procurador
da Caza que Sey Se Deo Vista ao Procurador
da Caza que Sey Se Deo Vista ao Procurador
da Caza que Sey

Reg.ª de huma Carta Pr.ª de Sua Mag.de pela qual Ha por bem Ordenar
que os Contratos de Sabão, e Vinho fiquem sendo Livres

Ouvidor geral, e Provedor da Fazenda desta Comarca
para o Provimento do Cargo de Conservador neste Sitio, segundo
que por parte daquele Commandante me foi dado a ver a
Carta Pr.ª —

Tabaco em folha para se distribuirem aos Ordinarios
Direitos de Entrada —

Jalapa em Rodas	onças	3 3/8
Marcia de Rosa	onças	2 —
Pao de Guayna	lb	1/2
Elevado	lb	1 —
Vinho Branco — Não appareceu		
Espirito de Vinho	onças	2 —
Coral Rubro preparado	lb	1 1/2
Noz de Vanqueja — Não houve		2 —
Agoa de Melicia de vidro		
Diaquilão mayor	lb	1/2
Rheasser	lb	1

Da Bella 15 de Março de 1774 — com a Verba
da Carta de Sua Mag.de

Manoel Carlos de Andrada

Reg.ª de huma Portaria do Ex.mo Snr. Gov.or e Capp.am General
desta Capitania, pela qual Ha por bem Ordenar a
Folga de varios Effeitos, e Fazendas Seccas que se compraram

Ouvidor geral, e Provedor da Fazenda Real
mandará vender em Leilão ao Publico Manoel Pires
de Sá a quantia de 13$728 rs. para pagar os Direitos de Entrada
da Relação inclusa, pelos quaes ficou elle
delles izento, visto se comprarem p.a Ordem

ancila pertencente a Real Fazenda
e que agora se tem comprado para o Real
ao dito Navio Bella 15 de Março
de 1774 — com a Verba de sua Carta

Manoel Carlos de Andrada

Reg.ª de huma Portaria do Ex.mo Snr. Gov.or e Capp.am General
desta Capitania, pela qual Ha por bem Ordenar a
Folga de varios Effeitos, e Fazendas Seccas que se compraram

Ouvidor que serve de Provedor da Real
Fazenda fará intimar a Thoma competente de
posse do Sobrado que ficou de Diogo Rodrigues de
Sá de Menezes, e Capitam mor que foi desta
Villa, e Comarca, e logo mandará fazer
Vay emclusa a relação dos bens, que ficarão
por fallecimento do dito Diogo Rodrigues
de Sá de Menezes, e Capitam mor que foi desta
Villa, e Comarca, e logo mandará fazer
Governo por ordem da mesma Real Fazenda
com effeito sem mandará fazer Thoma de Cazas de
Seu Governo que ficou pertencendo ao dito
Defunto na forma que pareceo ao Snr. Gov.or
tendo em vista a petição presente ordenou
requerido à Provedora Capitania de Goyaz que
concedesse com Carta de Ordem, e Provisão
Bella 25 de Março de 1774 = com a
Verba de sua Carta

Manoel Carlos de Andrada

Reg.ª de huma Portaria do Ex.mo Snr. Gov.or e Capp.am General
desta Capitania, pela qual Ha por bem Ordenar a
Folga de varios Effeitos, e Fazendas Seccas que se compraram

B—

Despacho

Reg.ª d'hum.ª Provisão por onde Sua Mag.de
Ha por bem prover mais cabos e Soldados
no Forte de Nª Sr.ª da Conceição

Reg.ª d'hum.ª Provisão da Rª Alçada
Pella q.l Ha por bem q.e Sejão Reos
Pella q.l Ha por bem q.e Sejão Reos
Pella q.l Ha por bem q.e Sejão Reos

Reg.do Vna Ordenanza del Exmo por orde de
Vuestra Real Junta de Hacienda
Manuel Ortiz de Landazuri Secretario
Juan de Dios

Dn Pedro Rodriguez Vnica de Vuestra Real Junta
y Tribunal por orden de Vuestra Real Junta de Hacienda
Certifico en Virtud de mi Juramento y de los
que tengo hecho en forma de Derecho que
en el Archivo de Contaduria de Propios
de mi cargo no se halla Razon alguna
ni Noticia de que el Pueblo de
Arroyo de Puerco haia cumplido
con lo prevenido en el Real Decreto
de 15 de Junio de 1770 sobre
la Razon que deben dar los Pueblos
de los Propios y Arbitrios que
disfrutan y para que conste
de pedimento de Don Manuel
Ortiz de Landazuri Secretario
de Vuestra Real Junta de Hacienda
doy la presente en Madrid a
veinte y quatro de Abril de
mil setecientos setenta y cinco
Dn Pedro Rodriguez

Reg.do Vna Ordenanza del Exmo por orden
de Vuestra Real Junta de Hacienda
Manuel Ortiz de Landazuri Secretario
Juan de Dios

Dn Pedro Rodriguez Vnica de Vuestra Real Junta
y Tribunal por orden de Vuestra Real Junta de Hacienda
Certifico en Virtud de mi Juramento y de los
que tengo hecho en forma de Derecho que
en el Archivo de Contaduria de Propios
de mi cargo no se halla Razon alguna
ni Noticia de que el Pueblo de
Arroyo de Puerco haia cumplido
con lo prevenido en el Real Decreto
de 15 de Junio de 1770 sobre
la Razon que deben dar los Pueblos
de los Propios y Arbitrios que
disfrutan y para que conste
de pedimento de Don Manuel
Ortiz de Landazuri Secretario
de Vuestra Real Junta de Hacienda
doy la presente en Madrid a
veinte y quatro de Abril de
mil setecientos setenta y cinco
Dn Pedro Rodriguez

Reg.do Vna Ordenanza del Exmo por orden
de Vuestra Real Junta de Hacienda
Manuel Ortiz de Landazuri Secretario
Juan de Dios

Dn Pedro Rodriguez Vnica de Vuestra Real Junta
y Tribunal por orden de Vuestra Real Junta de Hacienda
Certifico en Virtud de mi Juramento y de los
que tengo hecho en forma de Derecho que
en el Archivo de Contaduria de Propios
de mi cargo no se halla Razon alguna
ni Noticia de que el Pueblo de
Arroyo de Puerco haia cumplido
con lo prevenido en el Real Decreto
de 15 de Junio de 1770 sobre
la Razon que deben dar los Pueblos
de los Propios y Arbitrios que
disfrutan y para que conste
de pedimento de Don Manuel
Ortiz de Landazuri Secretario
de Vuestra Real Junta de Hacienda
doy la presente en Madrid a
veinte y quatro de Abril de
mil setecientos setenta y cinco
Dn Pedro Rodriguez

Reg.do Vna Ordenanza del Exmo por orden
de Vuestra Real Junta de Hacienda
Manuel Ortiz de Landazuri Secretario
Juan de Dios

Dn Pedro Rodriguez Vnica de Vuestra Real Junta
y Tribunal por orden de Vuestra Real Junta de Hacienda
Certifico en Virtud de mi Juramento y de los
que tengo hecho en forma de Derecho que
en el Archivo de Contaduria de Propios
de mi cargo no se halla Razon alguna
ni Noticia de que el Pueblo de
Arroyo de Puerco haia cumplido
con lo prevenido en el Real Decreto
de 15 de Junio de 1770 sobre
la Razon que deben dar los Pueblos
de los Propios y Arbitrios que
disfrutan y para que conste
de pedimento de Don Manuel
Ortiz de Landazuri Secretario
de Vuestra Real Junta de Hacienda
doy la presente en Madrid a
veinte y quatro de Abril de
mil setecientos setenta y cinco
Dn Pedro Rodriguez

2 — Ramon [illegible] de Pedroso com seu [illegible] ... 3$200

3 — Ramon de [illegible] ... 3$800

4 — [illegible] ... 3$

5 — [illegible] ... 3$

6º — [illegible] ... 3$200

7 — [illegible] ... 1$400

8 — [illegible] ... 12$

S. B. [illegible] ... [illegible] ... 1775 — Com a rubrica de S. Exª

Manoel Cardoso de Sylva &c.

Pelo Thesoureiro Geral de S. Exª foi ordenado se lhe mandasse comprar para o serviço das obras dos Armazens vinte e quatro [illegible]

Pelo Provedor da Real Fazenda mandou se valha do mar dispor para as ditas Fazendas os [illegible] que se acharem [illegible] e não [illegible] pertencer pelas suas avaliações e [illegible]

1 — Manoel Benguela Preto Carvoeiro do Forno

José do Reino

2 — Matheus [illegible] Pedreiro Carvoeiro do Forno

Manoel do Reino

3 — João Angola Pedreiro Carvoeiro do Sítio

4 — Pedro Angola Pedreiro Carvoeiro do Sítio

5 — Paula Crioula Pedreira Carvoeira do Forno

João Benguela Pedreiro Carvoeiro do Sítio da Bella 88 & 786 reis — Com a rubrica de S. Exª

Manoel Cardoso Salema &c.

Pelo Thesoureiro Geral de S. Exª foi ordenado se lhe [illegible] e dando vista ao Procurador dos Escravos [illegible]

Dra Cunha Pedreira

Pergunto o Soldado que prende [illegible] Escravo [illegible] e com duvida muito especifica [illegible] Real Fazenda [illegible] em que se obrigou [illegible] e fixar um importancia de 180$000 rs [illegible] por marcar certo [illegible] não tinha nem competente [illegible]

Bella 22 de Setembro de 1775 — Com a rubrica de S. Exª

N. 63. Em [illegible] de 180$000 rs [illegible] de 182$500 rs [illegible]

Manoel Cardoso Salema &c.

Rol [illegible] Provisão [illegible] Real Fazenda
[illegible] Sahir [illegible] Comarca [illegible] Cabo
de Esquadra José Vieyra Lafoz [illegible]
[illegible] com carregos [illegible] marcharem [illegible]
[illegible] no Porto [illegible] a fim de [illegible]
[illegible] Reforma que convem [illegible]
[illegible] Real Erario [illegible] Serviço [illegible] muito
[illegible] importante [illegible] Rio de Janeiro.

1	Peças de [illegible] calibre de 16	
1	Carreta [illegible]	
1	Reparo de Oficina	
1	Cofre [illegible]	
1	Caixa de Ferramenta	
1	Caixa [illegible]	
1	Caixa [illegible]	
1	Caixa [illegible]

Reg.to Thuma Portaria de [illegible]
por onde remandam apromptar varios papeis [illegible]
para a regulação da Casa de Egua [illegible]
[illegible]

Provisão da Real Fazenda mandando
dar posse [illegible] de Vila de Egua e mandou
Relação inclusa a finda pelo Corregedor
Joze Bastos, da Comarca proximo passado
Casa da Egua da Vila, para a conhecer e dar
boa ordem e regularidade que mandão dirigir
Bella 2 de 1868 Annos = Com Rubrica
[illegible]
Manoel Cardoso de Lima

Rubrica do Exm.o

Relação que se faz

3 Machados
3 Facões
2 Foices uma pequena e outra grande
3 Enxadas, duas grandes e huma pequena
Dois Pequenos Machados, e hum grande
Cabeçaes
8 Cabrestos de Cabresto
8 Barbicachos
8 Peitos
8 Cabeçadas
22 Cangas de Cabeça pequenas
8 Cabeçadas de Cabresto
8 Cabeçadas de Cabresto
8 Cabeçadas de Cabresto

Pag.ª Thuma Ordenança de S.ª Ex.ª para se
fazer a arrematação dos Rendimentos
q.ª Sua Mag.ª Justa Expressa

Sello

Sello

Sello

Sentença de Juiz de Fora

Rol de 1 Bezerra de Seguyra [illegible] 20 mos
2 Ditta de Sabora [illegible] 17
3 Jozefa Paraguaci 38
4 Anna Commissariam 25
5 Jozé Paraguaci [illegible] 2
6 Dita Paraguaci [illegible] 1
7 Affonso Yoz [illegible] 10
8 Joam [illegible] 30
9 [illegible] de Jozefa Sabora 10
10 Pedro Sabora [illegible] 6
11 Jozé Sabora [illegible] 8
12 Dita Sabora [illegible] 1
13 Joaõ 30

Rol dos que pertencem aos Officios, e Jornaes

3 Alfaiates	3
3 Sapateiros	3
3 Cirurgiões	3
22 Pedreiros	22
8 Serventes de Pedreiros	8
3 Mestres de Carpinteiros, e Serradores	3
30 Carpinteiros	30
6 Mestres de Canoas, e remeiros	6
2 Mestres de Barcas de Passagem	2
15 Barqueiros	15
25 Aguadeiros	25

Villa Bella 2 de Janeiro de 1776

Com a Rubrica de S. Exa

Manoel Cardoso da Cunha

Rol de huma Ordenança de S. Exa por onde sem
[illegible] a Joaõ Caetano Daniel, comendador da
[illegible] Mendonça Furtado [illegible] Portu-
guez [illegible]

Rol de huma Ordenança de S. Exa por onde sem
[illegible] a Joaõ Caetano Daniel comendador da
[illegible] Mendonça Furtado [illegible] Portu-
guez [illegible]

Do Cel do Reg.to dej ordy carregado de culpas pertencentes
de q a Camara desta Villa de Capitania cacundo atras
comaque deu conta, caalgumas pessoas que fazem
pasardelamente pello Certão do Rio. Elrey por bem
mandar q se dem 32$ de ajuda de custo, ao
Dr Provedor da Camara desta Villa
24 de Janr de 1776 = Com a Rubrica do
Snr

Manoel Carlos da Cunha

Reg.to de hum Provizam de Sua Mag.de pella qual
ha por bem mandar pagar ao Cel do Reg.to
Coutto Teixr Jacome de Noronha, e Dr Provedor
q foi da Camara desta Villa

Attendendo aque hum negocio de tanta
ponderação como he o de fazer
hum Caminho por terra, q
vinde desta Villa da Capitania
ao Rio das Mortes, e Minas Geraes
he couza q pede grande exame, e
madureza, e q se não deve fazer
sem ouvir a pessoas q tenham
pratica, e experiencia do Certão
por onde se ha de fazer o dito
Caminho, e q tenham noticia
dos Citios, e Destancias, q
ha desde esta Villa até as
ditas Minas, e Rio das Mortes
Hey por bem q vos vades
logo a esta Villa da Capitania
e nella vos informeis com
as pessoas q vos parecer
q vos podem dar as
ditas noticias, e q
vos pareça q
tenham
pratica
do
Certão
q
fica
entre
as
ditas
Minas
e
esta
Villa
e
q
vos
informeis
com
elles
do
Caminho
q
lhes
parece
q
se
deve
fazer
por
onde
mais
a
gente
vay
e
vem
do
Rio
das
Mortes
e
Minas
Geraes
para
esta
Villa
e
q
vos
informeis
tambem
com
elles
se
ha
algum
Caminho
por
onde
se
possa
hir
desta
Villa
para
o
Rio
das
Mortes
e
Minas
Geraes
sem
passar
pello
Rio
de
Janr.o
e
q
destancias
ha
desde
esta
Villa
para
aquelle
Citio
ou
Citios
e
q
vos
informeis
tambem
com
elles
se
ha
algum
Citio
ou
Citios

Barinda

Para entregar no Registro de Mayorè

Comunicou-se ao Sargento mor da Praça o Provedor da Fazenda Real para mandar passar as Guias necessarias para se remeterem os Soldados que vão para o Hospital desta Cidade, e Ordenou que se lhe entregue a Caixa de Ferro, que se achava em seu poder, e pertence ao Almoxarifado.

30 - Cartas de Guia
20 Dos Despachos -
50 Dos Admitidos -
18 De Sal -
28 Saõ as Guias hoje passadas. Bahia 14 de Janeiro de 1776 -

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.do a Folha corrente do Registo das Ordens que se expedem pela Secretaria do Governo, e Capitania Geral. Ut supra

Manoel Cardoso da Cunha

O Dr. Provedor da Fazenda Real manda entregar ao Sargento mor da Praça o Cabo de Esquadra Antonio Ferreira Pinto, a quantia de quatro centos e sessenta reis, importancia de huma Guia, que se lhe passou para hir buscar a Villa de Jaguaripe, a Mulher de Manoel Rodrigues Vidal, que se acha prezo na Cadeia desta Cidade, e para as despezas da sua jornada. Bahia 14 de Janeiro de 1776 - Com a rubrica de Sua Excia.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.do a folha corrente do Registo das Ordens que se expedem pela Secretaria do Governo, e Capitania Geral. Ut supra

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to de humas Ordens de S. Magde que baixaraõ com Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, e Mercê, que se mandaõ passar a favor dos Officiaes, que nellas se declaraõ, para as Capitanias, em que devem servir. Bahia 14 de Janeiro de 1776 -

Manoel Cardoso da Cunha

O Dr. Provedor da Fazenda Real manda entregar ao Soldado da Companhia de Pedestres Bartholomeu de Sant'Anna Pereira, a quantia de quatro centos e sessenta reis, importancia de huma Guia, que se lhe passou para hir buscar a Villa de Jaguaripe, a Mulher de Manoel Rodrigues Vidal, que se acha prezo na Cadeia desta Cidade, e para as despezas da sua jornada. Bahia 14 de Janeiro de 1776 - Com a rubrica de Sua Excia.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.do a folha corrente do Registo das Ordens que se expedem pela Secretaria do Governo, e Capitania Geral. Ut supra

Manoel Cardoso da Cunha

Por quanto o 3º Soldado da Companhia de Pedestres Bartholomeu de Sant'Anna Pereira, e Mariano Castello Soldado da Companhia de Pedestres da Villa de Santo Amaro, se acharaõ em huma Estalagem desta Cidade, e nella se quizeraõ desaforar, e não querendo pagar a despeza, que fizeraõ, o Alvará de Ley de 4 de Abril de 1755 lhes prohibe a observancia, que tem, de não poderem os Soldados, que se acharem aquartelados, ou aposentados, na forma da mesma Ordem, e Ley, desaforar, ou sahir das Estalagens, em que estiverem aquartelados, ou aposentados, sem pagarem as despezas, que nellas fizerem, sob pena de Castigo, e de Rebelde, cujo pelo pretendem desaforar-se, sem

Attendendo aquelle Juiz de Fora, e Provedor da Comarca, a que se lhe ordenou dispuzesse, e franqueasse os Armazens da Provedoria da Fazenda Real, e tudo o ordinario, e embarcado, com destino, e Officios particulares, q. se lhe declarou, e que se lhe entregasse tudo, sem duvida alguma, e sem replica, como consta do Aviso, que se lhe passou em 5 de Abril deste presente anno, e Determinou ao Provedor da Fazenda Real que procedesse a final tomada conta, a que tem vindo, segundo as diligencias, e Exames, que se fizerão, e vistos, e examinados os Livros, e papeis, que se lhe entregarão, cuja conta se julgou, como se vê da sua propria mão, e assignado, e Sello, que serve, não só em razão da inteligencia, q. se deve dar nesta materia, mas tambem porque julgou, e declarou, que nesta conformidade se formasse todo este Auto, e novamente ordenou, que ainda se tornasse a fazer, e fizesse, e tomasse em tudo boa, e verdadeira conta, como Provedor, e Contador, que ainda he, e o foi desta Comarca, e Villa de Mogi das Cruzes, 15 de Abril de 1776 — Com a rubrica de S. Exa

Manoel Cardoso da Cunha

Diz o Provedor da Fazenda Real, que lhe mandou passar Provisão, para que tomando a residencia, e Contas, a todos os Officiaes, que tem servido, e servem nesta Villa, e Comarca, e vendo, que se acha impedido, e occupado, com outras muitas Diligencias, que lhe estão encarregadas, e ao Ouvidor, e Corregedor desta Comarca, e Villa, e que não pode dar expedição a esta, sem grande prejuizo, e detrimento da Fazenda Real, e dos Povos, e que por isso, e para evitar a demora, que se lhe ha de seguir

Manoel Cardoso da Cunha

Manoel Cardoso da Cunha

Bardim

Bardinho

Jardim

guarda da hum ——

3 — Colchoa de baeta ——

1 Sereum da mesma baeta ——

1 Camiza com folhos e punhos de renda ao uzo

1 Chapeo ——

Custou tudo 8$ reis e pagou se de sello 160 reis

Com a Lubrica de P.e

Manoel Cardoso da Cunha

Escrivam da Fazenda Real mande fazer
termo de entrega ao Soldado Antonio
Joze Ferreira da Cunha, das fardas
que lhe mandou dar o Governador
desta Capitania, para as vestir
e trazer na forma do Regimento
que lhe foi dado, e assignou com
o Escrivam da Fazenda Real
Rio de Janeiro 8 de Janeiro de 1776

Manoel Cardoso da Cunha

Escrivam da Fazenda Real

Recebi a Roupa e Fardas
que fica declarada neste
termo, e assignei
Rio de Janeiro 8 de Janeiro de 1776

Antonio Joze Ferreira da Cunha

Aos oito dias do mez de Janeiro de mil
setecentos e setenta e seis annos nesta
Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro
em casas de morada de mim Escrivam
adiante nomeado, e sendo ahi presente
Antonio Joze Ferreira da Cunha, Soldado
que vai para a Colonia do Sacramento
por ordem do Governador desta Capitania
para assentar praça de Soldado, e
vestir e trazer na forma do Regimento
que lhe foi dado, e assignou com o
Escrivam da Fazenda Real
Rio de Janeiro 8 de Janeiro de 1776

Manoel Cardoso da Cunha

Escrivam da Fazenda Real

216 varas de tabaco de fumo

Deste foi feita a entrega ao mesmo Illmo
no destro seguinte que logo mandey expedir
ao Capm mor da Ordenança do Prazo Jozé
Leite do Prado

2 Guardas de Infantaria de linha
2 Cabos de Dragões graduados
2 Cabos de Infantaria
2 Cabos de Cavallaria

Assim mesmo mandou a entregar dara
huma espingarda de munição com
baioneta

Pelo Sargento mor Ajudante Diogo
Jozé Nogueira foi determinado que
fosse

1 Sargento de Cavallaria
1 Soldado de Infantaria
2 Cabos
1 Tambor
1 Meada de Barbante
30 Varas de algodão

Porto do Principe da Beira 11 de Janeiro de
1776 = Com a Rubrica de S. Exa

Manoel Cardoso Galvão

Sr. de huma Tenda de S. Exa
do Exercito em Campanha
Principal da 2ª Brigada
de Milicias

Determino ao Sr. do Regimento Jozé de Mello
e Castro de Sta Maria que por bando e pregão Real
faça publicar nesta Povoação de Pimenteira e
nas mais do seu Destricto a Provisão Real
incluza em minha e aprompte pleno Cumprim
to dela mandamento que assim o faça
[illegible]

214 Cardinal

se faça em cumprimento della
exp.ção ordem [illegible] e
injunção do Tenente Coronel Manoel Cardoso
Cunha cuja Referi em parte ofício, ainda que
novamente [illegible] pleno gosto
dero. Determinou mais que do dito Comando
mento recebendo [illegible] companhia
de Cavallaria que [illegible] de Infantaria
dos mesmos Destacamentos [illegible] ao
mesmo Porto, cuja diligencia [illegible] se
confirida ao Sargento de Infantaria com Cabo
de Engenheiro [illegible] por lembrado
dando que [illegible] e [illegible] com duvida
se [illegible] alguma intervindo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Porto. Verifica para mayor [illegible]
Pessoa, [illegible] Verifica [illegible]
Cay no proprio [illegible]
Caindagua [illegible]
Porto Velho [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

18 de Agosto de 1776 = Com a rubrica
de Sua Ex.ª Manoel Cardoso da Cunha
Lei [illegible] de Janeiro [illegible]
[illegible] Conde de Bobadela =

Dou ao Gov.or Diogo [illegible] a Carta que fez de Brum [illegible] Confirmo nella
[illegible] que de [illegible] ordenado [illegible] Diogo
[illegible] Cabo [illegible] Vianna [illegible] que a
[illegible] minima [illegible] de [illegible]
[illegible] que [illegible] mais [illegible]
[illegible] Capitania [illegible]
[illegible] Mercê [illegible] Mey [illegible]
[illegible] Lisboa =

Dou a Guilherme [illegible]
[illegible] Defuncto =
[illegible] Officio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Hey por subrogado [illegible]
Botica [illegible] [illegible]
[illegible] Provisão [illegible]
[illegible] Lisboa 17 de
Agosto de 1776 = Com a rubrica de Sua
Manoel Cardoso da Cunha

Lei [illegible] Provisão [illegible] de Janeiro [illegible]
de [illegible] Conde de Bobadela [illegible]

Dou [illegible] Capitania [illegible] Pedro
[illegible] Ordenado [illegible] Mercê [illegible]
[illegible] Lisboa

Rey de huma Portaria de 5 de Janeiro
remetida a Junta do Comercio ao Juiz de Fora
de Cezimbra

O Provedor da Fazenda Real mandará vir
aos Direitos Caixeiros das Vilas de Setuval
que presentemente vigiam nam [illegible]
Caldeira do Conde vigia com forma da Lei que
os faça com huma caixa de bombarda Barca de
Mouta e com huma caixa de sam bem Barca
a Penha da Pedra a 5 de 8bro de 1776
Com Rubrica de Sua

Pelo que acima se acha

1- Viagem vaga
2- Manoel Joaquim Ostes
3- Nicolau Corrêa
4- Maria da Mãe
5- Maria Felipa
6- Gregorio Miguel, filho de Nicolau

7 Ignacio Paulo
8 Rosa de Jesus mr. de
9 Manoel Paulo filho de
10 Joaõ Prado
11 Joze Siama
12 Viagem Branca
13 Mello

Com Rubrica de Sua

Manoel Cardoso da Cunha

Rey de huma Portaria de 5 de Janeiro
se manda pagar ao Guarda Dias Jaunta de
Lapa Porta do Degredo Gumy degredo muang
que se Recompensando

O Provedor da Fazenda Real mandará

mandará fazer ao Guarda Domingos
cinto Sobrinho Cumprindo este degredo com
o degredo e quatro mulas que devem ser
para o Serviço da Caza Real de S. Jorge
dos Pinhais dos Portos de Setuval não
Pinhais dos Portos de Setuval não
Cuma Figueira e Serviço de dois Capitães
Ragueira e cumprindo quarenta e quatro oytavas
N. B. Cuida de Setuval e Sobral
Ei muitas dias entregues ao Reverendo Padre
Frei Guardião Fr. Dias Belas
Novembro de 1776 = Com Rubrica
de S.

Manoel Cardoso da Cunha

Rey de huma Portaria de
por Sua Senhoria ao Provedor da
Caza de Cezimbra mandada
Cuma Jaunta sobre as Cartas dos Dias

Mz Guarnição das Barcas
Mary [illegible]
Cezimbra [illegible]
Pinhais [illegible]
Caldeira [illegible]
Pinhais [illegible]
Cezimbra [illegible]
Pinhais [illegible]
Cezimbra [illegible]
Pinhais [illegible]
Cezimbra

Bando

Bando de Sua Magestade que Deus guarde sobre a factura das Cartas de Seguro, que se passarem aos Navios, que navegarem para os Portos de Portugal, e Conquistas.

Eu o Principe com Guarda. Faço saber aos que este Meu Bando virem, que sendo-me presente, que muitos Mestres, e Donos de Navios, que navegam para os Portos destes Reinos, e Conquistas, se valem de Cartas de Seguro, que lhes passam os Governadores, e Capitães Generaes das Praças, que estão nos Portos, por onde navegam, e que estas Cartas de Seguro, que lhes passam, são feitas em papel, que não he o que Eu mando, e que nelle se devem passar as ditas Cartas de Seguro, e que por esta causa se lhes não devem dar, nem receber, e que os Governadores, e Capitães Generaes, que as passarem, e os Mestres, e Donos de Navios, que as receberem, e navegarem com ellas, incorrerão nas penas, que lhes são impostas: Hei por bem, e Mando, que as Cartas de Seguro, que se passarem aos Navios, que navegarem para os Portos destes Reinos, e Conquistas, se não passem em papel, que não seja o que Eu mando, e que nelle se devem passar as ditas Cartas de Seguro, e que os Governadores, e Capitães Generaes, que as passarem, e os Mestres, e Donos de Navios, que as receberem, e navegarem com ellas, incorrerão nas penas, que lhes são impostas. E este se publicará, e registará nos Livros da Secretaria de Estado, e nos mais, onde convier. Dado em Lisboa aos 26 de Julho de 1776. = Com a Rubrica de Sua Alteza Real. = Manoel Cardoso da Cunha.

Foi publicado este Bando por mandado de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, por mim Manoel Cardoso da Cunha, Escrivão da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e Conquistas, que o assignei. Lisboa aos 26 de Julho de 1776. = Manoel Cardoso da Cunha.

Foi registado este Bando no Livro primeiro da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e Conquistas, a folhas 117. Lisboa aos 26 de Julho de 1776. = Manoel Cardoso da Cunha.

Bando

Bando de Sua Magestade que Deus guarde sobre a factura das Cartas de Seguro, que se passarem aos Navios, que navegarem para os Portos de Portugal, e Conquistas.

Eu o Principe com Guarda. Faço saber aos que este Meu Bando virem, que sendo-me presente, que muitos Mestres, e Donos de Navios, que navegam para os Portos destes Reinos, e Conquistas, se valem de Cartas de Seguro, que lhes passam os Governadores, e Capitães Generaes das Praças, que estão nos Portos, por onde navegam, e que estas Cartas de Seguro, que lhes passam, são feitas em papel, que não he o que Eu mando, e que nelle se devem passar as ditas Cartas de Seguro, e que por esta causa se lhes não devem dar, nem receber, e que os Governadores, e Capitães Generaes, que as passarem, e os Mestres, e Donos de Navios, que as receberem, e navegarem com ellas, incorrerão nas penas, que lhes são impostas: Hei por bem, e Mando, que as Cartas de Seguro, que se passarem aos Navios, que navegarem para os Portos destes Reinos, e Conquistas, se não passem em papel, que não seja o que Eu mando, e que nelle se devem passar as ditas Cartas de Seguro, e que os Governadores, e Capitães Generaes, que as passarem, e os Mestres, e Donos de Navios, que as receberem, e navegarem com ellas, incorrerão nas penas, que lhes são impostas. E este se publicará, e registará nos Livros da Secretaria de Estado, e nos mais, onde convier. Dado em Lisboa aos 26 de Julho de 1776. = Com a Rubrica de Sua Alteza Real. = Manoel Cardoso da Cunha.

Foi publicado este Bando por mandado de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, por mim Manoel Cardoso da Cunha, Escrivão da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e Conquistas, que o assignei. Lisboa aos 26 de Julho de 1776. = Manoel Cardoso da Cunha.

Foi registado este Bando no Livro primeiro da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e Conquistas, a folhas 117. Lisboa aos 26 de Julho de 1776. = Manoel Cardoso da Cunha.

Reg.ª de huma Portaria por ordem de S. Magestade
reza de hum Cartorio que se pertende contra
o Escrivão Augusto Xavier de Sampayo

Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor

Nos Juizes, e Vereadores da Camara desta Villa de Setuval, e seu Termo, e Ouvidor della por Sua Magestade, que Deos guarde, etc. etc. etc. Fazemos saber aos que esta nossa Carta de Sentença virem, que sendo Autores nella Antonio Pedro Pinto, e Manoel Joaquim Pinto, ambos moradores nesta Villa, e Reos Augusto Xavier de Sampayo, e Francisco Xavier de Sampayo, ambos moradores na Cidade de Lisboa, e Procurador dos Autores Manoel Joaquim Pinto

Carta de Sesmaria q̃ concedeo a Sua Magestade que Deos guarde a Manoel Cardoso da Cunha Juiz dos Orfãos desta Villa de Santa Anna de Cuiabá, e Provedor dos Defuntos, e Ausentes, Capellas, e Resíduos, e Provedor da Fazenda dos Defuntos, e Ausentes desta Villa, e Comarca, e Provedor da Fazenda Real, e Provedor dos Contos, e Almoxarife dos Direitos Reaes, e Escrivão da Ouvidoria, e Correição desta Comarca, e Escrivão da Almotaçaria desta Villa, e Escrivão da Provedoria dos Defuntos, e Ausentes desta Villa, e Comarca, e Escrivão da Provedoria da Fazenda desta Villa, e Comarca, e Escrivão da Provedoria dos Contos desta Villa, e Comarca, e Escrivão da Provedoria dos Resíduos desta Villa, e Comarca, e Escrivão da Provedoria das Capellas desta Villa, e Comarca, e Escrivão da Provedoria dos Ausentes

55 Mud.ª dita dagoinha
52 Quatro duzias de Lenços ordinarios
53 Quatro Camisolas
54 Meya Duzia de Lenços de Cazemira
55 Quatro Cazacas ordinarias de Panno
56 Sobrecasaca de Camurça Guarnecida
57 Dita Calsaens sem Cinta
58 Dita de Pano azul Mil
59 Dita riscada Cruz Mil
60 Cobertor Inglez de Malha de lan sem Mud.ª
28 Lenço de Cambraia de linho com Mud.ª
29 Sal alguem em Barril de Carne
23 Pipa ordinaria de Vinho
24 Dous Livros em branco pequenos
25 Mano de Lenços brancos grandes
26 Ditos de seyda maior Obra
27 Camisas de Bofanda sem linho Duzenta
28 Agulhas grossas Sortidas pequenas Vinte
29 Quenta commua alguem remedio de Bixas
30 Canto Vinte varas de Cotonia
31 Quatro Colchoens de Cabo Sortidos, ou Vazios sem lan
ou Cabo
32 Duz.ª de Cadeiras de Palhinha de Vime
33 Duzias Ornicas
34 Alguem Inglez
35 Hum Cofre de Pinho tudo em Caixa Jozé Ferreira Jor de
Vinho de Caminho a cuidar a viagem pagou o Caixa do Porto
Redis, ou já hum Bem cuidado, ou sejão outros quaes
quer generos q remetidos vão Pr.ª 3 de Abril de 1774
com a Lubrica de Sua Ex.ª

Rol de Direitos q se devem pagar
por Entrada nesta Alfandega
de todos os officios, e Ferramentas de Ferreiro
Seguindo em Virtude dos Provizoens Regimentos Alvarás
que tem estabelecido por Ordem de Sua Mag.de Rainha Nossa
Senhora Caza Real, Mesa da Consciencia, e Ordens, e Real
Erario desta Capitania, como também do novo Regimento
que ora se poem nesta Villa Portuense de 1.ª Tolerancia, para
os officios Mecanicos, e para indifferentemente, que emprega
as pessoas, e livres, Caixas ou Fagoens, que trouxerem nos Navios
de Portugal, não obstante os que estavão determinados
no Porto de

Vencerem pella mesma Portaria de 22 de Fev.º de 1774
Direitos que os Trabalhos vindos destas Obras, ou outros
quaes quer que houver, sejão pagos na conformidade
da Collecta junta, para aquelle Porto da Thesouraria
Real, já em especiaes avizos para que nesta Conformidade
sejão logo Inthabilitados os Mappas
pedimento de Janr.º do Anno corrente, emquanto se não houver
deferido Ordem minha. V.ª B.ª 23 de Abril de 1777
Lugar da Rubrica de S. Ex.ª

Pessoas do Selleiro q devem pagar direitos, os q.es
trabalhão nas Obras do Porto do Principe da Beira, e Fortaleza da Conc.ª por dia Soldos

Thomaz Dias do Reis mestre pedreiro 4/
Luiz Pereira Machado Omesmo 4/

Carpinteiros

Cezarios da Silva mestre estava, e estante 8 d'ouro ..... 4/2 - 80
João do Santos Omesmo ..... 4/2 - 80
João Leme de Miranda, omesmo ..... 4/2 - 80
João de Fontes Omesmo ..... 4/2 - 80
José Corr.ª Omesmo ..... 4/2 - 80
Apollin.º Miguel mestre estava de ouro ..... 4/2 - 80
Dom.os Antonio mestre pedreiro, Quarenta 8 d'ouro ..... 4/2 -
Lourenço M.el Pajardo Omesmo ..... 4/1 - 20
Ignacio Viner Omesmo ..... 4/1 - 20
Bento M.el Serrador, mestre pedreiro d'ouro ..... 4/1 - 20
Luiz Corr.ª de Antonio Leite, mestre pedreiro, e vinte 8 d'ouro ..... 4/1 -

Ferreiros

Anzelmo Antunes Ferreiro quarta de ouro ..... 3/4 - 20

Pedreiros

Patricio Antonio Mestre, mestre estava Canto e vinte 8 d'ouro ..... 4/2 - 20
Victorino Barbosa mestre estava d'ouro ..... 4/2 -
Mel Corr.ª Lobo, Omesmo ..... 4/2 -
João Pinheiro Omesmo ..... 4/2 -
João Queiroz Meya estava, e estante 8 ..... 4/2 -
João Francisco Meya estava ..... 4/2 - 80
Franc.º Indio meya estava ..... 4/2 -
Dom.os Indio Omesmo ..... 4/2 -
José Joaq.m Mestre de Obras Trez Quartos ..... 3/4 -

André da Costa Pinto Serra, meya de cinco e tenda ... 1/2 80
Mel. Clemente Cassius, meya de cinco ... 1/2 —

Caipideh

José Rodrigues, meya de cinco de ouro ... 1/2 —
João Cyrilo Dos Pinto, meya de cinco e quarenta r. ... 1/2 20

Armeiro

Custodio de Sa Lima, hum quarto ... 1/4

Antonio Felipe da Costa Pinto

Manoel Cardoso da Cunha

Sey de hum Port. de Sua Ex. pa se lhe mandar o pagamento que deve fazer aos Sold. Dest. Dia 23 de Abril de 1777. Cabo Mor

Porquanto se acha do Real Serviço do Principe da Beira contra aquelle Senhor mandado proceder na Conveyção de tempo feito indispensavel que nesse tempo se não faça mudança alguma de Soldados dragoens alistados pos Sargentos e Cabos de Esquadra e Port. pos Commandantes de Povoações Provedor da Parnaiba Rodrigues assim o ordeny mesmo para que nos respectivos Livros se declare que são Militares, afim de que quando na Provedoria se mandar fazer o pagamento se Recommende os Soldos Atrasados que vencerão e se lhe deve seguir o tempo com emprego Militar pois a graça de cada hum não deve ser serviço nas deve haver que se lhe pague com preferencia o Soldo sem offensa da que se deve á Justiça. Vide sem embargo da Ordem de 1 de Dezembro de 1778, em cujo tempo se declarou para cessar obra e Caza dos Vaqueiros os Soldados que nella trabalhavão Quartel em Bella 23 de Abril de 1777 = Como acima se declara =

Manoel Cardoso da Cunha

Rey de huma Port. de Sua Ex. pa o Conde Fernanda a fim de se conhecer o Ardil com que os Indios desertados

Cardoso

O Dor. Prov. da Fazenda Real mandará assistir dos Armazens com os vestuarios correspondentes de sayas e mantas aos Alamizes de alojados aos nove Indios desertados da Missão Castellana de S. Pedro, Provincia de Moxos, cujos sexo e nomes vão descriptos na Relação junta assignada pelo Secretario do Gov. de Bella 21 de Maio de 1777 Com a Rubrica de Sua Ex.

Manoel Cardoso da Cunha

Indios			
Felipe Maricuna	11	160$000	
Pedro Papiri	1	160$000	
Ignacio Yuma	1	160$000	N. B.
Manoel Franha	11	160$000	Estende V. pa fim
Hua criança	11	160$000	engano q. houve
Mulheres			
Catarina Papato	11	160$000	
Magdalena Paru	11	160$000	
Anna Maricuna	11	160$000	
Petrona Pantolia	11	160$000	

Sey de huma Port. de Sua Ex. pa se mandar entregar ao Commandante Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio a quantia de 1:800$000 reis para se fazer a despeza da jornada que vai fazer ao Rio Grande de S. Pedro, e Colonia do Sacramento, e Ilha de Santa Catharina, e mais Portos do Sul, e Ilhas adjacentes, e Costa do Brazil, e Ilhas dos Açores, e Madeira, e Ilhas de Cabo Verde, e Costa da Mina, e Angola, e Benguella, e Estado do Brazil, e Rio de Janei

Registada de huma Ord.ª de S. Mag.de de 5 de Janeiro deste anno
pella qual Ha por bem mandar q.e se não faça
Registo nos Livros da Fazenda Real
de cousa alguma

O Provedor da Fazenda Real mandará satisfazer
ao Thesoureiro desta Igreja Matriz de Nossa Senhora
quanto de Ouro pelas quaes se lhe ajustarão por oitenta mi-
nhas trinta e quatro outavas de Ouro, com seis Mar-
cos de grandes de Carmalas, coutras Miudezas Mais; que de
Mais sorvir para contentar os Indios Castelhanos; a cuja
Igreja mandará o mesmo Ministro remeter estes Generos; e
a Portaria Entreguem que Vistão. Villa Bella 13 de Julho
de 1777. Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.do hum.ª Portaria de S. Exª por
mandar comprar dous Cavallos p.ª Serviço
de Sua Mag.de

O Provedor da Fazenda Real Faz saber aos Compra-
dores desta Villa que Sua Mag.de Manda comprar
nesta Praça de Villa Bella Principiando aos Seis
Centos e Noventa Mil Reis pella Repartição
seguinte. Villa Bella 20 de Julho de
1777 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.do hum.ª Portaria de S. Exª
de seu numero e por nella Se officia ao Ma-
nuel Carneiro se ponha declarado

O Provedor da Fazenda

Mandou o Ouvidor Geral mandar pagar aos Mineiros e Jornaes
aos Escravos dos Officiaes mecanicos que Servirão
na Real Caza da Moeda, mandara o Provedor della

Regulou a conta em conformidade da Ordem de Sua Mag.de
que Manda que se lhe dem de Jornal aos Officiaes
Mineiros dous Oitavas de Ouro por cada hum dia
e aos Escravos huma Oitava de Ouro por cada hum
dia, e Sendo Sabbados Domingos e dias Santos
de guarda não vencerão nem se lhes pagará
cousa alguma

Registado com o seguinte

Do Pro.r da Fazenda Real para assistir aos quatro Indios Simão, Come, Felipe e Gruciano q entraraõ proximamente da Missão Castelhana de S. Anna de Chiquitos com hua Camiza de panno de algodaõ e huas monbaças acada hum.
Villa Bella 19 de 8br.o de 1771. Com Rubrica de S. Ex.a

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o hum Bando sobre as cargas, dos novos Corpos de Auxiliares voluntarios desta Capitania de Mato Grosso.

Dom Antonio Rolim de Moura Tavares do Conselho de Magestade Capitaõ General desta Capitania de Mato Grosso.

Faço saber que achando-se executando o Real Edital denosso Senhor Rainha Dona Maria Primeira, e Rei de Portugal, datado em 25 de Junho do presente anno de 1771 sobre o novo Corpo Auxiliar denominado = dos Voluntarios de Mato Grosso = que poderosamente deve ser feito regular, disciplinar, e guardar como Sua Magestade Fidelissima ordena, e manda, e que ainda se acha em practica, e observancia, e sendo-me precizo, e necessario para o referido effeito, e para se evitarem as prehemminencias, e distinçoens, que se podem seguir, e são prejudiciaes ao Real Serviço, e augmento desta Capitania, e ao bom Governo, não somente pela Real ordem que tenho recebido, mas tambem pela boa correspondencia, e amizade, que entre mim, e o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Luiz Pinto de Sousa Coutinho, Governador, e Capitaõ General da Capitania de Goyas, e Cuyabá, que Sua Magestade Fidelissima mandou instituir nas datas de 15 de Julho de 1771: Declaro que os Officiaes, e Soldados do referido Corpo não serão reputados por Militares uniformes, e seguindo as Leys approvado gozando das Leys, e ordens, e privilegios concedidos pelo Alvara de 9 de Agosto de 1645 em seu inteiro, e natural Cumprimento das Ordenaçoens do Reino. mas sim Officiaes, e Soldados de Serviço m.

declarado que todos os officiaes, e soldados do dito Corpo inclusive os Capitaens das companhias dependentes do mesmo Corpo, que pagando o Direito de Entrada, e Sahida, que pagaõ os mais Vassallos de Sua Magestade Fidelissima, e que naõ for permittida a sua entrada, e sahida livre, e isenta de qualquer direito, ou Registo, e para que chegue a noticia de todos, e ninguem possa allegar ignorancia mando, que este se publique por Bando, e dado, e passado em Villa Bella aos 23 de 8br.o de 1771 = Eu Secretario de Governo Manoel Cardoso da Cunha o fiz escrever = Antonio Rolim de Moura Tavares = Lugar do Sello =

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o de hum Bando para se acabar de aprontar os Soldados que faltavam para o Destacamento que se ha de mandar ao Rio Guaporé

Havendo ao exorbitante Soldo que vencem os Soldados Pedreiros, e Carpinteiros, que se acabam de aprontar para o Destacamento que se ha de mandar ao Rio Guaporé, e que se acha em Villa Bella, e que se deve evitar, e moderar, augmentando-se a Real Fazenda. Ordeno que daqui em diante os ditos Soldados que novamente se alistarem para a sua jornada vençam mais por dia, e não a referida conducta Soldados que se alistarem para a mesma

Por Decreto de hum Provedor da Real Fazenda se ordena
a remessa de humas Certidoens que nella se declaraõ
Para Sua Magestade

Cumpra-se

Attendendo ao pouco Soldo que corresponde a
Regra geral estabelecida nesta Capitania ao Alferes
do Corpo de Engenheiros que ultimamente veyo do Reino
Jose Pinheiro de Lacerda; pois que vem a ser um tal soldo
quasi por mayor unicamente; com os quaes seria impossivel
sustentar-se hum Pays delle exigido com a decencia, e
boa ordem, que pede a Attenção, e grandeza de Sua Magestade
com que espera esta Capitania ver a Sua Magestade
ser Servido mandar-lhe dar dez mil reis mais em
cada mez sobre o referido soldo de vinte mil reis com
exemplo; o que se entenderá desde o dia em que se
apresentou nesta Capital ao Doutor Provedor
da Real Fazenda a vim o fará executar Villa
Bella 2 de Junho de 1778 com rubrica de Sua
Excelencia

Manoel Cardoso da Cunha

Por Decreto do Senhor Governador e Capitam General
destas Capitanias ordenado se passe Certidaõ do que
nella se declara

Luis de Albuquerque de Mello Pereira

Escrivaõ do Conselho de Sua Magestade, Secretario e Capitaõ
General das Capitanias de Mato Grosso e Cuyaba &c

Faço saber que attendendo aos Requerimentos que me foraõ presentes por parte dos Officiais inferiores
e Corpos Auxiliares da Villa de Cuyaba e desta Capital a respeito dos
Privilegios que lhes competem, pello Alvara de 10 de Nov.ro de 1795
incorporado na nossa Colleção das Ordenanças do Reino e da Especial
que nesta Capitania lhes Comfiro, pelas cartas Expedidas desta Secretaria, pella de Estado dos negocios da Marinha, e Dominios

Ultramarinos, e pello Provedor da Real Fazenda desta Capitania com
Cartas Regias, e Provisoens da Real Fazenda para se haverem
por Privilegiados, e izentos de Prizaõ por Dividas da Real Fazenda
que ainda ao tempo da Prizaõ se lhes acharem, e lhes forem lançadas
em Livro, e Conta corrente, e Sendo-me Requerido pello Sargento
mor Agostinho Luis Pinto de Carvalho, e Capitaens Manoel Rodrigues
Ferreira, e Joaquim Jose Ferreira, que Sendo-lhes Necessario hir
a Cuyaba, e Villa Bella, e Mato Grosso, e Sendo-lhes Precizo
Passaporte para a Viagem, e Navegaçaõ

Denuncia, e Alvarazes nas datas de 17 de Julho de 1757. de 22 de Agosto de 1758 e de 13 de Agosto de 1771 se tem abundantemente provado, pela falcidade das Testemunhas, que os Peitos deste Capitania desde o anno de 1750 para cima matavão, como sendo hoje prezo Joze Vicente Bando em embargo do Decreto de 1756 que pello foi publicado se lhe mandou em 23 de Março de mesmo Anno e foi de 21 de Agosto de 1763 e lhe mandou de 1767 e finalmente se de 1777. cujos Bandos notifico emendo que instituindo se Commissão em Minas Geraes empregados nos mesmos Crimes pudessem ter Conhecimento dos Peitos empregados nos mesmos Crimes e fossem presos e entregues ao Juiz da Republica a fim de estarem prontos e cumprirem as mesmas obrigações, tanto sempre promptos como elleitos para cumprir com as suas obrigações, tanto donde a falta que há neste estado de Peitos habeis para exercerem o dito Cargo da Justiça: Hey por bem permitir aos mesmos Juizes ordinarios Vereadores e Procurador do Senado que voluntariamente queirão ceder dos bens referidos, privilegiados de

de Costa Cardoso Navarro Juiz de Fora [illegible]
desta Cidade vir ex[illegible] que sabendo eu [illegible]
vio o Principe saber dele [illegible] para
saberem que [illegible] de 1$786 [illegible] 262 [illegible]
[illegible] que [illegible] presentemente [illegible] declarou [illegible]
[illegible] declarantes [illegible] Joaõ Roiz de Macedo, [illegible]
por ex[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
pinicaõ p[ar]a [illegible] [illegible] [illegible]
do Principe da Beira aonde se fazem prezentemente [illegible]
carrego [illegible] [illegible] [illegible]
dellantaria que se [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Tres alcofas de lucindo
Hua guarda de sal
Meyo frasco de sal pimenta
Hua Roupeta meda nova
Quatro Vas. de fumo
Vinte e cinco gorgoes de pano
Hua cruz de Marfim
Hua corrente pequena com dous collares
Hum Cadeado
Huas algemas
Dito alguares de metto
Quatro duzias de facas cornicinas
Hum Chapeo de novo
Hum jaleco
Dous pares de Botollas
Dous dittos de Esporas

Villa Bella 13 de Fev.o de 1778 =

Manoel Cardoso da Cunha

Registrou a Patente retro, e mandou passar a presente Ordem, que cumprio, e satisfez, como nella se declara. Villa Bella 13 de Fev.o de 1778

Manoel Cardoso da Cunha

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará fazer publico por Bando, para que chegue a noticia de todos, e ninguem possa allegar ignorancia, que tendo chegado a esta Capitania varios Indios, e Indias Cabellos, que vierão com o Gentio Paricis, e Mayapenas, que se tem reduzido de Paz, e Amizade, e se tem aldeado nas Aldeas de Pedro, e Miguel, e Jozé, e Nossa Senhora da Guia, e Santa Anna, e Santo Antonio, e Santa Rita, e Santa Thereza, e Santa Maria, e Santa Anna, e Santa Rosa, e Santa Maria, e Santa Anna, e Santa Rosa, e Santa Maria, e Santa Anna, e Santa Rosa

O Dr Proy.r da Real Fazenda mandará satisfazer ao Alfes de Oregoens Manoel Joseph da Rocha, ou a seu bastante Procurador onumero de seiscentas oitenta e sete Cabeças de Gado Vacum ro de seiscentas oitenta e sete Cabeças de Gado Vacum que conduzio dos Dominios de Espanha, a preço de duas oitavas emeia cada cabeça; cujo Numero Entrega das referidas Cabeças constará do adjunto Conhecimento authentico, remettido pelo Mg.e do Dor te do Principe da Beira. V.a Bella 18 de Nov.o de 1778 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o de huma Portaria de S. Ex.a pela qual Manda a unidade Cardoso da Cunha Reg.or da Alfandega do Genro, q. tendo recebido do Alf.es Manoel Joseph da Rocha, ou a seu bastante Procurador, o numero de seiscentas oitenta e sete Cabeças de Gado Vacum, que conduzio dos Dominios de Espanha, a preço de duas oitavas emeia cada cabeça, cujo Numero Entrega das referidas Cabeças constará do adjunto Conhecimento authentico, remettido pelo Mg.e do Dor te do Principe da Beira. V.a Bella 18 de Nov.o de 1778 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o de huma Portaria de S. Ex.a pela qual Manda a unidade Cardoso da Cunha Reg.or da Alfandega do Genro, q. tendo recebido do Alf.es Manoel Joseph da Rocha, ou a seu bastante Procurador, o numero de seiscentas oitenta e sete Cabeças de Gado Vacum, que conduzio dos Dominios de Espanha, a preço de duas oitavas emeia cada cabeça, cujo Numero Entrega das referidas Cabeças constará do adjunto Conhecimento authentico, remettido pelo Mg.e do Dor te do Principe da Beira. V.a Bella 18 de Nov.o de 1778 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

O Dor Provedor da Real Fazenda Manoel Cardoso da Cunha Reg.or da Alfandega do Genro, q. tendo recebido do Alf.es Manoel Joseph da Rocha, ou a seu bastante Procurador, o numero de seiscentas oitenta e sete Cabeças de Gado Vacum que conduzio dos Dominios de Espanha, a preço de duas oitavas emeia cada cabeça, cujo Numero Entrega das referidas Cabeças constará do adjunto Conhecimento authentico, remettido pelo Mg.e do Dor te do Principe da Beira. V.a Bella 18 de Nov.o de 1778 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o de huma Portaria de S. Ex.a pela qual Manda a unidade Cardoso da Cunha Reg.or da Alfandega do Genro, q. tendo recebido do Alf.es Manoel Joseph da Rocha, ou a seu bastante Procurador, o numero de seiscentas oitenta e sete Cabeças de Gado Vacum,

Carvalho

Carta de Lei

executar sem perda de tempo 8.as da Data 6 de Julho de 1779 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Bardine

Diz o Procurador da Real Fazenda que sendo-lhe preciso para a arrecadação dos Reaes Direitos, que se lhe devem, saber o estado, em que se acha a Divida, que a Companhia do Gram Pará, e Maranhão tem feito á Real Fazenda, e a Real Corôa, e a Razão, porque se não tem satisfeito a mesma Divida, e a Ordem, que ha para se lhe fazer a Execução, e Penhora nos Bens dos Devedores, que se não tem satisfeito

Vª Bella 22 de Julho de 1779 = Antonio Gomes Lyra da Cunha Ponce =

Manoel Cardoso da Cunha

Rey de Thiem Barra, etc.

Conforme ao que pedem os Officiaes da Camara da Villa de Sancto Antonio da Jacuhy.

Faço saber a vós Juiz, Vereadores, e Procurador do Concelho da Villa de Sancto Antonio da Jacuhy, que por parte dos Officiaes da Camara da mesma Villa me foi apresentada a Provisão, que com esta vos mando, pela qual Hey por bem, que vos não sejam tomadas as Contas, que vos mandei dar, do Rendimento do Donativo, que se tem lançado, para a factura das Casas da Camara, e Cadeya da mesma Villa, sem embargo de vos ser ordenado, que as tomasse, e remettesse a Minha Real Presença, como tudo mais, que na referida Provisão se contem. Pelo que vos ordeno, que sem duvida alguma, nem embargo algum, que vos seja posto, ou possa ser posto, deixeis de dar as ditas Contas, ao Provedor da Fazenda Real, que nesta Capitania assiste, para as haver de remetter a Minha Real Presença, como vos he ordenado, e mandado. Escripta nesta Villa de Rio Grande de São Pedro aos 22 de Julho de 1779 = Antonio Gomes Lyra da Cunha Ponce = Para o Juiz, Vereadores, e Procurador do Concelho da Villa de Sancto Antonio da Jacuhy.

Dom Luiz de Menezes Mello e Castro =

Manoel Cardoso da Cunha =

Rey de Thiem Barra, etc. Faço saber a vós Provedor da Fazenda Real, que nesta Capitania assiste, que Antonio Gomes Lyra da Cunha Ponce, Juiz de Fora desta Villa de Rio Grande de São Pedro, me representou por sua Petição, que com esta vos mando, que sendo-lhe preciso hir a Villa de Sancto Antonio da Jacuhy, para ahi dar principio ao Exercicio de Juiz de Fora, que lhe tenho mandado exercitar, e não tendo com que se possa fazer prestes, para a dita jornada, me pedia lhe mandasse dar a quantia de duzentos mil reis, que lhe hey por bem mandar-vos, que lhe mandeis dar, e pagar a dita

da Camara desta Villa annualmente a cinco pello menos de Be-
rentos mil reis à Conta da dizima de Meya da Roba de couro de
centos mil reis à Conta da dizima de Meya da Roba de couro de
mil e quinhentos reis p.s. o anno que faz a dito tres contos e oito-
centos mil reis; de cuja Somma Reconhecendo Vossa Excellencia
mesma Real Fazenda a dita Camara a p.s. emprestimo q.
della Remandou fazer Nua primeyra vez Certidaõ o Sor
Conde de Arrambuja Noanno de 1761; Segundo consta
dualmente consta dos papeis da Provedoria: que requerendo
Real Provizaõ do Conselho Ultramarino da Corte junta,
vemos ordena de fazer verificar a necessaria e prompta Satisfaçaõ
cia da mencionada meya a Roba de couro: de cuja Ordem
à dita Villa Ordem aos Officiaes da mesma Camara, respondeo
Com a Carta tambem junta, que pedia Vossa Excellencia
Com effeito recahir a Solluçaõ annual dos Bois Cascos de Vacca
asmenos naõ Sendo possivel que em duas ou tres formarem de
algum modo aque este respeito me representaõ; p.s. conhecer
as despezas, actuaes, e despezas mayor que a despeza da Camara
verdade tem, salvo, para fazer mais avantajado pagam
annualmente, segundo Se indicava na dita minha Ordem que
Importou de quantia de Cincoenta mil reis: Villa 16
de Setembro de 1779 = Com a Rubrica de S.ª Ex.ª

Manoel Lardoso da Cunha

Escrivaõ da Ouvidoria e Provedoria da Comarca
por Sua Mercê mandado dar Carga e Posse do Officio
de Tabelliaõ do Judicial e Notas desta Villa
a Mariciano Boiz Campos

Porquanto o Sargento mor Ouvidor e Provedor desta Comarca
Escrivaõ da Mariciano Boiz Campos nomeado mercê
Ex.mo Senhor Governador e Capitaõ General desta
Com data de 14 de outubro proximo; que Sua Ex.ª
Cidade em passar Carta para se lhe dar posse
cicio de Tabelliaõ do Judicial e Notas desta Villa
Carga pedindo-a conseguintemente mandou passar
Carta

do Officio e Serviço porem Confiando, em dor as
ameaças, e cegueiras, que pertendia, a quem
parecem, Juiz a vender em Leilaõ por tres dias
que dito Juiz a Mercê
do dito Capitaõ Antonio Joaquim de Lyra
que com effeito se fez de caza a Leilaõ em tres dias de
leal e verdadeira fazenda, fazendo-se quem quer lanças
que se procederaõ a Praça e Leilaõ com a dita de 179
Com a Rubrica de S.ª Ex.ª

Nada Consta mais

Escrivaõ da Ouvidoria e Provedoria da Comarca
a Carga e Posse do Tabelliaõ Mariciano Boiz

Attendendo a alguns motivos, e impossibilidades para con-
tinuar a servir, que me foraõ expostos, e declarados em
Audiencia, de Audiencia Mariciano Boiz Campos
Carta de Tabelliaõ do Judicial e Notas desta Villa
Carga de posse de 1779 Attendendo a que Sua Ex.ª
Secretaria pedindo a Carga do dito Officio, e Sua
da Real Fazenda Remandada dar pello dito requerimento
Attendo que Sua Ex.ª a despacha
Praça e Leilaõ de 7 de Novembro de 1779
= Com a Rubrica de S.ª Ex.ª

Escrivaõ da Ouvidoria e Provedoria da Comarca
por Sua Mercê mandado dar Carga e Posse do Officio
de Tabelliaõ do Judicial e Notas desta Villa
a Mariciano Boiz Campos

Dos Orfaõs

Saber: que o Provisor, e Juiz da Conservatoria da Real Fazenda, e Commissario Geral da Real Extracção do Pao Brasil, Desembargador Ouvidor da Real Alfandega desta Cidade, e Provedor da Real Saude, em cumprimento do Alvará de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que Deos Guarde, de 5 de Junho de 1809, pelo qual foi servido ordenar, que todos os Navios, que entrassem neste Porto, fossem obrigados a fazer quarentena, e ficassem sujeitos á Jurisdicção da Saude, e Provedoria delle, e não á Alfandega, como até então se praticava, e que só depois de findo o tempo da quarentena, e de ter sido visitado pelo Provedor da Saude, e Commissario Geral da Real Extracção do Pao Brasil, se lhe poderia dar entrada na Alfandega, e Casa da Inspecção, para ahi serem descarregados, e despachados; Mandou fazer publico, e notorio a todos os Navios, que entrassem neste Porto, que desde o dia 1.º de Julho proximo futuro de 1810 em diante, ficavão sujeitos á Jurisdicção da Saude, e Provedoria delle, e não á Alfandega, como até então se praticava, e que só depois de findo o tempo da quarentena, e de ter sido visitado pelo Provedor da Saude, e Commissario Geral da Real Extracção do Pao Brasil, se lhe poderia dar entrada na Alfandega, e Casa da Inspecção, para ahi serem descarregados, e despachados. E para que chegue á noticia de todos, mandou passar a presente Carta, que se publicará, e affixará nos lugares publicos desta Cidade, e nos Navios, que entrarem neste Porto. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 9 de Dezembro de 1809. Eu Joaquim Jose Caldeira de Andrada, Escrivão da Provedoria da Saude, e Commissario Geral da Real Extracção do Pao Brasil, a escrevi.

Antonio Soares Pinto da Veiga

Foi publicada esta Carta de Lei pelo Porteiro desta Provedoria da Saude, e Commissario Geral da Real Extracção do Pao Brasil, Caetano Jose Ferreira, em voz alta, e com o Tambor, pelos lugares publicos desta Cidade, e nos Navios, que entrarão neste Porto, de que fiz este Termo. Rio de Janeiro 9 de Dezembro de 1809. Eu Joaquim Jose Caldeira de Andrada, Escrivão da Provedoria da Saude, e Commissario Geral da Real Extracção do Pao Brasil, o escrevi.

Antonio Soares Pinto da Veiga

Foi publicada esta Carta de Lei pelo Porteiro desta Provedoria da Saude, e Commissario Geral da Real Extracção do Pao Brasil, Caetano Jose Ferreira, em voz alta, e com o Tambor, pelos lugares publicos desta Cidade, e nos Navios, que entrarão neste Porto, de que fiz este Termo. Rio de Janeiro 9 de Dezembro de 1809. Eu Joaquim Jose Caldeira de Andrada, Escrivão da Provedoria da Saude, e Commissario Geral da Real Extracção do Pao Brasil, o escrevi.

Antonio Soares Pinto da Veiga

Foi publicada esta Carta de Lei pelo Porteiro desta Provedoria da Saude, e Commissario Geral da Real Extracção do Pao Brasil, Caetano Jose Ferreira, em voz alta, e com o Tambor, pelos lugares publicos desta Cidade, e nos Navios, que entrarão neste Porto, de que fiz este Termo. Rio de Janeiro 9 de Dezembro de 1809. Eu Joaquim Jose Caldeira de Andrada, Escrivão da Provedoria da Saude, e Commissario Geral da Real Extracção do Pao Brasil, o escrevi.

Antonio Soares Pinto da Veiga

Foi publicada esta Carta de Lei pelo Porteiro desta Provedoria da Saude, e Commissario Geral da Real Extracção do Pao Brasil, Caetano Jose Ferreira, em voz alta, e com o Tambor, pelos lugares publicos desta Cidade, e nos Navios, que entrarão neste Porto, de que fiz este Termo. Rio de Janeiro 9 de Dezembro de 1809. Eu Joaquim Jose Caldeira de Andrada, Escrivão da Provedoria da Saude, e Commissario Geral da Real Extracção do Pao Brasil, o escrevi.

Antonio Soares Pinto da Veiga

Militias desta Villa comparecerão dos Cabos
das Companhias annexas do mayor Joaquim Paulo
de Almeida pedindo mandasse lhes dar baixa
para acudirem as Lavouras, e Colheitas
que athora estão em grande atrazo. Villa
da Praia em Audiencia de 9 de Janeiro de 1780.
Com rubrica de Jrea.

Ant.º Soares Lima

Sig.ª de huma Portaria de
Sua Mag.de mandando passar aos Cabos
que pedem baixa, o que requerem
athe nova ordem.

O Ouvidor da Real Fazenda mandou
que se passe, como se requer na forma
que athora se praticou, e observou
sem alteração alguma, e para
que em tempo algum se possa
duvidar, se lavrou este, que
assignou com as Partes.
Villa da Praia 10 de Janeiro
de 1780. Com rubrica de S.ª

Ant.º Soares Lima

Sig.ª de huma Portaria de
Sua Mag.de mandando dar baixa
aos Cabos das Companhias
annexas, que pedem baixa.

Por se mandar pelo Mag.de com muito encommendo
as mais recommendadas para que haja a sua
Real Fazenda o mayor augmento, e por se
mostrar empenho, e grande negligencia em
alguns Cabos de Esquadra, e Soldados
das Companhias do Corte do Concelho da Villa
da Praia, e Santa Cruz, e por se
mandar dar baixa aos Cabos das
Companhias annexas, e por
se mandar dar baixa aos Cabos de Esquadra
e Soldados de emmiciamento de cada Esquadra de
Dragões, e por se mandar recolher ao Real Serviço os
Cabos de Esquadra em 6$ de ouro mais pelo
exercicio de emmiciados, e amedrontados
que faça serviço Militar de Esquadra em Esquadra
Ordeno, e Mando o Ouvidor da Real Fazenda
mandar passar aos Cabos que pedem baixa
trinta dias ou dous mezes com a obrigação de
6$ de ouro, e por se mandar recolher os
Cabos de Esquadra, e Soldados de emmiciados
que athora estão gozando de Baixa, e
de Esquadra em Esquadra. Villa da Praia
de Janeiro de 1780.

Ant.º Soares Lima

Sig.ª de huma Portaria de
Sua Mag.de mandando passar
baixa aos Cabos que pedem baixa.

O Ouvidor da Real Fazenda mandou
que se passe, como se requer na forma
que athora se praticou, e observou
sem alteração alguma, e para
que em tempo algum se possa
duvidar, se lavrou este, que
assignou com as Partes.
Villa da Praia 10 de Janeiro
de 1780. Com rubrica de S.ª

Ant.º Soares Lima

Sig.ª de huma Portaria de
Sua Mag.de mandando dar baixa
aos Cabos

Reg.do debaixo Portaria de Sua Exca. por ordem
Ennanda a Autuação adeque pertence

Auto de

Os Direitos da Real Chancellaria mandey fazer
para o Cofre da Real Ordem Regia motivados de
emprestimo de 8$ rs. pedaços que juraram
de Direito aferentes, e quaesquer que pertencem
pertencem ao Cofre Direito do Real
Principal a Real Fazenda por parte de quem foram
presentemente pedidos

$/8 $ rs. de emprestimo -
1$/8 de Joma arabica
1/2 de Rom ——
2/on. de vinho de Cabo -
1/8 de vinho de Cabo -
$/8 de Pedra ume grumos de
Negaduria de queiro de Caragoada de
Lombeas

Bella de Abril de 1780 -
Com a Lucidade de

Ant.o Soares Lima

Reg.do debaixo Portaria de Sua Exca. por ordem de mandar
apelidar ao Cabo da Bella e seu commissario
de que se trata, e quaesquer que pertencem
pertencem ao Real Direito da Real Ordem
nesse Termo, e Praia, como mandado
pedido da Real Chancellaria mandey apelidar
com muita Real de Janeiro em grau de Penas
Real Ordem a sua mandado ordinario de que siguro
me não sera arrecadado quaesquer Penas do Real
Bella 14 de Abril de 1780 - Com a Lucidade
de Sua Exca.

Ant.o Soares Lima

Reg.do debaixo Portaria de Sua Exca. por ordem
Ennanda a Autuação adeque pertence

Auto de

Os Direitos da Real Chancellaria mandey fazer
para o Cofre da Real Ordem Regia motivados de
emprestimo de 8$ rs. pedaços que juraram
de Direito aferentes, e quaesquer que pertencem
pertencem ao Cofre Direito do Real
Principal a Real Fazenda por parte de quem foram
presentemente pedidos

$/8 $ rs. de emprestimo -
1$/8 de Joma arabica
1/2 de Rom ——
2/on. de vinho de Cabo -
1/8 de vinho de Cabo -
$/8 de Pedra ume grumos de
Negaduria de queiro de Caragoada de
Lombeas

Bella de Abril de 1780 -
Com a Lucidade de

Ant.o Soares Lima

Reg.do debaixo Portaria de Sua Exca. por ordem de mandar
apelidar ao Cabo da Bella e seu commissario
de que se trata, e quaesquer que pertencem
pertencem ao Real Direito da Real Ordem
nesse Termo, e Praia, como mandado
pedido da Real Chancellaria mandey apelidar
com muita Real de Janeiro em grau de Penas
Real Ordem a sua mandado ordinario de que siguro
me não sera arrecadado quaesquer Penas do Real
Bella 14 de Abril de 1780 - Com a Lucidade
de Sua Exca.

Ant.o Soares Lima

145

Reg.do debaixo Portaria de Sua Exca. por ordem
Ennanda a Autuação adeque pertence

Auto de

Attendendo a alguns requerimentos que forão
Suplicados de Real Chancellaria mandey fazer
Auto de Penas de Real Ordem Regia
Real Ordem mandey fazer este Auto de Penas
Real Ordem a sua mandado ordinario de que siguro
me não sera arrecadado quaesquer Penas do Real
Bella 20 de Julho de 1786 Com a Lucidade
de Sua Exca. =

Ant.o Soares Lima

Reg.do debaixo Portaria de Sua Exca. por ordem
Ennanda a Autuação adeque pertence

Auto de

No Cabo de Santiago de Sua Magestade
Fidelissima Rainha Nossa Senhora de Deos e de Direito

No Cabo de Santiago de Sua Magestade
Fidelissima Rainha Nossa Senhora de Deos e de Direito

N.B.
Vide os Autos
de Penas
de 1780
e 1786

Regimento de Hum Edital sobre as Contas de
nadas que se tomarão ao Contratador do Dia
mante Joaõ Fr.ª de Oliveira Com a Comequen
cia da Provizaõ que se Comprehendeo pelo Conse
lho Regio

Luiz d'Alboquerque de Mello Pereira Cacerez do Conse
lho de Sua Mag.de Fidelissima Gov.or Cap.an General
das Capitanias de Cuyabá e Matto Grosso e Presiden
te da Junta da Faz.da dellas &.a Faço saber aos de
os Seus Moradores que a Rainha Nossa Senhora, por via
do Ex.mo Marquez de Angeja Presidente do Seu Conse
lho Regio e pelo Seu Lugar Tenente imediato a esta Re
ma foi Servida Ordenar a esta Junta da Real Faz.da de
que Elle Presidente, que: Tendo determinado por Seu
Real Decreto de 25 de Fevereiro do anno passado de
1779, Se ordenasse a Seguidação e ajuste final das Contas
de Contratos de Diamantes, respectivas ao tempo em
que Joaõ Fernandes Lemmatandes era Administrador Joaõ Fr.ª de
Oliveira, Pay, e Filho, e que para este feito este my
nha Junta da Faz.da mandasse extrair Editaes pu
blicos Contendo os Distritos de Sua Jurisdicaõ, para a
toda a Pessoa que for Socio interessado, tiver qual
quer Direito ou pertenção nestes negocios, faça ou fa
gar ao Procurador Mor da Real Coroa no termo de
hum Anno a petições e Documentos que tiverem so
bre estas Contas e deduzindo nellas todo o direito que
lhes pertencer, instruido com os documentos Titulos e ma
pas e que for necessario para Salvarem o seu interesse
e a Sua Justiça; E que naõ sendo dentro do Sobredito
tenção que as partes a que naõ for Razoavelmente
possivel acudir com os seus papeis no dito Espaço
de hum Anno, fiquem por este privadas de se Rece
minystrar Justiça athe o tempo que passão Sequenta
e instrucção desta mesma Junta, Contas e Cidades
e instrucção desta mesma Junta, Contas e Cidades
Sesmarias, Requerendo a seu tempo que se Entender se

Pará

Suficiente alem do Anno Concedido para nelle aprovarem tudo aquillo que lhes Convenha, e Faça a sim Executar e Cumprir pela mesma Sorte. Para que a ninguem possa allegar ignorancia de todo o Referido mandei passar o presente Edital por mim assignado que se Publicará nos Lugares mais publicos da mesma Capitania. Villa Bella 29 de Abril de 1780 = Luis de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres.

Ant.o Soares Lima

Reg.do nesta Secretaria de Governo e Capitania de Mato Grosso em Livro proprio a seu Cargo

Por Mandado do Ex.mo Snr. Governador e Capitam General

Ant.o Soares Lima

O Dor Provedor da Real Fazenda mandara remetter aos Snrs. da Comp.a de Cuiabá pelo Porteiro q. se acha a Sahir Brito Cerq.a acompanhado de Joze Caetano de Lima a importancia de Outro q. tomaram de Sobras nesta Prov.a dos devedores da Mesma fazendo guardar na sobre dita remessa toda a formalid.e Cautela das occasiões. E Pedio fim mandara fazer hum Cunhete com q. se deve a Carga da mencionada Comp.a Villa Bella 22 de Agosto de 1780 com a Rubrica do Snr

Ant.o Soares Lima

Reg.do nesta Secretaria de Governo e Capitania mandando se faça a precisa carga de Ouro mencionada no Mandado retro

Em Cuiabá 22 de Agosto de 1780

Ant.o Soares Lima

Em Cuiabá ao Mayor incommodo do Tenente Manoel Coelho Rebello, com Mayor despeza que Tem nas expedições dos Guayazes, fazendo por ordem minha Sahir Cocadar aquelle Descoberto; e que presentemente acha destinado a Comandar a monta de Vigilancia do Real Serviço da mayor importancia

Dor Provedor Mandem logo entregar a Ouro Preto de Cuiabá do effeito que se lhe tem tomado de Sobras do Real Donativo. Fazendo que se declare em quem cahe o Almox.e vejão se deixão ter executado. Villa Bella 28 de Agosto de 1780 = Com a Rubrica de Sua Ex.a

Ant.o Soares Lima

Reg.do nesta Secretaria de Governo e Capitania de Mato Grosso em Livro proprio a seu Cargo

Por Mandado do Ex.mo Snr. Governador e Capitam General

Ant.o Soares Lima

Por quanto o Escrivão do Almoxarifado Jacob Joze Velho se tem totalmente impossibilitado para servir o referido emprego em razão da falta de vista e outras graves queixas que padece. O Dor Provedor da Real Fazenda o fará logo prezo, depois de entregar os papeis Livros, ou papeis pertencentes ao dito cargo sobre dito: e fim de o substituir inomeya, em virtude desta mesma Portaria ao Soldado Dragão Francisco de Freitas Dantas, por concorrerem nelle os requisitos necessarios, ficando como mesmo vencimento sem differença de todos os outros Soldados, á imitação dos mais Escrivaens que servirão anteriores ao dito Jacob Joze Velho. Villa Bella 30 de Agosto de 1780 Com a Rubrica de Sua Ex.a

Ant.o Soares Lima

Reg.do nesta Secretaria de Governo e Capitania de Mato Grosso em Livro proprio a seu Cargo

Por Mandado do Ex.mo Snr. Governador e Capitam General

Ant.o Soares Lima

O Dor Provedor da Real Fazenda faça logo entrega por Sertão da Guarda ao Cabo Esquadra Commandante do Destacamento de Belem [illegible] mandem que nelle se conserve athe ordem em contrario, e pela Ordem de que Estão para ella a marchar [illegible]

Barbinho

Bardinho

Doutor Provedor da Real Fazenda
mandará Passar p.ª conta darruma Fazenda Bens
tar ceder bravas Juros Fazendo Lumeda Labarregue
Cessionaria ao D.r Juiz executor do Desembargador Juan
da D.ª do Cavalo Coronel Carlos Penajoa, para
que este Ministro faça com ella Compozição, guardan
do todo o Juramento para este Armazem assentado
por ordem; na forma da Ordem que foi Regia Imediata
mente expedida pela Secretaria de Estado
Com a Rubrica de S. A.
Rio 80 =

V.to B.to Reformando-se o dito Auto mandando Lumeda em lugar da fiança sobre a
p.ª a compra de 388$021 r.

Ant.º Felippe da Cunha S.ª

Pará

Reg.to de huma Provizão de S.A.
por onde Sua Magestade Fidelissima
Faz mercê a Irmandade do Santissimo
Sacramento desta Villa
Anno
de 1780

O Provedor da Real Caza do Espirito Santo desta Villa
Manda ao Juiz Gregorio Pereira de Sousa Vasconcellos
Juiz do Santissimo Sacramento desta Freguezia
de Santa Anna do Parahybuna que sendo-lhe
apresentada a Provizão de Sua Magestade
Fidelissima que Deos Guarde por onde Sua Alteza
Real Ha por bem fazer mercê a Irmandade do
Santissimo Sacramento desta Freguezia de Santa Anna
do Parahybuna de lhe mandar passar Provizão
para poderem pedir esmolas para a factura
do Sacrario da Igreja Matriz desta Freguezia
Pela Provizão de Sua Magestade Fidelissima
que Deos Guarde Lhe Pareceo Ordenar
Ao Provedor desta Real Caza do Espirito Santo desta
Villa Mande passar a dita Provizão
Para a Irmandade do Santissimo Sacramento desta
Freguezia de Santa Anna do Parahybuna

Barsinho

escravos p.ª a Fazenda Real

O D.or Provedor da Real Fazenda mandará dar as compras ao Tenente Alexandre Barbosa Palheyro o escravo da relação junta a saber o Cabo de Esquadra Antonio Tenreyro da Cunha por ser absolutamente necessario a fazenda de Sua Magestade economicamente ao Real Erario de que se trata: para preferencia por dos escravos na taxa estipulada pouco mais ou menos na mencionada tambem junta dando a doc.ª de procedencia geral dos ditos escravos

Vª Bella 13 de Nov.bro de 1780 Com a rubrica de Sua Ex.ª

Ant.º Felippe da Cunha Pereira

Registo de huma Portaria por Bond Fernandes a ver com o Ouvidor Comp.te dos escravos q.s diz

O Doutor Provedor da Fazenda Real mandará dar ao Cabo de Esquadra Manoel Rebello Leite quatro covados de pano amarello p.ª vestuario de nove escravos da Fazenda, vinte e quatro covados de pano azul de baeta dous covados de baeta para forro de dous cazacos, Duas de cadarço de Flandres para amarrar, tres varas e meya de Ristra Cor de fardo para forro de dous cazacos Duas de cadarço de Flandres para amarrar, tres varas e meya de Ristra nova p.ª forro de baeta, Seis meadas de linha de Cores, e duas d.as Lapt.s de linho

Bella 13 de Novembro de 1780 =

Com a rubrica de Sua Ex.ª

Ant.º Felippe da Cunha Pereira

Carta de Provedor da Real Fazenda da Villa de Santos e Comarca do Sul para o Provedor da Real Fazenda da Villa de Santos e Comarca do Sul

Carta de Provedor da Real Fazenda da Villa de Santos e Comarca do Sul para o Provedor da Real Fazenda da Villa de Santos e Comarca do Sul

Joaq.m Jozé Saval.te de Albuq.e Lins

Carta de Provedor da Real Fazenda da Villa de Santos e Comarca do Sul para o Provedor da Real Fazenda da Villa de Santos e Comarca do Sul

Joaq.m Jozé Saval.te de Albuq.e Lins

Carta de Provedor da Real Fazenda da Villa de Santos e Comarca do Sul para o Provedor da Real Fazenda da Villa de Santos e Comarca do Sul

Joaq.m Jozé Saval.te de Albuq.e Lins

Carta de Provedor da Real Fazenda da Villa de Santos e Comarca do Sul para o Provedor da Real Fazenda da Villa de Santos e Comarca do Sul

Joaq.m Jozé Saval.te de Albuq.e Lins

1781

Bando

Reg.ᵈᵒ de hum Bando de 25 de Setembro de 1781 sobre o mandarem
fazer as aguardentes de Cana, e Conducção
com o de 26 de Janeiro de 1782 a Cidade

Luiz d'Alburquerque de Mello Pereira e Caminha do
Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Governador e Capitão General
destas Ilhas de Cabo Verde &ª

Faço saber aos Senhores Ouvidores, Corregedores, Provedores, Juizes
Ordinarios, Capitaens mores, Capitaens das Ordenanças, Capitaens
promovidos, Sargentos mores, Ajudantes, Capitaens das Companhias
de Infantaria, e Cavallaria, Officiaes de Justiça, e mais Pessoas destas
Ilhas, a quem o conhecimento deste Bando pertencer, que havendo
Sua Magestade Fidelissima (que Deos Guarde) por Provisão de
vinte e seis de Janeiro do anno proximo passado, ordenado, que
nas Ilhas de Sotavento se fabricassem Aguardentes de Cana, e
que as mesmas Aguardentes se conduzissem para o Reyno, e
Conquistas, debaixo das Condições, e Regras, que na mesma
Provisão se declarão, e havendo Eu mandado publicar a mesma
Provisão por Bando de vinte e cinco de Setembro do anno
proximo passado, para que os Lavradores destas Ilhas, que
quizessem fabricar as ditas Aguardentes, e conduzillas para
o Reyno, e Conquistas, se fossem habilitando para o poderem
fazer, e conduzir, como Sua Magestade Fidelissima Ordena,
e Manda: Sendo-me presentes varias Representações, que
os Lavradores destas Ilhas me fizerão, em que me pedião
lhes concedesse Licença para fabricarem as ditas Aguardentes,
e conduzillas para o Reyno, e Conquistas, visto estarem
habilitados para o poderem fazer, e conduzir, como Sua
Magestade Fidelissima Ordena, e Manda: Hey por bem
Ordenar, e Mandar, que todos os Lavradores destas Ilhas,
que quizerem fabricar as ditas Aguardentes de Cana, e
conduzillas para o Reyno, e Conquistas, se habilitem
para o poderem fazer, e conduzir, como Sua Magestade
Fidelissima Ordena, e Manda, e para isso se apresentem
na Secretaria do Governo desta Cidade, aonde se lhes
passará Certidão, para se habilitarem na Provedoria
da Real Fazenda desta Cidade, e nas mais Provedorias
destas Ilhas, aonde se lhes passarão as Certidões, que
pedirem, para se habilitarem nas Provedorias, em que
assistirem, e para que nenhum Lavrador destas Ilhas
possa allegar ignorancia, Mando publicar o presente
Bando por Mim assignado, e sellado com o Sello das
Armas destes Dominios, e nelle se registar, e cumprir,
como nelle se contem. Dado na Villa da Praia de
Santiago aos vinte e sete de Janeiro de mil setecentos
oitenta e dous annos. Eu Antonio Felippe da Cunha
Pereira o fiz escrever. = Luiz d'Alburquerque de Mello
Pereira. = Ant.º Felippe da Cunha Pereira.

Reg.ᵈᵒ de hum Bando de 25 de Setembro de 1781 com o de 26 de Janeiro
de 1782 a fim de se habilitarem os Lavradores destas Ilhas para
fabricarem Aguardentes de Cana, e conduzillas para o Reyno, e
Conquistas

Reg.ᵈᵒ de hum Bando de 25 de Setembro de 1781 com o de 26 de Janeiro de 1782 a fim de se habilitarem os Lavradores destas Ilhas para fabricarem Aguardentes de Cana, e conduzillas para o Reyno, e Conquistas

Fl. 55

Sardinha

Logo que nos Termos desta Villa tiverem os Lavradores habilitado para poderem fazer, e conduzir Aguardentes de Cana para o Reyno, e Conquistas, na forma que Sua Magestade Fidelissima Ordena, e Manda, que se lhes passe Certidão, para se habilitarem na Provedoria desta Cidade, aonde se lhes passará Certidão, para se habilitarem nas Provedorias destas Ilhas, aonde se lhes passarão as Certidões, que pedirem, para se habilitarem nas Provedorias, em que assistirem, e para que nenhum Lavrador destas Ilhas possa allegar ignorancia, Mando publicar o presente Bando por Mim assignado, e sellado com o Sello das Armas destes Dominios, e nelle se registar, e cumprir, como nelle se contem. Dado na Villa da Praia de Santiago aos vinte e sete de Janeiro de mil setecentos oitenta e dous annos. Eu Antonio Felippe da Cunha Pereira o fiz escrever. = Luiz d'Alburquerque de Mello Pereira. = Ant.º Felippe da Cunha Pereira.

Reg.ᵈᵒ de hum Bando de 25 de Setembro de 1781 com o de 26 de Janeiro de 1782 a fim de se habilitarem os Lavradores destas Ilhas para fabricarem Aguardentes de Cana, e conduzillas para o Reyno, e Conquistas

Reg.ᵈᵒ de hum Bando de 25 de Setembro de 1781 com o de 26 de Janeiro de 1782 a fim de se habilitarem os Lavradores destas Ilhas para fabricarem Aguardentes de Cana, e conduzillas para o Reyno, e Conquistas

Reg.ᵈᵒ de hum Bando de 25 de Setembro de 1781 com o de 26 de Janeiro de 1782 a fim de se habilitarem os Lavradores destas Ilhas para fabricarem Aguardentes de Cana, e conduzillas para o Reyno, e Conquistas

O Provedor da Real Fazenda manda entregar ao Cabo de Esquadra Pedro Rodrigues Costa cinco Pipas de Agoa da Fonte da Carta, e uma que se acha na Cidade Velha, que se mandarão lavar, e concertar, para nellas se conduzirem para a Ilha do Sal, e Boa Vista, importando tudo em 11$426 reis, que se lhe mandarão pagar pelo Almoxarifado destas Ilhas. Praia 26 de Janeiro de 1782. = Ant.º Felippe da Cunha Pereira.

Reg.ᵈᵒ hum Bando de 25 de Setembro de 1781 com o de 26 de Janeiro de 1782 a fim de se habilitarem os Lavradores destas Ilhas para fabricarem Aguardentes de Cana, e conduzillas para o Reyno, e Conquistas

Reg.ᵈᵒ de hum Bando de 25 de Setembro de 1781 com o de 26 de Janeiro de 1782 a fim de se habilitarem os Lavradores destas Ilhas para fabricarem Aguardentes de Cana, e conduzillas para o Reyno, e Conquistas

Conformando-me com as Reaes Ordens, e Instrucções, que
tenho da Rainha Minha Senhora, e recebidas pelo Dezembargo

Barcinda

Carta de Ordem Firmanna, com data de
Ordem de Fevereiro proximo findo, e tenho
ido a Serra, sobre as novas materias com
ellas expedidas, para dar a Firmas Reaes
Ordens, a attenção, e devido merecimento,
mais circunstancias, que contem na Portaria
de dita Ordem, data Em Palmo, Antonio Felicio da
Cunha Sousa: Fiz as duas Lembranças
ao Intendente Geral do Contracto do Tabaco, com
a declaração do Contracto nos d. Tabacos, com
o mesmo folgo, que actualmente tenho, sendo do
bem do serviço de Vossa Mag.de das Ordens, em que
to em nome por bem a Sua Magestade nas
mandas a contrato Della Bella 27 de
Março de 1781 = Cama Cabrica de S.Ex.a =

Ant.o Felippe de Lima Leal

Rej.o de huma Portr.a de 6 de Janr.o deste anno
Rio que relativa ao Garimpo, e Escravidão dos
Negros, referidas Minas, em especial ordem de mi-
nha Mag.de

Q.to quanto tenho consultado, com licença minha, que
nem pertendam, diferentes Mineiros, escravos, e Outras Pessoas
para cultivar, e inteirar o Comercio das Minas do Novo Des-
coberto da Guaraxaes; me consta que algumas das mesmas Pessoas
com demasia das esperanças que se propunham, e que, por outras
não deve ter nenhum credor sendo amplo fundamento bem
digno de mit, e pesar que ellas hajão ainda diversificado na
quelle mesmo Destricto, onde há todas as misterias
de disparidades ditas; que vão abandonar tudo isto, retirando-se
para fora da referida Mina, e novo Descoberto com grave
mo inconveniente, e prejuizo meu do Publico, e Serviço del Rey.
Sou servido ordenar, expresse, especialmente que nenhuma
das referidas Pessoas, escravos, que contratam nas partidas

daquellas Minas, e que se achem, ou morando nellas, ou nas
suas sem ordem, ou licença minha, pudesse ser tirado
por mim encarregado da Guarda mor, e lhe mandem dar o auxilio
Publico, e Civil das mesmas Minas, e seu Destricto, que a cada
hua publicar, praticar, e observar nellas sem nenhuma modificação
como determinado até seu Serviço de encarregado V.a Bella 21 de
Abril de 1781 = Cama a Cabrica de S.Ex.a =

Ant.o Felippe de Lima Leal

Rej.o de huma Portr.a de 6 de Janr.o deste anno
Rio que relativa ao Garimpo, e Escravidão dos
Negros, referidas Minas, em especial ordem de mi-
nha Mag.de

O Provedor da Real Tarenda mandará
entregar dos Armazens della ao Cabo de Esquadra do Regim.to Dra.
Pedro de Mello todas as munições de boca, e Guerra, que lhe forem
precisas, e mais gente constante da Relação junta; não só para o seu
uso, e de sua Familia, que com elle se acharem em companhia do Sarg.to Mor do dito Regim.to Dra.
Joaquim Garcia de Mello a fim de bem, e importantes Minas de que
Sua Mag.de foi servido encarregado por tempo de dois annos; mas
ocurativo de todas as despezas, e diligencias que V.a Bella 29
de Abril de 1781 = Cama Cabrica de S.Ex.a

Relação que acima se cita

Dinte e sete Alqueires de farinha	27
Oito Toucinhos	8
Hum Alqueire de Sal	1
Dinte e Sete Cuias	27
Dinte e cinco de Assucar	20
Dinte Libras de Polvora	20
Quarenta Libras de Chumbo em monicão grossa	40
Dinte Libras de Pedra Gata	20
Cincoenta e sete Armas	57
Oito Espingardas	8

Orta fresca — 8
Q.s Sabana — 8
Q.s Calcando — 8
Soy maltada — 6
Cizeaca Sangoa pastia — 50
Quatro Sinkas de Calle — 1
Humada Lagoa — 1
Juan Calderon — 1
Juan Prado de Salepimenta — 1
Dos Cumbaros de tartaro — 12
Dua purga de mana — 2
Dua Lanceta — 2
Quatro Sanguijuelas — 4
Juan Bonado medecina — 1
Juan Libra de Cuna empo — 1
Quatro frascos diagua dente de Cano — 4
Juan Soldado de Cando piguera — 1
Sin Alma de Incayo — 10

Villa Bella 29 de Abril de 1781

Dn Felippe de la Cuba

Rey de Juan Pardo de Cª Juramento Sumada
Sompra de Jun Sebastian Sp Juan de Rey

Dn Proueedor de Rta Hacienda mandara
Comprar para curar de Sangria de Juan Mariano
de la Rlacad Juez de Cubica de Jaramino que sea
preciso para Juan de Rey de Rta Servicio
y ferias sado en mi nombre en Virtud
de Rlacad Rlacad de Mayo de 1781 = Como Al-
calde de Cª =

Rlacad

Sabathan Guerra Jermano Grande con Juez de
reponde Juan de Rey =

Vista Jermuta de Juez con dos

Servicio de Alcalde de Cuba que sirve
de Juez de Cubica de Jaramino
por ausencia de Juan de Rey
Juan de Rey de Cubica de Jaramino
Juan de Rey de Cubica de Jaramino
Juan de Rey de Cubica de Jaramino
de Mayo de 1781 = Como Alcalde de Cª =

Dn Felippe de la Cuba

Rey de Juan Pardo de Cª Juramento Sumada
Sompra de Jun Sebastian Sp Juan de Rey

Dn Proueedor de Rta Hacienda mandara
Comprar para curar de Sangria de Juan Mariano
de la Rlacad Juez de Cubica de Jaramino que sea
preciso para Juan de Rey de Rta Servicio
y ferias sado en mi nombre en Virtud
de Rlacad Rlacad de Mayo de 1781 = Como Al-
calde de Cª =

Dn Felippe de la Cuba

Rey de Juan Pardo de Cª Juramento Sumada
Sompra de Jun Sebastian Sp Juan de Rey

Dn Proueedor de Rta Hacienda mandara

159

ao Capitão José Manoel Rodrigues de Paiva pe
lo Correyo Jose Gonçalves da Cruz do agoa ta de
trinta e Sinco de Abril q.to hora e Vinte e qua
tro horas parecem elles alli apresentando trezentos Cruza
dos em papel ordinario
dezenove encarnados e grossos, e sendo papel ordinario
Segue tanto Segue-se tanto quanto Vay
tudo Asmarey Villa B.ella 21 de Mayo
de 1781 Com a Rubrica de S. Exª
Ant.º Felippe de Lundas Plº

Rey de Reis Conde de Sarandi e Sr. Condefernandam
E Compra alguas generos para provimento da douta
maruy Chaves

O Dr. Provedor da R.al Fazenda manda dar com
prar aguardente e Sirio para provimento
dos Armazens e Compra de generos seguintes
500 Rs de baca
600 Rs de pano de Linho
N.B. 400 entrados e 200 Lugo
100 Pipas de Bretanha de Embarco
300 Covados de pano de Linho
60 Sulcos
10 Rolos de pano de Algodão
200 Rs de Arroz
200 Cacas de Amendoas
Villa Bella 21 de Mayo de 1781
Com a Rubrica de S. Exª
Ant.º Felippe de Lundas Plº

Rey de Reis Conde de Sarandi e Governador de Sua
Capitania Por quanto se acha de Saude de Sua Excelencia
Ilustrissima o Governador destas Capitanias do Matto
Grosso e Cuyabá e convem ao Seu Real Serviço
Por quanto na Provedoria da Fazenda Real se tem Sempre
ajustado as Contas dos Indios do Estado do Pará, que vem

Comandos, tanto nas Canoas da Real Fazenda, como
nas dos Negociantes, que ali descendo o Ouro para ser
fundido na Intendencia, afim de ser remettido pa
ra o Thezour.o Geral dos mesmos Indios na forma que
metem Logados os Senhores Generaes daquelle Estado.
Hey portem que o Dor Prov.or da Fazenda Real,
mande ajustar as Contas dos Indios, que agora de
gavam, e louverem de chegar pelos Officiaes da Prove
doria, pois que Sabham inteiramente na materia, ouvi
dos os respectivos Commerciantes. Villa
Bella 12 de Mayo de 1781 = Com a Rubrica
de S. Exª
Ant.º Felippe de Lundas Plº

Rey de Reis Conde de Sarandi e Sr. Governador
Dispensando, para a Capella de Santo
Antonio, os ornamentos, que a Cabo
za Senado pede, visto ser Padroeira
Mande Carlos da Cunha Menezes
remandar a minuta do Rio de Janeyro por
conta da minha Fazenda em direitura
Pedro Jose Conde de Cavalcanti, fazendo
entrega dos seus Bens aos Religiosos
de Jesus, dando Cumprimento de
Sua ordem
Villa Bella 22 de Julho de 1781 = Com a Rubrica de S. Exª

Relação

Relação dos ornamentos da Fazenda
Real que se hão de empregar na
Capella de Santo Antonio

1 Ponta Encarnado
1 Pano de Estante Branco Encarnado
1 Pedra de Ara

1 Patente de Alcaide
2 Mandado
1 Carta emanada com Portaria de Mandado pelo Alvará Cordão, e Firmão
1 Corporal
1 Bolla de Corporais
1 Bulla Cruzada
1 Veu de Bolsa Cruzada
1 Hostia Sacra

Pagou tudo Manoel Caet.no da Cunha

Ant.o Felippe da Cunha

Reg.do em hum Livro de Reg.to por ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Prado Governador das Armas desta Provincia do Alem Tejo, e Corregedor da Comarca de Villa de Extremoz

Ex.mo Senhor

Em Cumprimento das Reaes Ordens de V. Ex.a Eu Manoel de Abreu Pagoo 50 Mandados 50 Bolas e 50 Cruzadas a fim de serem uzo nas Igrejas desta Cidade, e Termo, conforme a Provisão de V. Ex.a de 12 de Julho de 1781 = Com a Rubrica de V. Ex.a =

Ant.o Felippe da Cunha

Reg.do hum Alvará de V. Ex.a Mandando fazer huma Bandeira de Damasco Carmesim com as Armas Reaes, e Divisa de Ordenança, e Cruz de Christo para se collocar na Igreja Matriz desta Villa, e Termo, com 200 de ouro

O Dr. Prov.or da Real Hazenda mandara fazer a Bandeira de Damasco Carmesim com as Armas Reaes, e Divisa de Ordenança, e Cruz de Christo para se collocar na Igreja Matriz desta Villa, e Termo, com 200 de ouro, sendo a custa da Real Fazenda, e Ordenado ao Thesoureiro della, e por mim Escrivão destas Provisões, e Portarias, e Ordens de V. Ex.a, e tudo o mais que for necessario para seu uso particular. Tudo o sobredito em Cumprimento do bom Despacho, e

Gozoso por não dar cabal execução a Ordem de Sua Alteza que Deus guarde, que recebi em data de 28 de Novembro do corrente ano, em que Sua Alteza Real foi servida ordenar-me, que sem perda de tempo, fizesse marchar para a Praça de Almeida, o Regimento de Infantaria de Setúbal, que se acha nesta Cidade, e o Regimento de Infantaria de Elvas, que se acha na Vila de Portalegre, e o Regimento de Infantaria de Moura, que se acha na Vila de Campo Maior, e o Regimento de Infantaria de Estremoz, que se acha na Vila de Arronches, e o Regimento de Infantaria de Olivença, que se acha na Vila de Ouguela, e o Regimento de Infantaria de Campo Maior, que se acha na Vila de Ouguela, e o Regimento de Infantaria de Arronches, que se acha na Vila de Arronches, e o Regimento de Infantaria de Portalegre, que se acha na Vila de Portalegre, e o Regimento de Infantaria de Elvas, que se acha na Vila de Elvas, e o Regimento de Infantaria de Setúbal, que se acha nesta Cidade, e o Regimento de Infantaria de Almeida, que se acha na Praça de Almeida, e o Regimento de Infantaria de Olivença, que se acha na Vila de Olivença, e o Regimento de Infantaria de Moura, que se acha na Vila de Moura, e o Regimento de Infantaria de Estremoz, que se acha na Vila de Estremoz, e o Regimento de Infantaria de Campo Maior, que se acha na Vila de Campo Maior

de Ouro. Villa Bella 28 de Abril de 1781 = Com a Rubrica de Sua Excellencia

Ant.º Soares Lima

Reg.º de huma Portaria porque Fernando Jozé de Abreu Pereira Coutinho Governador, e Capitam General desta Capitania de Mato Grosso

O Doutor Ouvidor da Real Fazenda nesta Capitania de Mato Grosso, e Juiz das Alfandegas nella &.ª Faço saber aos Thesoureiros das Alfandegas destes Reaes Dominios, que Sua Magestade Fidelissima (que Deos Guarde) foi servida ordenar por Carta Regia de 20 de Dezembro do anno proximo passado, que nas Alfandegas destes Reaes Dominios se não cobrem mais direitos alguns das Fazendas, que vierem para os Dominios destes Reaes, e que só se cobrem os direitos, que se acharem estabelecidos nas Pautas, que se mandaram observar nas Alfandegas destes Reaes Dominios, em 1.º de Janeiro de 1778 = E para que chegue á noticia de todos, mandei passar a presente, que será publicada, e registada nos Livros competentes, e affixada nos lugares publicos destas Villas, e nas mais destes Reaes Dominios, para que se não possa allegar ignorancia. Dada nesta Villa Bella aos 28 de Abril de 1781 = Eu Joaquim Jozé Ferreira Escrivão da Ouvidoria, e Alfandega o escrevi = Ouvidor Antonio Pires da Silva Pontes

Reg.º de huma Portaria porque Fernando Jozé de Abreu Pereira Coutinho Governador, e Capitam General desta Capitania de Mato Grosso, ordena, que todo o preciso commercio, que se fizer nesta Capitania, se faça em huma Frota, que sahirá annualmente do Porto de Villa Bella para o Porto de Belem do Gram Para, e que nella não possão hir mais de duas Canoas, huma de Carga, e outra de Matalotagem, e que a Canoa de Carga não leve mais de 30 Bahus, e a de Matalotagem 10 Bahus, e que a Frota não possa sahir antes do mez de Julho, nem depois do mez de Agosto, e que nella não possão hir mais de 40 Canoas, e que a Canoa, que for de Carga, não possa levar

Reg.ª de hum Edital
sobre o Ministro que
não fazia mas
Juiz de

Visto mesmo Autos, que nas casas da Residencia
cia do Doutor Juiz de Fora na Villa de Cayteté Fran
cisco Roiz Lopes confessando mesmo Ministro
haverem dado no Dia Dezenove do presente alguns Tiros
indignos, que além disso espancassem outros muitos dos
seus que andavão de Guarda, e Capa de Respeito que
haviam de formar; e ser necessario que seja preso, e
queira pertencentes, e fazer todos mais exames ne
cessarios precizos para o conhecimento do
Autor ou Autores insolentes de tão escandaloza cauza;
não sendo Regidor que o mesmo Ministro tire devi
tas pertenencias, nem faça espreitas ou devassas
quaisquer; mas sim alguma outra Pessoa de conceito
geral, e probidade notoriamente: Como Presidente
da Junta e Regedor das Justiças que serve de Capi
tania; Nomeyo, e Authorizo p.ª fazer esta Dilig.ª
ao Doutor Francisco Der.ª dos Reis, Juiz de Fora na
mesma Villa. Villa Bella 1.º de Janeiro
de 1782 = Como Escrivão de S. Ex.ª
Ant.º Soares Pinto

Reg.ª de hum Bando provando de Ley publico o agravamento
geral de Saude a Tropa Miliciana

Luis d'Alburquerque de Mello Pereira Coutinho do
Conselho de S. Mag.de Governador e Cap.m Gen.al
das Capitanias de Mato grosso e Cuyaba &.

Faço saber que no dia de S. Mateus deste anno houve
não achado quem matou aos dous Cayos de Sua Guar
da pessoal, e sim deve ser feyto Pagamento dos seus

Soldos na forma costumada: E para que chegue a
noticia de todos sem que possa alegar ignorancia
mandei lavrar o presente Bando pelo qual ordeno
e Mando como seguinte determinhas Armas que se tra
gão as casas de Cazas, ou fora dellas como Espadas, Espa
das de Regalo nas Secretarias e aonde mais competir.
Dado e passado nesta Capital da Villa Bella aos
desoito de Janeiro de mil setecentos oitenta e dois anos
= E Secretario do Governo Antonio Soares Pinto
o fez escrever = Luis d'Alburquerque de Mello Pereira Cou
cero. Ant.º Soares Pinto

Reg.ª de hum Edital porque ordena se mandem alistar todos os Ho
mens Brancos Pardos e Pretos Escravos ou Forros

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará arrecadar
e fazer remettimentos necessarios para a subsistencia do Dr.º Dr.
Juiz Jose Justiniano Cunha das Minas Espanhoes de Santiago da Pos
sessão de Chiquitos durante a sua demora nesta Capital, e Viagem
para Pará aonde mandará transportalo segundo pede a honrrada Dr.ª
V.ª Bella 14 de Janeiro de 1782 = Como Escrivão de S. Ex.ª
Ant.º Soares Pinto

Reg.ª de hum Bando Sobre a Lotação dos Cavalos
Bestas Dromedarios e dos de Regalo que
Conforme o Alvará Ordenado de 2 de Janeiro de 1761
sobre o de 1777

Luis d'Alburquerque &.ª Faço saber que por Carta Regia
da Imperatriz Rainha nossa Senhora Dona Portugueza Regente
Nesta Provincia para onde Governo, mandou formar hum Regimento
Seus para esta Fronteira que tenho dirigido ao Governador e Capitão General
Espanhol das Provincias de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e Santa
Thereza, para que immediatamente proceda em tudo o que
Ordena na forma das Reaes Ordenações e Alvarás entre a Nossa

167
Bando

Fidelissima Ley Subdito de El Rey Catholico; representando de
conocer por parte de Sobredicto Governador e Capitão General de estas Ca
pas de Matto Grosso segunte. = Illmo e Exmo Senõr: Meu Senor
meo e Dueño devo mais amar e temer: Los adjuntos Dhezes emparan
dados a V. Ex.ª dezde dilatado p.º el Exmo Senor Virrey de estos Do
minios a V. Ex.ª por lo positivos de
rechos; y deseando por mi parte cumplir a V. Ex.ª por lo positivos de
beres que me asisten de complacerle, dirijo al Capitão Dn. Antonio
de Novo hasta la estimada con cuia que espero su respuesto y de ter
minacion de V. Ex.ª para que comenzando dho Oficial con el Roman
dante dela Fortaleza, se facilite la obra y edificio que a mi deseo de a
cuerdo

totalmente, e prohibindo o seu transporte nem sob pena de seu inteiro commisso, e mais
especificadas no Alvará de 5 de Janeiro de 1771, e Bando de 19 de Março do mesmo
anno, e muito principalmente na Ordenação Liv. 2. Tit. 37. §. 1. Ordenando aquelle Regimento que
nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja, possa ir, nem mandar
ir, ou vir para as Minas do Ouro, e Diamantes, sem Licença, e Bilhete do Intendente
Geral do Ouro, e Diamantes, debaixo das penas nelle declaradas, e que nas Minas
não possa entrar, nem residir pessoa alguma, sem Licença, e Bilhete do Governador,
e Capitão General, ou Governador, e Capitão General da Capitania, aonde for
residir, debaixo das penas, que lhe são impostas, e que nas Minas não possa
residir pessoa alguma, que não tenha Occupação, ou Emprego, debaixo das penas
impostas aos Vadios, e Mandriões, e que todas as pessoas, que forem para as Minas
com Licença, ou sem ella, sejão obrigadas a hir por Caminhos Reaes, e não por
Caminhos de Atalho, debaixo das penas, que lhe são impostas, e que todas as
pessoas, que forem para as Minas, sejão obrigadas a hir por Caminhos Reaes, e não
por

Por de huma Portaria | por onde se manda passar Sua Alvará | Provisão de Ministro de Correição | Provisão de Mando a favor de Manoel da Costa Cardoso

Dom Thomas de Almeida Conde de Assumar Senhor de Alvito Grande Comendador de Santa Maria de Alvito Pardo Comendador de Santa Maria de Alvito Pardo Comendador de Santa Maria de Alvito Pardo

vinhas precizamente para se dar tomar conta a tropa indispensavel de algum couro em pregos tiveremos os Comandantes do Cairú quando se concederem daquele Registo, acautelando se por este modo o Contrabando de S.ª dar sem grande risco, ou sem huma de que a este respeito Ordeno o Commandante que de cumprimento se remetta esta Portaria para outros gemaes despachamento Villa Bella 15 de Agosto de 1782 = Com a Rubrica de S.ª Ex.ª

Antonio Soares Lima

Reg.ª de huma Portaria de S.ª Ex.ª mandada pelo Dr. Ouvidor Geral de Correição de Cuyabá

Manda o Dr. Ouvidor Geral de Correição de Cuyabá Ignacio Pires Sardinha

necessarias da Extracção Campos 1ª Villa 2 de Dezembro de 1782 = com a Subida Vista Excellencia

Antonio Soares Lima

Rog.de hum Contracto de Cal mandando-se lançar humas Datas a Contractadores das Cal Datas Dias Reaes de Macedo.

Porquanto o Juramento dos Papamentos do Contracto das Entradas geraes que hade obrigado a Contractador João Alz de Macedo finda proximo a findar-se, pois que será no ultimo de Dezembro do Corrente Anno Segundo determinamos as Condiçoens do mesmo Contracto que Sem participarem pela Junta da Real Fazenda de Minas Geraes aonde foi arrematado; e despois porque a Provedoria da Real Fazenda desta Capitania se provê de quanto antes desembaraçante produto dos fins necessarios: Ordenamos a Provedoria da Real Fazenda além das mais deligencias que deve fazer sobre os Contractadores, mandará fazer mais huma Conta a favor do Thesoureiro Geral da Renda da Real Fazenda do Rio de Janeiro debitada a Provedoria, que deste Contractador ainda deste mesmo Anno, abatendo-se não sómente as letras passadas, mas aquellas tambem, de que se deverá passar de Joaõ Caldeira de Azevedo, pela Commissão do Gado que delle se Remeteo para esta Villa, e letra para Thomaz da Costa Cardozo que se deve proceder, segundo a Recommendação ordenada que agora se dirige ha dito empregado na Campanha de Cavallos cobrar mais encommendas publicas para do serviço da Real Fazenda Dezembro cujo com requerimento em Carregado 1ª Villa 2 de Dezembro de 1782 = Com a Subida de Sua Excellencia

Antonio Soares Lima

Porquanto pela parte do Procurador Geral que exerce na Real Cidade da Bahia, me expoz proximamente que algumas das Ordenanças do Real Serviço que milicias vezes são de summa importancia, e urgencia, e nem

de nem demora, e mais pode ame peça que dar com a gr
promptidão o cobrem que exigiam por não serem a
Cavallo mais ampla as ordens estabelecidas na regulação
Villa para se fazerem as Citaçoens de Ordenanças
ronda pretexto: Ordeno ao Juiz de Fora da mes
ma Villa que nella encarregado da Administração
Ordenanças da referida Cidade que sendo lhe
gueis dar guias, que Sentença dadas na forma
independencia que para a execução das ditas Ordens
da Ordem da diligencia do Real Serviço que em
Ordenanças para que dar lugar que requerer
mandado para que compareçam ao dito Juiz para
com Mandado do Ministro com que for
para que nas ditas Ordens Reaes Serviço
que se derem para o tempo que
respectivo poder alegar razão para
sua ordem cessação da Ordenança
cidade das Cabeças na forma
a fim de se dar
Bahia de Dezembro de 1782 — com a
Rubrica de Sua

Antonio Soares Lima

Rog.de huma Portaria de Sua Excellencia
para se mandar
Engenho varias generos que lhe
Cap.ão Mor Conservador
Domingos

Ordeno Chefe da Real Fazenda mandará com
prar a vinda da mesma os generos da inclusa relação que pareço
mais na mesma pedem ser portado em barcaça a guarnição
Ilhéus e moça de ouro para com esta somma ou equivalente
se pagar todos e qualquer despesas dentro das quais mandar
ordenar pelo Secretario do Governo Pedro com effeito entregue
aos Condutores dos barcos que proximamente se expedirem
dos Domingos de Espanha ao Cap.m Mor Antonio de Negreiros
para dentro ordenado se lhe faça satisfação que vinte de Fevereiro
cinco Joze Pereira que deverá vender os ditos generos. Ordeno que
por parte da Camara e quem forem pertencentes se mande

Provisão, se [illegible] Embarcação à vista Real Ordem, e não se dar Despacho algum sem [illegible] Mestre mais mico [illegible] se embarque sem [illegible] Despacho, e não [illegible] Despacho. O mesmo Ministro ordenará [illegible] Sua Majestade [illegible] Ordem [illegible] Todas estas [illegible] Ordens [illegible] Despachos [illegible] Ordens [illegible] Despachos [illegible] Ordens [illegible] Despachos

que fica fazendo a mesma arbitrio de conservador
de Lotaki em Bellavista Engenho, vendo de Francisco de
Assis, e as impostas de marinha e Engenho Pequeno
de nas de cima de Lotaki, e Engenho Pequeno
Parede Caminha de Lotaki, e Engenho Pequeno
pedreira, e marinha, e Engenho Pequeno
Castanheira, e Engenho Pequeno, e marinha, e
Lotaki de Lotaki, e Engenho Pequeno, e marinha, e
Contemplação, e Engenho Pequeno, e marinha, e
mentos, e Engenho Pequeno, e marinha, e
Engenho Pequeno, e marinha, e Engenho Pequeno
Engenho Pequeno, e marinha, e Engenho Pequeno
Engenho Pequeno, e marinha, e Engenho Pequeno

Pelicas

Bruno de Barp — da Misp.ª de S. Joaõ

Bernardo Cardoza — do

Miguel Gaeday — do

Illazio de Gond — do

Xino Gomes — do

Valtez Liberio — do

Francisco Lima — do

Vila Bella 3 de Dezembro de 1782 = Com a Rubrica do Ouvidor Geral Comarca

Antonio Soares Lima

Sello de Entrada

Antonio Soares Lima

Sello de Entrada

Antonio Soares Lima

Sello de Entrada

Antonio Soares Lima

Sello de Entrada

Reg.to de huma Portaria de S.A Exc.a em q.e Manda
passar ao Tenente Coronel Cumd.te do Dg.es o Soldo de
Alferes de Dr.es q.e vence com gratificaçaõ de Tenente
Dr.es Joze de Sequeira Pinto, Soldado do mesmo
Regimento de Dragoens de Chaves em q.e se acha
mais antigo, para o Terço de Dragoens
de Traz os Montes de q.e hade ser Coronel
o Illm.o e Ex.mo Conde de Sarzedas, Governador
das Armas da Provincia de Traz os Montes
q.e ha de ser posto em practica pelo Illm.o e Ex.mo
Conde de Sarzedas, Governador das Armas
da Provincia de Traz os Montes, na forma
que Sua Mag.de foi servido ordenar por
Resolução de 19 de Janeiro deste prezente anno
na Conformidade da Patente q.e lhe foi passada
pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra
em 18 de Janeiro de 1783 em que foy expedido
o de que o Reyno tem ficado inteirado
Odiverdo de Rio de Seixo e Castro a fez
pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra
em Lx.a aos 20 de Janeiro de 1783
Com a Rubrica de S.A

Antonio Soares Lima

Reg.to de huma Portaria de S.A Exc.a de
Mr.e Mar.al das Reaes Ordens Gl. Pedro de Alm.a
Rey ser servido interinam.te ord.r o Dg.es
O Alferes Joaõ da Cruz da Almeida do Terço de Pedro
de Alm.a Rey em q.e manda q.e fique nomeado Tenente
na dominte Companhia que deve servir com as Tropas de Alto
Douro, e Beira ficando sempre contando
Juiz de Fora da Villa de Penaguião
Com a Rubrica de S.A

Antonio Soares Lima

Reg.to de huma Portaria de S.A Exc.a mandando
se mercê a Devesa na morte do q.e pelo prezente
Francisco de Castro, hum Cargo seu

Por quanto me convem fazer Composição de humas
Cazas, que Pedro Francisco de Castro
Morador na Lavorinha mandara pre-

tender de Sesmaria, segue-se q.e sendo
vistas por mim, e Louvadas por Louvados
Cujos Termos vão juntos, e sendo
Informado de q.e as ditas Cazas
Cahiam em ruina, e q.e não tinham
Dono conhecido, e q.e estavam
Devolutas, e q.e não prejudicavam
Cousa alguma, e q.e só servião de
Abrigo aos Gados, e Lavradores
Q.e hião para as Terras, e q.e
Tudo o mais q.e se requeria
Para se lhe fazer a Composição
Constava, e q.e o Supp.te
Pedia q.e lhe fizesse Mercê
Lhe Compor as ditas Cazas
Hey por bem de lhe fazer
Composição das ditas Cazas
Pela Quantia de Mil Reis
Pagos na Thesouraria
Desta Comarca, e Cabeça
Della, e Mando ao Juiz
Ordinario, Vereadores, e
Procurador do Concelho
Desta Villa, e a todos os
Mais Officiaes de Justiça
Deste Concelho, e a
Qualquer outra Pessoa
Q.e o Conhecimento desta
Pertencer, q.e lhe não
Ponhão duvida alguma
Nem Embaraço algum
Antes lhe Dem todo o
Favor, e Ajuda q.e
Lhe for necessario
Para lhe ser Cumprida
Esta Composição
Sem duvida alguma
Q.e assim o Hey por bem
Pela Clauzula do Alvará
De Sesmaria de 26 de
Novembro de 1795
Dada nesta Villa
Bella aos 30 de
Janeiro de 1783
Com a Rubrica de S.A

Antonio Soares Lima

Reg.to de huma Portaria de S.A Exc.a em
Resposta de huma Petição q.e lhe fez
Manoel Pires do Peso
Pedindo lhe Attestasse
Q.e Jozé Manoel Pires do Peso
Requerera a Deputação
Do Santo Officio
Com a Rubrica de S.A

Antonio Soares Lima

Reg.to de huma Portaria de S.A Exc.a em
Resposta de huma Petição q.e lhe fez
Jozé Manoel Pires do Peso
Pedindo lhe Attestasse
Q.e Jozé Manoel Pires do Peso
Requerera a Deputação
Do Santo Officio
Com a Rubrica de S.A

Antonio Soares Lima

Reg.to de huma Portaria de S.A Exc.a em
Resposta de huma Petição q.e lhe fez
Jozé Manoel Pires do Peso
Pedindo lhe Attestasse
Q.e Jozé Manoel Pires do Peso
Requerera a Deputação
Do Santo Officio
Com a Rubrica de S.A

Antonio Soares Lima

Porquanto, por Escritura de 17 de Junho de 1783 feita com José da Silva Maciel, ficou Sua Alteza Real a Rainha Nossa Senhora, Senhora e Donatária da Capitania do Rio Grande do Norte, sendo determinado se fizesse Sobre a Margem do Rio Potengi, e mesmo junto à Barra deste Rio, um Forte para defesa da Barra, e Entrada dos Navios, que demandam aquele Porto, e Fortaleza da Cidade, e Povoação de Natal, Capital da dita Capitania, e porque para a factura do referido Forte, e Fortaleza, se faz preciso, e necessario, que se mande fazer huma Planta, e Risco, que bem mostre, e declare a Obra, que se ha de fazer, e a Grandeza, e Fortaleza, que ha de ter, e o Sitio, em que ha de ser feita, e Edificada, Ordeno ao Sargento Mor Engenheiro José Correia de Sá, que vá ao referido Sitio, e Barra, e faça a Planta, e Risco, que lhe parecer mais conveniente, e necessario, para a Fortaleza, que se ha de fazer, e Edificar, e que a remetta a esta Secretaria de Estado, para nella se mandar o que for mais conveniente ao Real Serviço. Villa Bella 31 de Dezembro de 1782. Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Joaq.m José Javarte de Mesquitella

Reg.to de Patente de Sargento mor de Engenheiros, que Sua Magestade Fidelissima (que Deos Guarde) Manda passar a favor de José Correia de Sá, para o Governo, e Capitania do Rio Grande do Norte, na forma abaixo declarada.

Joaq.m José Javarte de Mesquitella

Reg.to de Patente de Sargento mor de Engenheiros, que Sua Magestade Fidelissima (que Deos Guarde) Manda passar a favor de José Correia de Sá, para o Governo, e Capitania do Rio Grande do Norte, na forma abaixo declarada.

Joaq.m José Javarte de Mesquitella

Reg.to de Patente de Sargento mor de Engenheiros, que Sua Magestade Fidelissima (que Deos Guarde) Manda passar a favor de José Correia de Sá, para o Governo, e Capitania do Rio Grande do Norte, na forma abaixo declarada.

Joaq.m José Javarte de Mesquitella

Reg.to de Patente de Sargento mor de Engenheiros, que Sua Magestade Fidelissima (que Deos Guarde) Manda passar a favor de José Correia de Sá, para o Governo, e Capitania do Rio Grande do Norte, na forma abaixo declarada.

Joaq.m José Javarte de Mesquitella

Reg.to de Patente de Sargento mor de Engenheiros, que Sua Magestade Fidelissima (que Deos Guarde) Manda passar a favor de José Correia de Sá, para o Governo, e Capitania do Rio Grande do Norte, na forma abaixo declarada.

Joaq.m José Javarte de Mesquitella

Reg.to de Patente de Sargento mor de Engenheiros, que Sua Magestade Fidelissima (que Deos Guarde) Manda passar a favor de José Correia de Sá, para o Governo, e Capitania do Rio Grande do Norte, na forma abaixo declarada.

Joaq.m José Javarte de Mesquitella

Reg.to de Patente de Sargento mor de Engenheiros, que Sua Magestade Fidelissima (que Deos Guarde) Manda passar a favor de José Correia de Sá, para o Governo, e Capitania do Rio Grande do Norte, na forma abaixo declarada.

Joaq.m José Javarte de Mesquitella

Reg.to de Patente de Sargento mor de Engenheiros, que Sua Magestade Fidelissima (que Deos Guarde) Manda passar a favor de José Correia de Sá, para o Governo, e Capitania do Rio Grande do Norte, na forma abaixo declarada.

Bandido

Jorge de Lemos Portugal Antonio [illegible] Jorge
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Reg.to de humª Portª de S.Exª mandando
ao Comedor do Comp.º do Pará a Semestre
dos devedores della.

Dom. Rainha Fidelissima mandou remetter
para o Estado do Pará pela Repartição do Reino da largada Nao
N.ª Snr.ª da Graça Capm.te Manoel Jozé Pereira todos os Livros
Folha e Competencia da mesma Caza de toda a importancia
existente do que o Devedor della, desde Epifania tem
dado em Receita deste anno; pertencendo a conhecimento,
clareza das Contas da Receita, que pertencem prestadas, vay a
Relação inclusa dos Devedores a Administração do Comp.º
desta Villa Villa Bella 26 de Março de 1783 = Como Subrogado
de Sua Exª Illustrissima

Joaq.m Jozé Javalc.te de Mesquita Pinto

Reg.to de humª Portª de S.Exª mandando
dahos pagar aos Indios que vierão ultimamente
de Soure, e que se hão de vir de Sellarios.

Dom. da Real Fazenda mandou se lhe fizesse por
Conta da mesma Fazenda, em favor dos Armazens della,
aos Indios de Capitania do Pará, descontos nas Raçoens, que
tem vindo della, em serviço da mesma Real Fazenda
desde na Forma que Conduzio aos Engenheiros
e Pr.e Mathematicos Tendo embarqº de q.e a Despeza destes
pertence ao Governo do Pará pela Repartição de Marinha
Remarcasens, e a outra em que se hão suportado o Correyo
Antonio Ranheiro d'Aguiar, abatendose lhe o desconto
de q.e fica; importancia que conste haverem recebido
a Conta do mesmo pagamento, ou seja da mesma Real
Fazenda, ou das referidas Pessoas com quem entrarão
a quem limitão Caro, sendo indemnizado por ella; Cu
jos Indios devem Voltar para aquella Capitania
naquelle mesmo Navio, como tinha determinado. Villa Bella
27 de Março de 1783 = Como Subrogado de Sua Exª

Joaq.m Jozé Javalc.te de Mesquita Pinto

Reg.to de humª Portaria de S.Exª
mandando comprar varios.

Para occorrer a despeza urgente, pagos deve delegar ao Indios que
vão repartir nas Missoens por devida na forma das ordens ex
pedidas; e Conta nas Cazas ordinarias da
Provedoria sem embargo das Compras pertencentes aos pagamen
tos acima pelo de Demarcação entre Governo Subsi
dios a Real Fazenda sendo grande o pagamento. O Dr Ouvi
dor da Real Fazenda mandou Comprar as Fazendas de que
Joaquim d'Almeida trazia aquelles que ainda faltavão devendo
vir o recomendado na respectiva [illegible] do que dou conta, como se
mostra da Relação que a provedoria a Mesma pedio, a fim
de mandarlhe por effeito mesmo ou por outro q.e mais facil a
ainda quando seja possivel. Villa Bella 29 de Março
de 1783 = Como Subrogado de Sua Exª

Joaq.m Jozé Javalc.te de Mesquita Pinto

Reg.to de Ordem Portaria de
S.Exª mandando Comedor p.a o Pará
prezo Quin Diogo q.e tinha desertado, e
veio Como Reo pello de Cyp.a
Commandante do Forte de Principe da Beira para
entregar a Mordomia della muito bem vigiado emquanto
pudinão pella haver remettido Reo depois de ahum dia pro
gressão vindo remettido emfermo da Dominicos de Regresso
por ordem do Governador e Capitão General de Santa Cruz
de la Sierra; cujo preso se achando Juiz Diogo Cyp.o nas
Reyeita aquelle Governo que tambem tinhão vindo
remettidos prezos em Companhia delle Reo: Ordena
a referida Commandante que se Conserve na Prizão emq.to
andam trabalhando nas Reaes Obras tal Corte p.a
que assim tempo que determinarey, entregandose
a Real Justiça para Serem tratados pela Ordinaria
meio diminuindo a favor dos muitos indultos que ha delin
quente grandes o numero Reo nella Capitania.
Villa Bella 28 de Abril de 1783 = Como Subrogado de Sua Exª

Joaq.m Jozé Javalc.te de Mesquita Pinto

Reg.to de huma Portaria de Cap.m mandando pagar ao Sarg.to do Terç.o M.or 3$48 de ajuda de custo.

Sendo Pres.te na Real Fazenda mandará apresentar ao Sargento de Guarnição do Cast.lo Manoel Corvallho dos Santos que lhe vay de ordem feita deputado nesta Capital, sem que nella receba Soldo algum por ella, duas Ordens de Couto, que primeiro lhe devem ser entregues para seu sustento de alguma das ditas Fazendas que tem feito extraordinarias nas contribuições que devem pagar. Villa Bella 2 de Abril de 1783 = Com a Rubrica de Sua Excellencia

Joaq.m Joze Javal.te de Mag.es Pes.

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.a mandando substituir ao Cap.m de Ord.as Henrique Antonio Gomes Pereira o Alf.s Pedro de Brito dando posse ao dito Alferes por quanto se reconhece ser necessario ao serviço de S. Mag.de em razão de se achar o Soldado Henrique de Carvalho que servia de Cap.m ao dito Alferes doente, e impossibilitado de poder continuar com o dito serviço, e ser preciso que haja quem faça o mesmo serviço, e vigie na Conservação dos Reaes Direitos, e Contrabando, que se costuma fazer nesta Villa, e Destricto, e Barra do Rio Guaporé, e Rio Mamoré, e Rio Madeira, e Rio Negro, e Rio Solimões, e Rio Amazonas, e Rio Tapajoz, e Rio Xingu, e Rio Tocantins, e Rio Grande de S. Pedro, e Rio Parnaiba, e Rio Maranhão, e Rio Gurupi, e Rio Pará, e Rio Negro, e Rio Branco, e Rio Parima, e Rio Uaupes, e Rio Içá, e Rio Japurá, e Rio Purus, e Rio Juruá, e Rio Jutahy, e Rio Javary, e Rio Yapurá, e Rio Caqueta, e Rio Napo, e Rio Putumayo, e Rio Tunguragua, e Rio Ucayale, e Rio Pachitea, e Rio Ambiacu, e Rio Tocantins, e Rio Araguaya, e Rio Paraguay, e Rio Paraná, e Rio Pardo, e Rio Tacuary, e Rio Iguatemy, e Rio Jauru, e Rio Sucuryu, e Rio Pardo, e Rio Camapuan, e Rio Coxim, e Rio Taquary, e Rio Paraguay, e Rio Mondego, e Rio Sarzedas, e Rio Pardo

Reg.ª de huma Portaria de S. Ex.ª mandando
se empregar ao Cofre da Caix.ª Real as de Sto
Ant.º extraviadas de Cuyabá com o seguinte
Theor
O D.or Provedor da Real Fazenda daquella Capitania
do Cuyabá remetteo a esta Secretaria de Estado
hum Cofre de Sandalo com Antonio Juan de
Lei, Cera, e outras cheiroza para a Caixa
de Lisboa, e porque se acha muito damnificado
pela grande humidade, e se receia que
se perca o seu conteudo, se ordena que
se mande fazer outro igual, e nelle se
empregue o referido Cofre, e o seu conteudo
para o Capitão Commando Sandes: Como
manda Sua Magestade participar
a V.ª Ex.ª para sua intelligencia. Deos
guarde a V.ª Ex.ª muitos annos. Palacio
de Nossa Senhora da Ajuda em 28 de
Março de 1783. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Joze Juval.te de Albuq.e Lins

Reg.ª de huma Portaria de S. Ex.ª mandando
prender o Cap.m Jozé Luiz dos Sant.os do Cuyabá.

Não apresentarem a S. Ex.ª os seus papeis.

Por quanto o Procurador e Escrivão actuaes do Juizo dos Defuntos
do Cuyabá, estando destituidos com formal desobediencia ás
muitas Ordens que a este mandarão pela Provisão de 26 de
Novembro de 1776 para fazerem apresentar termo de Juramento, que
devem prestar na Meza do Despacho, e Registo geral da Relação desta Cidade,
e Livro de Reg.to, vierão precipitadamente deste Reino para
este Juizo dos Defuntos no anno de 1782, para haverem o mesmo
Emprego de Escrivão, que determinado pela mesma Ordem como
não tendo legitimamente servido, e antes de se registarem na Provisão
ria da Real Fazenda como he preciso para d.o effeito
Em execução destas Ordens tambem de Sua Magestade se devem
dar as Provisões, e Cartas, não tendo sido satisfeito, e cumprido
pelo Escrivão, e Procurador demorado, e inexcuzavel falta de dar
Reg.to na Meza do Despacho, e Registo geral desta Cidade, e no Livro
de Reg.to da Camara da Villa de Cuyabá, e por este motivo mandando
se prender a mesma Ordem, e dando Residencia aos Officiaes fazendo
Sua Magestade a mercê de que elles tomassem posse dos seus Officios
Reg.to, e

Joaquim Jozé Xavalt.e de Albuquerque

Dezembargador da Caza da Supplicação, Chanceller da Relação, e Casa do Porto, Regedor das Justiças destes Reynos, e seus Dominios, Governador da Caza do Civel, Deputado da Mesa da Consciencia, e Ordens, Commendador das Commendas de Santa Maria de Cabeceiras de Basto, e Santa Maria de Gondomar, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Senhor da Quinta de Pombalinho, e Alcaide mor da Villa de Pombal, &c.

Faço saber aos que esta Carta de Padraõ virem, que tendo consideração aos muitos, e relevantes serviços, que tem feito a Minha Real Coroa, e Estado, o Dezembargador Joaquim Jozé Xavalt.e de Albuquerque, Chanceller da Relação, e Casa do Porto, Regedor das Justiças destes Reynos, e seus Dominios, Governador da Caza do Civel, Deputado da Mesa da Consciencia, e Ordens, Commendador das Commendas de Santa Maria de Cabeceiras de Basto, e Santa Maria de Gondomar, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Senhor da Quinta de Pombalinho, e Alcaide mor da Villa de Pombal, &c. Hey por bem, e me praz fazer-lhe Mercê, como por esta Carta de Padraõ faço, de Juro, e Herdade para elle, e seus Descendentes, que lhe hajaõ de Suceder, a Commenda de Santa Maria de Gondomar, da Ordem de Christo, que vagou por Fallecimento de Joaõ Pinto Ribeiro, Desembargador do Paço, e Chanceller da Relação, e Casa do Porto, que a possuia, e lhe pertencia, com todas as Rendas, Foros, Direitos, Padroados, Apresentações, Pensões, Jurisdições, Terras, Pinhaes, Pastos, Logares, Casas, Moinhos, Pesqueiras, Fructos, Fructos Civis, Fructos Naturaes, Fructos Industriaes, Fructos Pendentes, Fructos Percebidos, Fructos Percipiendos, Fructos Consumidos, Fructos Existentes, Fructos Colhidos, Fructos Recolhidos, Fructos Armazenados, Fructos Vendidos, Fructos Comprados, Fructos Trocados, Fructos Dados, Fructos Recebidos, Fructos Pagos, Fructos Devidos, Fructos Não Devidos, Fructos Prescritos, Fructos Não Prescritos, Fructos Litigiosos, Fructos Não Litigiosos, Fructos Sujeitos a Execução, Fructos Não Sujeitos a Execução, Fructos Penhorados, Fructos Não Penhorados, Fructos Arrestados, Fructos Não Arrestados, Fructos Sequestrados, Fructos Não Sequestrados, Fructos Arrecadados, Fructos Não Arrecadados, Fructos Inventariados, Fructos Não Inventariados, Fructos Partilhados, Fructos Não Partilhados, Fructos Adjudicados, Fructos Não Adjudicados, Fructos Arrematados, Fructos Não Arrematados, Fructos Remidos, Fructos Não Remidos, Fructos Resgatados, Fructos Não Resgatados, Fructos Perdidos, Fructos Não Perdidos, Fructos Recuperados, Fructos Não Recuperados, Fructos Indemnizados, Fructos Não Indemnizados, Fructos Compensados, Fructos Não Compensados, Fructos Transferidos, Fructos Não Transferidos, Fructos Cedidos, Fructos Não Cedidos, Fructos Renunciados, Fructos Não Renunciados, Fructos Extinctos, Fructos Não Extinctos, Fructos Consolidados, Fructos Não Consolidados, Fructos Unidos, Fructos Não Unidos, Fructos Separados, Fructos Não Separados, Fructos Divididos, Fructos Não Divididos, Fructos Multiplicados, Fructos Não Multiplicados, Fructos Reduzidos, Fructos Não Reduzidos, Fructos Ampliados, Fructos Não Ampliados, Fructos Restituidos, Fructos Não Restituidos, Fructos Substituidos, Fructos Não Substituidos, Fructos Revogados, Fructos Não Revogados, Fructos Anulados, Fructos Não Anulados, Fructos Rescindidos, Fructos Não Rescindidos, Fructos Resolvidos, Fructos Não Resolvidos, Fructos Extinctos, Fructos Não Extinctos, Fructos Consolidados, Fructos Não Consolidados, Fructos Unidos, Fructos Não Unidos, Fructos Separados, Fructos Não Separados, Fructos Divididos, Fructos Não Divididos, Fructos Multiplicados, Fructos Não Multiplicados, Fructos Reduzidos, Fructos Não Reduzidos, Fructos Ampliados, Fructos Não Ampliados, Fructos Restituidos, Fructos Não Restituidos, Fructos Substituidos, Fructos Não Substituidos, Fructos Revogados, Fructos Não Revogados, Fructos Anulados, Fructos Não Anulados, Fructos Rescindidos, Fructos Não Rescindidos, Fructos Resolvidos, Fructos Não Resolvidos,

Neg.ª de huma Portaria de S. Exª mandando aprompt.ar varios generos p.ª Viagem p.ª o Barbados.

O Provedor da Real Fazenda de Expediçaõ dos Navios mandará aprompt.ar logo os seguintes generos p.ª Viagem, que se ha de fazer ao Porto de Pernambuco, e Rio de Janeiro, e Barbados, e Sahirem com a Brevidade possivel, e ordenará o Levantamento, e Carregamento dos ditos Navios, e Escalla, que fizerem nos Portos referidos, e Rio de Barbados, e Sahida delle, e Viagem de Regresso, e Entrada neste Porto de Lisboa, e Barra do Tejo, e Descarga, e Entrega dos Generos, que levarem, e trouxerem, e Carregação

Barbados

Que pode vir nesta Villa Bella 21 de Outubro de 1783 Com
a Rubrica de S.ª

Joaq.m Joze Savaleta dec.a de Abreu e Sens

Rez.do de huma Portaria de Sua Excellencia mandando
sahir com alguma brevidade navio para este porto que
leve e conduza para esta Barbados

Por Ord.m de Real Fazenda mandei expedir Guia
para se carregarem nesta Alfandega para o Porto
de Pico de Barbados com destino ao Negociante Domingos
Jozé da Silva Pereira duzentos e sincoenta Barricas
de Farinha de Trigo, que vem a bordo da Sumaca
Nossa Senhora do Rozario, Mestre Manoel Jozé
Pereira, que se acha fundeada neste Porto
21 de Outubro de 1783 — Com a Rubrica de Sua Ex.a

Pedro Ribeiro de Magalhaens

Os Escravos de Joaq.m Jozé Pereira Barbosa
constantes da Relação retro

Quatro arrobas e meia de Algodaõ
Hum alqueire Grande
Quatro Cuias de Batata
Duas meadas de Lindas

O Sargento Mor Bartholomeu Jozé Pereira e sua
Mulher Maria Magdalena
Hum filho e huma filha
Hum Escravo Mulato
Hum Escravo Preto

Vinte e quatro Barricas de Farinha de Trigo
Meia Arroba de Algodaõ
Quatro Meadas de Lindas
Quatro Varas Flamengas
Hum Pedaço de Bramba
Seis Barricas de Farinha de Trigo
Dous Escravos Grandes

O Caetano Alvares, e sua
Mulher Maria Magdalena
Hum filho e huma filha
Hum Escravo Mulato
Hum Escravo Preto

Vinte e quatro Barricas de Farinha de Trigo
Meia Arroba de Algodaõ
Quatro Meadas de Lindas
Quatro Varas Flamengas
Hum Pedaço de Bramba
Seis Barricas de Farinha de Trigo
Dous Escravos Grandes

O Caetano Alvares, que
se agrega Gertrudes Rosula
com duas filhas ainda pequenas
cazada no Morro Branco.

Duas Barricas de Farinha de Trigo
Quatro Meadas de Lindas
Duas Varas Flamengas

O Izabel com duas filhas
pequenas Barriga e Rio.

Duas Barricas de Farinha de Trigo
Hum Pedaço de Bramba de Lindo
Hum Pharol
Duas meadas de Lindas

Villa Bella 21 de Outubro de 1783 — Jozé Manoel Cardoza de Sousa

Joaq.m Jozé Savaleta dec.a de Abreu e Sens

Villa que nas Reaes Alf.as da Provincia de Rio dos Barbados se festas sendo Condiguamente necessaria alguma municiamenta para os Trabalhos Reaes dos Pretos e Escravos delligados como tambem para o Cazamento e Pedreira que se mandaõ fazer para a Caza da Guarda, e Escravos que se mandaõ vir de Rio dos Barbados para o Serviço das ditas Reaes Alf.as Ordeno a V.m que logo que chegar a esta Villa Bella mande descarregar a Sumaca Nossa Senhora do Rozario, Mestre Manoel Jozé Pereira, que se acha fundeada neste Porto com a carga de Farinha de Trigo, que nella vem para o dito Destino, e a mande descarregar nos Armazens Reaes, e a Entregue ao Almox.e Pedro Ribeiro de Magalhaens, que a deve receber, e dar a Descarga na forma do Estilo, e Ordens que tem, e a Sumaca se deve conservar neste Porto athe nova Ordem, e Ordeno mais

[illegible] Provedor da Real Fazenda a Joaõ Vieira Fernandes
[illegible] Dotor da mesma Fazenda a Joaõ Vieira Fernandes
que esta deve ir empatar o dia 15 de Janeiro do seguinte
dou declarado na relaçaõ junta a ferrada [illegible]
de Mossoro e Manoel Cardozo da Cunha seguindo no primeiro
navio de carga que houver ordem que vem [illegible]
a juiz sum visto ter vindo bem arrumado como lhe pertence
sem [illegible] vem a ferrada hum cento e secenta e
duas arrobas e quatro arrateis. Como
tambem Mandara comprar e fazer [illegible] pela Caixa
de cento e sincoenta mil reis que [illegible] todo o mais
declarado na relaçaõ junta dado em miudezas, e quin
[illegible] que vai no mesmo navio Joaõ Vieira [illegible] além
dos [illegible] Armazem junto a Relaçaõ [illegible]
maõ da Villa 2 de Agosto de 1783 Conde de Lavradio

Joaq.m Joze Travalle. de Albuquerque

O Provedor da Real Fazenda mandara empedir [illegible]
ao Coronel Antonio a fim de [illegible] algumas urgencias
a quantia de duzentos [illegible] vinte cinco mil reis de
Reis dous, duzentos e [illegible] indemnisado o Real
Cofre do seo [illegible] de anno em que se [illegible]
carregada [illegible] dezoito arrobas [illegible]
em cujo Cofre [illegible] documentos [illegible]
Barra [illegible] Villa 2 de Agosto de 1783
Conde de Lavradio

Joaq.m Joze Travalle. de Albuquerque

Sig.e à Segunda Secretaria de S. Ex.a
mandando [illegible] a [illegible]
zenda [illegible] Villa 8 de Agosto de 1783

O Provedor da Real Fazenda [illegible]
Encarregado mandara [illegible] Barbosa
Lemos entregar, do Porto Calvario [illegible] Vieira Leite

que vai [illegible] para o Governo do Paraguay [illegible] de
[illegible] declarado na relaçaõ junta [illegible] Villa
Vargento-mor Joze Manoel Cardozo da Cunha 2 de Villa
de Agosto de 1783 - Como Rubrica de Sua Excellencia

Relaçaõ que atrima se [illegible]

Huma Habanica	1
Dous Chucados com seus Caixaõs	2
Dous Cacoens	2
Quatro Frias Mamangas	4
Dous Sovelas	1
Dous Cavadores	1
Huma Lima de Dio Sapateiro	2
Dous Ferros de Caiaõ	1/2
Dias Medas de Sintas ordinarias	12
Cruz Foices de Ferro	2
Huma emxada de Cavar	3
Duas Libras de Pavora	1 1/2
Seis Libras de Chumbo	2
Seis Cidras de Espingardas	6
Seis pares de Esporas	6
Hum Caldeiraõ de Cobre	3
	1

Villa 8 de Agosto de 1783 = Joze Manoel [illegible]
Cunha

Joaq.m Joze Travalle. de Albuquerque

Sig.e de huma Portaria de S. Ex.a
mandando [illegible] Capm Engenheiro Joaquim
Jose Ferreira [illegible] Tenente Coronel

Attendendo ao que me [illegible] pondera, e alumi
naçoens [illegible] do Capm Engenheiro Joaquim Jose
Ferreira Vaqueiro [illegible] ordem de Sua Excellencia o
mandamento, naõ só de [illegible] que [illegible]
[illegible] na Corrente de Cara Cara nas Margens direita
do Rio dos Barbados, mas de todo o commum [illegible]
cos nendes que [illegible] naquella paragem com
esta mesma [illegible] de [illegible] para que naõ [illegible] Comandante [illegible]
possa conduzir, segundo julgar mais util ao [illegible]
Reis do Real Serviço, e [illegible] pedindo, e [illegible]
dam, podendo [illegible]

persuadido em instancia do Tenente Ajudante Dantonio Coelho Lousada Leyria ajuntar este papel aos mais da mesma Real Fazenda vindo de Cuyabá em primeiro de Dezembro de 1782 = Com Rubrica de S. Exª = Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Leg.e de huma Portr.a de Sua Ex.a mandando dar à Mel.e Cap.m Mor de Cuyabá de 15 de Janeiro q.e lhe parece q.e Antonio Pinto Pereira Leyria Ajudante executar este Dilig.a do Serv.o Real de S. Mag.e

Porquanto por parte do Mel.e Reg.or da Vara da Igreja da Villa do Cuyabá Manoel Bruno de Brito se me representou de q.e se acha auzente nesta Cidade a gente necessitada de q.e dentro dos Limites da sua Comarca se não pode aprompetar hum Official Mecanico Habil assim para fazer as Obras precizas de Cazas de Vivenda como tambem para fazer Obras de Gelha nesta Villa e Freguezias de Cuyabá e Mato Grosso e para a execução desta diligencia q.e lhe hei por muito de serviço de Nosso Senhor e de Sua Mag.e Ordeno ao Mel.e de Campo Comandante Antonio Jozé Pinto de Siqueira q.e logo q.e lhe parecer conveniente faça publicar este Negocio, convocando a este fim todos os Pedreiros, Carpinteiros, Ferreiros, Serralheiros, Telheiros, Oleiros, Caldeireiros, Ferradores, Barbeiros, Alfaiates, Sapateiros, Tanoeiros, Latoeiros, Funileiros, Ourives, Boticarios, Cirurgiões, Alveitares, Sangradores

Registro da Portaria Secunda mandada expedir pelo Illmo e Exmo Snr Dom Luiz de Vasconcellos e Souza Governador e Capitam General desta Capitania de Mato Grosso, que pertence ao Provimento da Provedoria da Fazenda Real desta Villa Bella da Santissima Trindade, para os Provedores della.

Illmo e Exmo Snr.

Tendo Vossa Excellencia determinado em Portaria de 18 de Outubro do anno proximo passado, que se fizesse Registro de huma Portaria, que Vossa Excellencia mandou expedir em 12 de Julho do mesmo anno, para se evitar a extravio, que se receava, e que se tem verificado, em huma Portaria, que Vossa Excellencia mandou expedir em 12 de Julho do anno proximo passado

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a mandando lançar nos Livros da Thesouraria as Contas, q. derão os Off.es da Secretaria de Mz. de Barbacena, e Vice Rey, e q. se achão no Cofre da mesma Secretaria.

Tendo-se examinado as Contas, q. derão os Off.es da Secretaria de Mz. de Barbacena, e Vice Rey, q. se achão no Cofre da mesma Secretaria, e q. constão de 3 Maços, e 1 Caixa, q. tudo se acha em boa ordem, e q. se lhe não offerece duvida alguma, q. se lhe faça: Ordena S. Ex.a q. se lance nos Livros da Thesouraria Geral a Receita, e Despeza, q. nas ditas Contas se acha lançada, e q. se recolhão ao Cofre da mesma Secretaria os ditos Maços, e

Sey por duplicado a Ord.e que vossa Mag.de me ordena p.a Comte de Sorab
Sr. Ill.mo Ex.mo Snr. Tenho recebido as ordens que Vossa Ex.a me dirige
de 20 de Janeiro deste anno, em que me ordena que faça remetter
directamente ao Illm.o Ex.mo Snr. Martinho de Mello e Castro Secretario
de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, os Mappas, que
devem acompanhar as Contas annuaes dos Almoxarifados, e Rendas
Reaes, que pertencem a esta Capitania, e que se acham ultimamente
findas, e encerradas no fim do anno proximo passado de 1781. Em
cumprimento das referidas ordens, tenho a honra de remetter a
Vossa Ex.a os Mappas, que pertencem a esta Capitania, e que
constam dos documentos, que vão juntos, e numerados, pela
maneira, que Vossa Ex.a me ordena. Deos Guarde a Vossa Ex.a
muitos annos. Bahia 28 de Janeiro de 1783. Ill.mo Ex.mo Snr.
Martinho de Mello e Castro. O Governador, e Capitão General
Joze de Almeyda de Vasconcellos.

Reg.e de huma Portr.a de S.A.R. mandando
publicar, e pella Cabeça Gomes Ribeiro Carneiro Cabral, q.e tem
exercido o Officio de Escrivão da Real Provedoria, e Junta da Real
Fazenda nesta Capitania, e Comarca, e Ouvidoria da Villa de Ilheos
pella Propriedade, que nella comprou, e pella Serventia, que
nella tem, e exercita, e pella Propriedade, que comprou, e pella
Serventia, que tem, e exercita no Officio de Escrivão da Real
Provedoria, e Junta da Real Fazenda nesta Capitania, e Comarca
da Villa de Ilheos

Sig.te hum Bando de S. Exc.a p.a o pagam.to
Militar

Sig.te hum Bando de S. Exc.a p.a o pagamento
Militar

Sig.te hum Portaria de S. Exc.a mandando
fazer Auto de Contos em bilhetes visados que
se acharão no Cofre da Ouvidoria no Cartorio

Carvalho

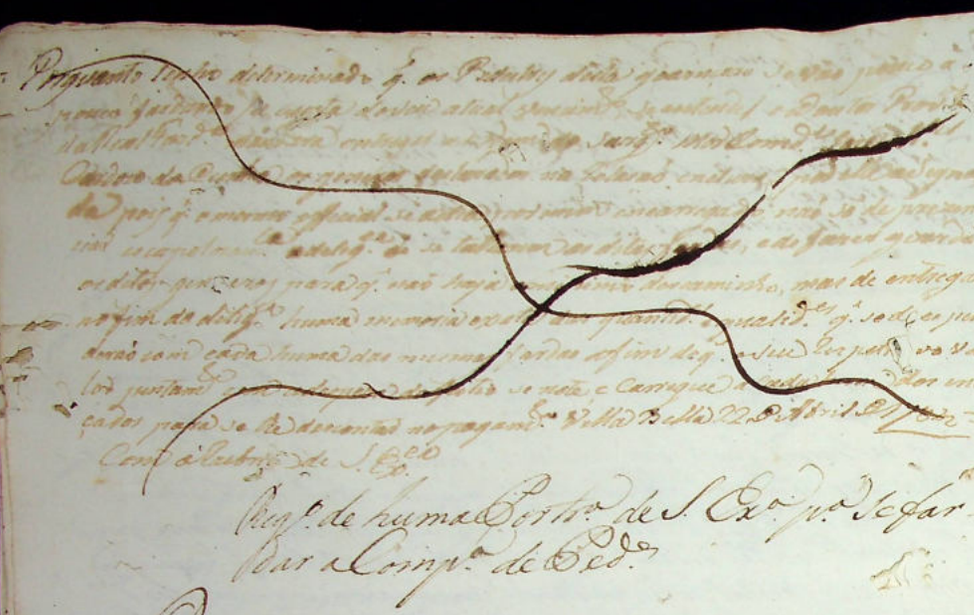

Por quanto tendo determinado q.e os Pretos, e Pretas desta Freguezia q.e não pertencem a nenhuma Irmandade, e vivem em Caza de seus Senhores, se ajuntem todos os Domingos, e dias Santos de guarda, debaixo da Authoridade actual Governativa do Juiz, e Juiza Provedores da Real Caza da Misericordia desta Villa, e Comarca, e Mesa, que nella serve, para nella se lhes ensinarem os Mysterios da Nossa Santa Fé Catholica, e Doutrina Christãa, e se lhes ministrarem os Sacramentos, que lhes forem necessarios, e para se evitarem os grandes inconvenientes, que se tem experimentado, e experimentão, assistindo os ditos Pretos, e Pretas, nas Igrejas, e Capellas desta Villa, e seu Termo, em dias, e horas, em que se celebrão os Officios Divinos, e Missas, e se prégão os Sermões, e Practicas, com grande perturbação, e escandalo dos Fieis, que nellas assistem, e ouvem, e não podem ouvir, nem entender os ditos Sermões, e Practicas, por causa da grande gritaria, que fazem os ditos Pretos, e Pretas, e muitas vezes com pancadaria, e pedradas, que se dão huns aos outros, e com grande perigo de se matarem, e ferirem huns aos outros, e de se quebrarem as vidraças, e portas das ditas Igrejas, e Capellas, e de se ferirem, e matarem os Fieis, que nellas assistem, e ouvem os ditos Officios Divinos, Missas, Sermões, e Practicas, e para se evitarem todos os ditos inconvenientes, e outros muitos, que se podem seguir, e se tem seguido, e experimentado, e para os ditos Pretos, e Pretas, terem a devida instrucção nos Mysterios da Nossa Santa Fé Catholica, e Doutrina Christãa, e se lhes ministrarem os Sacramentos, que lhes forem necessarios, e para se evitarem os ditos grandes inconvenientes, que se tem experimentado, e experimentão, assistindo os ditos Pretos, e Pretas

que seguir pa aquella Cidade Obras: Determinando se forme
Inventario geral, e sistemado independentemente de dar [illegible] dos dous
Armazens) para ali ser vendido aos Interessados, ou quem mais
melhor preço der, ficando a conta do seu rendimento a Vra
12 de Março de 1782 = Com a Rubrica de
S. Exa. Joaquim Jozé Xavalte. d'Albuquerque Cout.

Reg.e de huma Portaria de S. Exa mandando
pagar aos Credores, q. vierão de Cuyabá, o que se Varia.

O Exmo. de Pa Fazenda mandou satisfazer a impor-
tancia do Frete, Armazem, e Salarios que Competirão aos
Juizes deputados na Relação inclusa a favor de pobre Sarg.to Mor
Jozé Manoel Curto da Cunha Cujos Juizes vierão a Cuyabá Dos des-
dos Cuyabá na Condução das Canoas da Real Fazenda que provi-
rão de Chagres athe Guardelhay, e largo de Sto. Antonio Grão
de Espirito contras por haver falecido o Cabo de Esqa. Jozé de Seixas
ao que ao mesmo mandou a largo do Sold.o Justino Vaz: Como tambem
mandou fazer o mesmo aos Officiaes que vierão prezos
que igualm.te comptas das Canoas (hum Preto com quatro cen-
tenas) que vierão Roçados desde Borralhos no Rio Negro conduzi-
rão os Instrumentos e Mathematicos que pertencem aos Engenheiros
do Destacamento do Cabo de Esqa. Jozé Luiz Como advertencia porem
de que duas ultimas despezas de que os Engenheiros devem in dous
ficar a Real Fazenda desta Capitania a seu Cargo como de todas as ma
is q. vierão nas Canoas com semelhantes bens por ter feito ajuste
tar para isso com toda a clareza e separação: e de q. o Engen
do Pedro Joze Cardozo em Cuyabá q. se lhe não fará entrega que
sem que primeiro Segunda já se sabe que seja pela Corte
Se faz pelo logar de Sa Ide de Março
de 1782 = Com a Rubrica de Sa Exa

Joaquim Jozé Xavalte. d'Albuquerque Cout.

Reg.e de huma Portaria de Sa Exa
mandando tomar contas ao Soldado Gre-
gorio Vaz dos generos, que trouxe do-

Joaquim Jozé Xavalte. d'Albuquerque Cout.

Reg.e de huma Portaria de Sa Exa mandando
que os Ouvidores da Intendencia sejão
com preferencia aos mais dos ouvidores

Sobre o que Sa Exa a Governadora da Capitania de S. Pedro determinou que os Ouvidores
[illegible] pelas ditas Capitanias não tivessem jurisdicção nos Casos
[illegible] Intendencia Sobre o que se [illegible]
[illegible] Intendencia [illegible]
[illegible] Provedoria [illegible]
[illegible] Intendencia [illegible]
[illegible] Ouvidores [illegible]
[illegible] Sa Exa [illegible]
[illegible] Rio Grande [illegible]
[illegible] Sa Exa [illegible]
[illegible] Sa Exa [illegible]
[illegible] Sa Exa

Bando

Bds e Auxiliares a seos Superiores.

Resumo

1º Bella Expedida em 9 de Janeiro deste anno de Mil Setecentos e Sincoenta e Sete ... 57$ 000 36

2º Bella 2ª Via de quatro mil trezentos e Sincoenta e Sete ... 588$ 000 00

3º Bella 3ª Via de Cento e Vinte e Sinco ... 123$ 000 00

Soma ... 778$ 000 36

N.B. O Carthimento ou Registo das Cartas Bellas, e mais Ordens, que se expedirão na Secretaria, existe no Archivo da mesma Secretaria.

Joaquim José Caval.te de Albuquerque Lins

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.ma mandando vender ao Sarg.to Mor Joaquim José Gonçalves varios generos, que lhe fazia

Joaquim José Caval.te de Albuquerque Lins

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.ma declarando as Subordinaçaõs que devem ter os Cabos de Bayo geno

Cardoso

Carta

Reg.to de huma Carta de S. Ex.a mandando
comprar p.a Cavallaria algumas Jeneyas.

Reg.to de huma Carta de S. Ex.a mandando
comprar algumas Jeneyas.

Reg.to de huma Carta de S. Ex.a mandando
comprar algumas Jeneyas.

Reg.to de huma Carta de S. Ex.a mandando
comprar algumas Jeneyas.

Reg.to de huma Carta de S. Ex.a mandando
comprar algumas Jeneyas.

Reg.to de huma Carta de S. Ex.a mandando
comprar algumas Jeneyas.

Bardinho

Termo

Em este Livro, q̃ ha de servir na
Caza de Despacho do
Canto, e Novena, e Sinco folhas, q̃
vão numeradas, e rubricadas por
mim Conselheiro do Conselho Ultra-
marino Sobre Caza q̃ serve de Mesa
da Caza. Lisboa 9 de Janr.º de 1752

Raphael Pires Pardinho